

# DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 22 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | № 3390

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

#### SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DP00022/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ARLINDO RICARDO, Nº121 – CENTRO – CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO REFERÊNCIA DE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00022/2023. EXECUTIVO 02.081 -DOTAÇÃO: 02.0000-**FUNDO** ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE 02081.08.244.3002.2982- MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS 3.3.90.36.00.00.500- OUTROS TERCEIROS-PESSOA **FISICA** DE DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 21/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caapora e a Pessoa Física: RAYANE HEVELIN RAMOS DE FREITAS - CPF nº 090.332.064-98 - CT Nº 00099/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21.06.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Caaporã - PB, 21 de Junho de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:7DB47644

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – INEXIGIBILIDADE N°00001/2019

PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS** ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO E TRABALHOS CONSULTIVOS DO INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL LOCALIZADOS NA CIDADE DE JOÃO RECIFE-PE. **FUNDAMENTO** Inexigibilidade nº IN00001/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00038/2019 - Rocha Galdino Sociedade de Advogados - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.06.21

Caaporã - PB, 21 de Junho de 2021

#### CRISTIANO FERREIRA MONTIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:** A5D7C71E

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DV00021/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "CADEIRA MONOBLOCO SOB MEDIDA", PARA TRANSPORTE DE ADULTO DEFICIÊNCIA, A SOLICITAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2023. DOTAÇÃO: 02.0000- EXECUTIVO 02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **FMS** 02051.10.301.1012.2955-MANUTENÇÃO **ATIVIDADES** DO FUNDO MUNICIPAL 3.3.90.32.00.00.500- MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: LA COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ nº 18.485.178/0001-35 - CT N° 00100/2023 -DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21.06.2023 - VALOR TOTAL: R\$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 21 de Junho de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:** A6273A4D

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DP00020/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESIDUOS(LIXO) DOMICILIARES E COMERCIAIS EM CARATER EMERGENCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa

de Licitação nº DP00020/2023. DOTAÇÃO: 02.0000- EXECUTIVO 02.090- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS 02090.15.452.1031.2068-MANUTENÇÃO SERVICO DE LIMPEZA URBANA 3.3.90.39.00.00.500- OUTROS TERCEIROS-PESSOA **SERVICOS JURIDICA** DE 02090.15.122.2005.2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES 3.3.90.39.00.00.500- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 15/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: RUMOS LOCACAO E SERVICOS LTDA CNPJ n° 46.108.295/0001-15 - CT N° 00090/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15.06.2023 – VALOR TOTAL: R\$ 846.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

Caaporã - PB, 21 de Junho de 2023.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: B869385D

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO DA 2ª CLASSIFICADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

#### PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, NOS TERMOS DO ART. 24, XI, DA LEI 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Condado, CONVOCA a empresa GERPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 36.240.305/0001-18, Rua Silvestre Honório, nº 176, Jardim Rogério, Pombal - PB, para se manifestar sobre o interesse da contratação até o dia 27/06/2023, pessoalmente através ou de e-mail: cpl.pmcondado@gmail.com. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos termos do Art. 24, XI, da Lei 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro -Condado - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Condado - PB, 21 de junho de 2023.

#### MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador: 67B716AA

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. ADITAMENTO: Ajuste para adequação à demanda. PARTES quantitativo CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00018/2023 - Med & Farma Comercio Atacadista Medicamentos Ltda CNPJ: 41.778.326/0001-21 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.964,00. ASSINATURA: 19.06.23

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: 24445083

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2023, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme conforme especificações constantes do anexo II desta chamada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: AUGUSTO SOARES DOS SANTOS NETO - R\$ 5.290,00; GERLANDIA PEREIRA DA SILVA - R\$ 25.000,00.

Jericó - PB. 21 de Junho de 2023

#### KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO Prefeito

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: D078AEC0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: Aquisição de Leites especiais e suplementos para crianças carentes com prescrição médica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Jericó - PB. 21 de Junho de 2023

#### KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO Prefeito

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: B078CC54

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

#### SETOR LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2023

Torna-se público para conhecimento dos interessados, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 010/2023, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 26.525.467/0001-49.

OBJETO: Contratação do cantor Vicente Nery, para realização de uma apresentação artística no dia 15/07/2023, durante a Festa de Emancipação Política da cidade de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco vinte mil reais). FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juarez Távora(PB), 20 de junho de 2023.

#### WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:4D2F8E6B

#### SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 62/2023

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 62/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: ADRIANO BATISTA DA SILVA SANTOS, CNPJ nº 26.525.467/0001-49.

OBJETO: Contratação do cantor **Vicente Nery**, para realização de uma apresentação artística no dia 15/07/2023, durante a Festa de Emancipação Política da cidade de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 90 dias.

Juarez Távora(PB), 20 de junho de 2023.

#### WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:610F3CBD

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 036/2023. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS NAS RUAS ASFALTADAS NO MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

**CONSIDERANDO** o dever do Município dentro de sua área de competência, zelar pela saúde pública e o patrimônio municipal;

**CONSIDERANDO** as ruas asfaltadas são revestidas com substância de cor escura obtida por meio do petróleo ou do alcatrão.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido o acendimento de fogueiras nas ruas asfaltadas no Município de Junco do Seridó-PB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 21 de junho de 2023.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador: AA8B07DB

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 000129/2022, em 10.08.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água e a empresa WEV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

IMOBILIÁRIAS LTDA EPP.

OBJETO CONTRATUAL: Continuação da obra de ampliação da unidade de atenção especializada em saúde do

município de Olho D´agua-PB, atendendo ao Contato de Repasse nº 1063223-44/2018/MS/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Olho D'água - PB, 21 de Junho de 2023

#### JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador: A10EDE87

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00024/2022, em 18.02.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água e a empresa CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP.

OBJETO CONTRATUAL: Para construção de um complexo esportivo no município de Olho D'agua-PB,

atendendo a Emenda Especial 09032021-012382.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazos.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Olho D'água - PB, 21 de Junho de 2023

#### JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO-

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**29D1A610

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.923/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

CONTRATO Nº 1.923/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: JAMES DE OLIVEIRA-ME.

CNPJ: 20.676.918/0001-62.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.125,00 (VINTE E UM MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 15 de Junho de 2023.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**B4680CB7

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICIPIO DE PATOS - PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

#### Vencedores:

- Empresa JOAO HIGOR PINTO DIAS, CNPJ 27.776.149/0001-13, vencendo no seguinte lote, 001.

Perfazendo o Valor Global de **2.291.200,95** (**Dois Milhões Duzentos e Noventa e Um Mil e Duzentos reais e Noventa e Cinco centavos**), com desconto de 8% (oito por centos), no valor estimado.

Patos – PB, 21 de junho de 2023.

#### SEVERINO FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**5BF25499

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 204/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

#### Vencedores:

-Empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ

07.766.048/0002-35, vencendo no seguinte item, 005, com valor final de R\$ 27.918,00.

- Empresa ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA ME, CNPJ 14.245.490/0001-09, vencendo no seguinte item, 002, com valor final de R\$ 43.980,00.
- Empresa GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO ME, CNPJ 34.152.516/0001-73, vencendo no seguinte item, 007, com valor final de R\$ 60.702.60.
- Empresa JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME, CNPJ 05.816.684/0002-07, vencendo no seguinte item, 004, com valor final de R\$ 29.970.00.
- Empresa MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS ME, CNPJ 42.092.696/0001-73, vencendo no seguinte item, 003, com valor final de R\$ 16.844.40.
- Empresa SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ 46.158.347/0001-68, vencendo no seguinte item, 001, com valor final de R\$ 69.000.00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 248.415,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais).

Patos – PB, 21 de junho de 2023.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:41246EF0

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 225/2023

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (AMBULÂNCIAS TIPO B) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

#### Vencedores:

- Empresa LOCAMEDI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 09.003.066/0001-00, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).

Patos – PB, 21 de junho de 2023.

#### LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saude

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**786D04FA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 224/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

#### Vencedores:

- Empresa WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA ME, CNPJ 19.164.442/0001-00, vencendo nos seguintes itens, 001, 002 e 003.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 58.610,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e dez reais).

Patos – PB, 21 de junho de 2023.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:EAA0D957

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2023**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 28/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: FRANCISCO A BATISTA, inscrita no CNPJ sob o n. 22.212.267/0001-85, sediada na Rua Antônio Ferreira de Lima, N.º 163, Bairro Centro, Farias Brito - CE, CEP: 63.185-000, representada neste ato pelo Sr. FRANSCICO ANTÔNIO BATISTA, portador do CPF: 042.405.513-90 e RG: 2005034004183 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira de Lima, n.º 163, Bairro Centro, Farias Brito - CE, CEP: 63.185-000, pelo valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

SALGADINHO - PB, 20 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:2B14165B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 28/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: FRANCISCO A BATISTA, inscrita no CNPJ sob o n. 22.212.267/0001-85, sediada na Rua Antônio Ferreira de Lima, N.º 163, Bairro Centro, Farias Brito - CE, CEP: 63.185-000, representada neste ato pelo Sr. FRANSCICO ANTÔNIO BATISTA, portador do CPF: 042.405.513-90 e RG: 2005034004183 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira de Lima, n.º 163, Bairro Centro, Farias Brito - CE, CEP: 63.185-000, pelo valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

SALGADINHO - PB, 20 de junho de 2023.

#### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:7E4065F1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ n° 08.881.666/0001-08 E A EMPRESA FRANCISCO A BATISTA, CNPJ: 22.212.267/0001-85.

<u>**OBJETO:**</u> AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**VIGÊNCIA**: 21/06/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: SALGADINHO – PB, 21 de junho de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Leandro Morais **Código Identificador:** A9D4A9DF

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 26/2023, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE

PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Jurandy do Egito, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Leontina Tavares de Macêdo, 255, Nova Brasília - Campina Grande - PB, CPF nº 064.823.344-82, Carteira de Identidade nº 2790351 SSP/PB, pelo valor global de R\$ 47.962,77 (Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

SALGADINHO - PB, 12 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:82D56D71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2023**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 26/2023, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, em favor da empresa qual seja: ALLFAMED COMERCIO **ATACADISTA** MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Jurandy do Egito, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Leontina Tavares de Macêdo, 255, Nova Brasília - Campina Grande - PB, CPF nº 064.823.344-82, Carteira de Identidade nº 2790351 SSP/PB, pelo valor global de R\$ 47.962,77 (Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

SALGADINHO - PB, 12 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:9AABE818

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 91/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ n° 08.881.666/0001-08 E A EMPRESA ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15.

<u>**OBJETO:**</u> AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.962,77 (Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

**VIGÊNCIA**: 13/06/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: SALGADINHO – PB, 13 de junho de 2023, MARCOS ANTÔNIO ALVES, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:E147A3E8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 87/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PRECOS Nº 04/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ: 08.881.666/0001-08 e a empresa E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 40.714.462/0001-95.

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Sétima**, do Contrato originário nº 87/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Cláusula Sétima do contrato originário de nº 87/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei  $n^{\circ}$  8.666.93 e alterações posteriores.

#### DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 87/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Salgadinho – PB, 19 de junho de 2023, Marcos Antônio Alves, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:7CEE4994

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 69/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ: 08.881.666/0001-08 e a empresa E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 40.714.462/0001-95.

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Sétima**, do Contrato originário nº 69/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Cláusula Sétima do contrato originário de nº 69/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei  $n^{\circ}$  8.666.93 e alterações posteriores.

#### DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 69/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Salgadinho – PB, 30 de maio de 2023, Marcos Antônio Alves, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
José Leandro Morais

Código Identificador:2844E287

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº: 08 ao contrato no 132/2021; Partes: Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB e E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DE **QUADRA** CONSTRUÇÃO **POLIESPORTIVA** DESCOBERTA, NO SÍTIO BOMFIM DA BATALHA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB; Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de PRORROGAR o prazo por mais 90 (noventa) dias, passando a ter vigência legal para 14.09.2023, conforme clausula contratual e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Signatários: Pref. Marcos Antônio Alves e E&M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Salgadinho-PB, 19 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:67EDEFC1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 68/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ: 08.881.666/0001-08 e a empresa AG CONSTRUTORA E

**SERVICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 32.843.159/0001-64.

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Sétima**, do Contrato originário nº 68/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Cláusula Sétima do contrato originário de nº 68/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei  $n^{\circ}$  8.666.93 e alterações posteriores.

#### DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 68/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Salgadinho – PB, 30 de maio de 2023, Marcos Antônio Alves, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:085B310C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 068/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 06/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CNPJ: 08.881.666/0001-08 e a empresa AG CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ n.° 32.843.159/0001-64.

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 069/2022, sem alteração de objeto, em conformidade com a cláusula Décima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65°, § 1°, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada tendo em vista a necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução, conforme levantamento do setor de engenharia em anexo.

#### DO VALOR ADITADO

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de R\$ 122.954,60 (Cento e Vinte e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Ouatro Reais e Sessenta Centavos).

#### DA RATIFICAÇÃO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 068/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Salgadinho – PB, 30 de maio de 2023, Marcos Antônio Alves, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador: 57CF8648

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

CONTRATADO: ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO - ME, inscrita no CNPJ 26.874.029/0001-96.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 01/2023 de 03 de janeiro de 2023, resultante do Pregão eletrônico nº 016/2022, acrescendo o valor de R\$ 55.147,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cento e Quarenta e Sete Reais) atualizando o valor global do contrato original vigente em R\$ 341.083,50 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 58, § 1°, C/C 65, inciso I, alínea "b", § 1° da Lei n°. 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 19 de Junho de 2023.

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023.

**CONTRATANTE**: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS

LTDA - CNPJ: 12.825.186/0003-69

**OBJETIVO:** Aquisição de dois veículos tipo passeio para secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de São Mamede-PB.

Valor Global: R\$ 58.990,00 (Cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).

São Mamede - PB, 21 de Junho de 2023.

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023.

**CONTRATANTE**: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: D. SILVEIRA VEICULOS LTDA - CNPJ: 46.245.693/0001-83

**OBJETIVO**: Aquisição de dois veículos tipo passeio para secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de São Mamede-PR

Valor Global: R\$ 132.990,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais).

São Mamede - PB, 21 de Junho de 2023

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito Municipal

#### EXTRATO ADJJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 00007/2023

**Objeto:** Aquisição de dois veículos, tipo caminhão, para atender as demandas do município de São Mamede-PB.

**Vencedor**: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.323.033/0001-06, com valor global: R\$ 1.328.000,00 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Oito Mil Reais).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002.

São Mamede -PB, 21 de Junho de 2023.

#### JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO –

Pregoeiro

#### EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 00007/2023

**Objeto:** Aquisição de dois veículos, tipo caminhão, para atender as demandas do município de São Mamede-PB.

**Vencedor**: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.323.033/0001-06, com valor global: R\$ 1.328.000,00 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Oito Mil Reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002. Estando convocado para assinar o termo contratual.

São Mamede -PB, 21 de Junho de 2023.

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 00002/2023

**Objeto:** Contratação de Empresa Para Executar Obra de Reforma de Grupos Escolares no Município de SãoMamede-PB.

Vencedor: SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.287.720/0001-82.

Valor Global: R\$: R\$ 369.032,58. (Trezentos e sessenta e nove mil, trinta e um dois reais e cinquenta oitenta centavos)

Resolve: adjudicar e homologar nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2023. Estando convocados para assinar os termos contratuais.

São Mamede -PB, 21 de Junho de 2023.

#### UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador: B9678010

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 673, DE 19 DE JUNHO DE 2023

AUTOR: PREFEITO FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMI

PRELIMINARES, DEFINIÇÕES

CONCEITOS. Seção I

Das Disposições Preliminares

 $\mathbf{E}$ 

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Serra Redonda, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

 IV - Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;

IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

#### Seção II

#### Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
- V Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
- VI Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.
- VII Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida

- VIII Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- IX Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- X Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- XI Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
- XII Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- XIII Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- XIV Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
- XV Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- XVI Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- XVII Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XVIII Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- XIX Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Das Prioridades e Metas

- Art. 3°. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
- § 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2024, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- Art.4°. Na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os

programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

- I Diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
- II Sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
- III reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
- IV Aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
- V Ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.
- Art. 5°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

#### Seção II

#### Do Anexo de Prioridades

- Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.
- § 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).
- § 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.
- § 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

#### Seção III

#### Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 7° O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
- I DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta,

constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9°. Na proposta orçamentária para 2024 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Parágrafo único – O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

#### Seção IV

#### Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
- Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 1º Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida RCL prevista para o referido exercício.
- § 2°. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

#### Seção V

#### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2024, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I Das Classificações Orçamentárias

- Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
- Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
- Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:
- I Amortização, juros e encargos de dívida;
- II Precatórios e sentenças judiciais;

- III Indenizações;
- IV Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V Ressarcimentos;
- VI Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII Outros encargos especiais.
- Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
- Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.
- Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

#### Seção II

#### Da Organização dos Orçamentos

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.
- Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.
- Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.
- Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.
- Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2024 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- Art. 27. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2024 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

#### Secão III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

- Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2024, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:
- I Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

- II Anexos;
- III Mensagem.
- §1° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
- I Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e estimada para 2023;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021 e 2022 e estimada para 2023;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2024, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2024, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

- III Anexos da Lei Federal  $n^{\rm o}$  4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
- Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
- Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo;
- Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
- V Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
- $\S\ 2^\circ\ A$  mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:
- I Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- §4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- § 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2023.
- § 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2024, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.
- § 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orcamento anual.

- § 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2024, poderá ser de até1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 9. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- § 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
- § 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescente-se o valor do SUPERAVIT FINANCEIRO por ventura alcançado no exercício anterior a vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2024.

- Art. 31 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, previsto no Art. 50 § 3º da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços dos programas e ações, considerando o número dos alunos que integram a rede municipal de ensino para os serviços de merenda, transporte, assim como a tonelada de lixo para sua destinação final e, das unidades de saúde que integram o sistema, além de outros. (art. 4º I" e" da LRF).
- § 1°. Os demais custos serão mensurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas planejadas e realizadas, apuradas no exercício (art. 4° I "e" da LRF).
- Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2024 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

#### Seção IV Das Alterações e do Processamento

- Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.
- § 1°. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- § 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
- § 3°. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2024 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.
- Art. 34. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 35. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática,

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

#### CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção Única

#### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

- Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico;
- IV evolução da receita nos últimos três anos.
- Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
- Art. 41. A estimativa da receita para 2024 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.
- Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2024, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.
- Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.
- Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.
- Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2024, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

12

- § 1°. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2024 ao Poder Legislativo.
- Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2024, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

- Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
- I Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
- Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
- Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.
- Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
- Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
- Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.
- Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.
- Art.56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

#### CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I Da Execução da Despesa

- Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei
- Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo

simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

I - a autorização para realizar a despesa;

II - o termo de adjudicação da licitação;

III - a autorização para emissão da nota de empenho;

IV - o instrumento de contrato;

V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI - a autorização para pagamento.

- Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024.
- § 1°. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2024.
- § 2°. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.
- Art. 60. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Parágrafo Único - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de que trata o Art. 50 § 3°. da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços, programas e ações, mediante operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as realizadas ao final do exercício.

#### Secão II

#### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

- Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.
- Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- § 1°. O consórcio adotará no exercício de 2024 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar n° 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico.
- § 2°. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PB, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
- § 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.
- Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e

sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

 IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2023;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam

os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

#### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

 II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2023, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário-mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2023 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2024, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1°. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2024 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal. Art. 79. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUMDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

#### Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
- § 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
- § 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
- §3°. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
- Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
- Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o regime previdenciário e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.

#### Subseção II

#### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.
- § 1°. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de

- dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.
- § 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.
- § 3°. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.
- Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

I - a Programação Anual de Saúde;

II - o Relatório Anual de Saúde.

- Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

#### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

- Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável.
- Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.
- Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos

de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2024 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103.O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### Seção VII

#### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2024, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

#### Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração

Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

#### Seção IX

#### Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orcamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

 IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

Art.118.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.119.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

#### Secão X

#### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

- Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
- Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- § 1°. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.
- § 2°. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2022, em consonância com a regra do § 2° do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2024, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

#### Seção XI

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão na proposta orçamentária para 2024.

- Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- §1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
- §2°. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

- § 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- § 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- § 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- § 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
- Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

#### Seção XII

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.
- § 1° A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
- § 2° Idêntico prazo, ao do § 1°, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
- Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
- Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.
- Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021 e atualizações posteriores.

- Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
- Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - contratação de pessoal;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços para a manutenção da ação governamental;

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental. Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

- Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.
- Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

#### Seção Única Da Programação Financeira

- Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
- § 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2024 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.
- § 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até a modalidade de aplicação da despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
- § 3°. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
- § 4°. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.
- § 5°. Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.
- Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicamse às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

- Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

#### CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Secão única

#### Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2024, será apresentada, até o dia 31 de março de 2024 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

#### I - do Poder Executivo; e

- II de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
- § 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2024, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
- § 2°. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias, e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2024, para apresentação aos órgãos de controle.
- § 3°. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2024.
- Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2024.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO EDA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção Única

### Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

- Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/07/2023 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
- Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.
- Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
- Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2°, §2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUMDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

#### Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.155. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

 II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

 IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários,

Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

#### Seção I Dos Precatórios

Art.157. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

#### Secão II

#### Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2024, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

#### Seção III

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2024 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2024 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2023.

Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2023, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1°. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2023/2025.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2024) não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

 II - ações de prevenção a desastres classificadas na Sub função Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2024.

#### Seção II

#### Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

 I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2024 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2023, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas

pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presencas.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado: I - Quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2024.

§ 2°. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2024.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, ainda no exercício de 2023, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2024.

Art. 184. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2024 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art.185. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III- ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 186. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2023.

### FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

OBS: A LEI E OS SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS DE FORMA INTEGRAL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, PODENDO SER ACESSSADO ATRAVÉS DO LINK: https://serraredonda.pb.gov.br

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:29E3233D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITARIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSOÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS PRODUZIDO PELO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00064/2021 - Ecosolo Gestao Ambiental de Residuos Ltda - CNPJ: 11.955.108/0001-54 - 2º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 58.800,00; e prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 19.06.23

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**46CF6CA2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISICO PARA FESTEJO JUNINOS COM ATRAÇÃO MUSICAL ROMEU & ROMARIO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROMEU DOS SANTOS SOARES 05648204400 - R\$ 5.000,00.

Serra Redonda - PB, 01 de Junho de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS - Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**1ABFF191

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISICO PARA FESTEJO JUNINOS COM ATRAÇÃO MUSICAL ROMEU & ROMARIO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 01/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00068/2023 - 01.06.23 - ROMEU DOS SANTOS SOARES 05648204400 - R\$ 5.000.00

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador: B4C6ACA2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023 EM PRAÇA PUBLICA CPM ATRAÇÃO MUSICAL PINGO SANFONEIRO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSEMAR CAMPOS SOUZA 03937987479 - R\$ 10.000,00.

Serra Redonda - PB, 20 de Junho de 2023

### FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS - Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva

Código Identificador:E37C41EE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA FESTEJOS DE SÃO PEDRO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023 EM PRAÇA PUBLICA CPM ATRAÇÃO MUSICAL PINGO SANFONEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 20/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00069/2023 - 20.06.23 - JOSEMAR CAMPOS SOUZA 03937987479 - R\$ 10.000.00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**308F2E82

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO $N^{\circ}$ 014/2023

A Prefeitura do Município de São José de Princesa-PB, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB. Recursos Previstos no orçamento vigente. A realização da sessão pública será no dia 05/07/2023 às 08h:31min endereco no eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual o Edital completo está disponível para consulta e retirada e também nos sites eletrônicos www.tce.pb.gov.br e saojosedeprincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, em dias úteis das 08h00min às 12h00min.

São José de Princesa-PB, 21 de junho de 2023.

### *NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO.*Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento **Código Identificador:**27C4A7D3

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00036/2023

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00036/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00036/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA

PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "FORRÓ FINO" NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NOS DIAS 17, 22 E 24 DE JUNHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO FELIX DAMASIO FILHO - R\$ 7.200,00.

Alagoa Nova - PB, 16 de Junho de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**C9913299

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE "FORRÓ FINO" NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NOS DIAS 17, 22 E 24 DE JUNHO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00036/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00263/2023 - 16.06.23 - JOAO FELIX DAMASIO FILHO - R\$ 7.200,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**1B23D41B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2023

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ARTISTA "MICHELE ANDRADE" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2023 NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: XT ENTRETENIMENTO LTDA - R\$ 70.000,00.

Alagoa Nova - PB, 14 de Junho de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA - Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**C0A7FAB4

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ARTISTA "MICHELE ANDRADE" NA ROTA CULTURAL CAMINHOS DO FRIO 2023 NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00259/2023 - 14.06.23 - XT ENTRETENIMENTO LTDA - R\$ 70.000.00.

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**4B925633

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Julho de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alagoa Nova - PB, 21 de Junho de 2023

#### TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**17B76C50

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA LEI MUNICIPAL Nº 0715/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Lei Municipal nº 0715/2023 de 21 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, nos termos do Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Alhandra, combinado com o Art. 203, § 5º, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Alhandra, promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Os Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Alhandra têm direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o subsídio normal e perceberão anualmente o décimo terceiro salário, com arrimo no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 96, IV e X da Lei Orgânica do Município de Alhandra e em harmonia com o Tema 484, do Supremo Tribunal Federal.

- § 1º O décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos do subsídio mensal de efetivo exercício no cargo.
- § 2º A fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício, será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior
- § 3º O décimo terceiro salário poderá ser pago até a data de 30 de dezembro de cada exercício financeiro.
- § 4º O pagamento se fará com base no subsídio do mês no qual ocorrer o pagamento.
- § 5º Na hipótese de o agente político deixar o cargo, o décimo terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente aos meses no qual exerceu o mandato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Os efeitos da presente Lei serão aplicados, no que couber, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Alhandra-PB, 21 de junho de 2023.

#### JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS Presidente

Publicado por:

Claudiano Costa da Silva **Código Identificador:**0E6C6814

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 125/2023 ALHANDRA EM 21 DE JUNHO 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 148/93, Art. 59, § IX, e demais disposições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**. Conceder vacância do cargo ao servidor **RAONI SILVA PINTO**, Técnico em Informática, matricula n.º 9681, lotado na Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 21 de junho de 2023.

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

#### Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:** ACA2F477

### SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 061/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Maternidade abaixo relacionados:

MAT	NOME	SECRETARIA	PERÍODO DA LICENÇA
9630	GRAZIELLA FERNANDES DE FARIAS	EDUCAÇÃO	02/06/2023 a 28/11/2023
304173	ISLANE ANDRE DE OLIVEIRA	AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	31/05/2023 a 27/09/2023
304407	RAYANE ANTONIO DA SILVA	SAÚDE	08/06/2023 a 05/10/2023

Alhandra, em 16 de junho de 2023.

#### JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**B462D823

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 61, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:** 

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2022, computados a partir do dia **21 de junho de 2023 a 20 de julho de 2023**, ao servidor efetivo **TIAGO BASTISTA DOS SANTOS**, cargo de **Gari**, matricula nº **1441**, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 21 de junho de 2023.

#### JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**FFBD955C

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N $^\circ$ 57-A, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:** 

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2022, computados a partir do dia 01 de junho de 2023 a 01 de julho de 2023, ao servidor efetivo EDINALDO BALBINO DA SILVA, cargo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 191, vinculada à Secretaria de Saúde.

 $\boldsymbol{Art.}\ 2^{o}$  - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de junho de 2023.

#### JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**D616C7C1

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

#### CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 14/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

#### RESOLVE:

Art.1°. Tornar sem efeito todos os atos administrativos promovidos pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio Jorge da Silva, enquanto no exercício da presidência na Câmara Municipal de Areial – PB, em decorrência da decisão liminar proferida no processo n°. 0801011-09.2023.8.15.0171.

Art. 2°. Tornar sem efeito, especialmente, os atos publicados pelo Diário Oficial dos Munícipios do Estado da Paraíba, entre os dias 15 a 20 de junho de 2023, pelas portarias N°. 001/2023; N° 02/2023; N° 03/2023; N° 04/2023 e N° 05/2023 restaurando também todos os contratos administrativos celebrados por esta Administração, ora rescindidos pelo Excelentíssimo Vereador citado no artigo anterior.

Art. 3º Ficam reintegrados todos os servidores exonerados pelos atos referidos no Art. 2º, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2023.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 21 de junho de 2023.

#### JOSÉ RONALDO DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Daniela dos Santos Rodrigues Código Identificador:99CA64F5

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RENÚNCIA DE CESSÃO DE USO DE PRAÇA DE TAXI DO MUNICÍPIO DE AREIAL

Eu, ANDERSON DOS SANTOS ARAUJO, portador do CPF nº 708.626.354-03 na condição de CESSIONÁRIO de uso de PRAÇA DE Nº 13 inscrição municipal N°658/2008, a partir da presente data, declaro renuncia ao termo de cessão de uso do bem público acima citado.

Declaro também estar ciente de que a renúncia pela cessão de uso tem caráter irretratável e que eventual nova concessão fica a critério do MUNICÍPIO DE AREIAL.

Areial - PB, 14 de junho de 2023.

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:09ACC6CC

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 14 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 23 de junho de 2023, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 21 de junho de 2023.

### ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: C1867928

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO, SERVIÇOS SELEÇÃO CATALOGAÇÃO DE TODO O ARQUIVO RETROATIVO DESTA CASA LEGISLATIVA, EXECUTANDO UMA ORGANIZAÇÃO PADRONIZADA, ETIQUETANDO, DIGITALIZANDO PARA ALIMENTAR O SISTEMA DE CRIAÇÃO DO ACERVO DIGITAL DESTA CASA LEGISLATIVA, e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto a empresa FRACUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA - CNPJ 46.602.644/0001-50, no Valor Global de R\$ 15.762,50 (quinze mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - PB, 19 de Junho de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES Presidente

> Publicado por: Ewerson Marinho Código Identificador:86344F8F

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ASSESSORAR A COMISSÃO ESPECIAL NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES E NA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DESTA CASA LEGISLATIVA, e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto a empresa DELMAGNO OLIMPIO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ: 28.569.828/0001-84; com o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - PB, 21 de Junho de 2023

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES Presidente

> Publicado por: Ewerson Marinho Código Identificador:F6353172

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 899/2023**

BOA VISTA - PB, 21 de Junho de 2023

ANTECIPA FEIRA SEMANAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de BOA VISTA - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando as comemorações alusivas ao São João,

#### **DECRETA**:

Art. 1º. A Feira Semanal do Município, que será realizada nos sábado - dia 24 de Junho de 2023, fica antecipada para a sexta-feira - dia 23 de Junho de 2023.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Boa Vista - PB, em 21 de Junho de 2023.

#### ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:837EA44C

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 900/2023

BOA VISTA - PB, 21 de JUNHO de 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

#### DECRETA:

**Art. 1º**. Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Município, no dia **23 de Junho de 2023** - sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pela Unidade Básica de Saúde, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, os equipamentos e servidores da coleta de lixo, assim como a Comissão de Licitação, Pregão e Equipe de Apoio, serão cumpridos dentro da normalidade.

**Art. 2^{\circ}.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 21 de Junho de 2023

#### ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**98599078

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "FORRÓ CAMPINA", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO SÃO JOÃO DOS BAIRROS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto à Empresa: DAMIANA MARIA DE SOUZA FERNANDES - CNPJ: 30.562.937/0001-11, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 20 de junho de 2023.

*ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO* Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**F35874CA

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 222/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 03/2022.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18 e MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.381.604/0001-59.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 222/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 222/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu término indo até 16 de junho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei  $n^{\circ}$  8.666.93 e alterações posteriores.

#### DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 222/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 16 de junho de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: CFF2AE8B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE IN00006-2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: Contratação de Show Artístico do Cantor e Sanfoneiro Fabiano Guimarães, que se apresentará no dia 24 de Junho de 2023, com duração de 01h/30min, por ocasião das festividades do São João de Cacimba de Dentro/2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIANO DIAS GUIMARAES 09902794483 - R\$ 40.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 12 de Junho de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**7A855240

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023

OBJETO: Contratação de Show Artístico do Cantor e Sanfoneiro Fabiano Guimarães, que se apresentará no dia 24 de Junho de 2023, com duração de 01h/30min, por ocasião das festividades do São João de Cacimba de Dentro/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2023 — RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) — 04.000 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — 13.392.1009.2017 — ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00078/2023 - 14.06.23 - FABIANO DIAS GUIMARAES 09902794483 - R\$ 40.000,00.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**B25C833D

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO RATIFICAÇÃO IN00009-2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023, que objetiva: Contratação de Show Artístico da Banda OS 3 DO NORDESTE, que se apresentará no dia 21 de Junho de 2023, com duração de 02h/00min, por ocasião das festividades do São João de Cacimba de Dentro/2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 35.000,00.

Cacimba de Dentro - PB, 16 de Junho de 2023.

VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**60DE9A1D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE CONTRATO IN00009-2023

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda OS 3 DO NORDESTE, que se apresentará no dia 21 de Junho de 2023, com duração de 02h/00min, por ocasião das festividades do São João de Cacimba de Dentro/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECURSOS ORDINÁRIOS) – 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 13.392.1009.2017 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT N° 00085/2023 - 19.06.23 - F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 35.000,00.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor Código Identificador:13C10DFC

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO DE ADITIVO - TP 00013-2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - PORTE I, localizada no Distrito de Barreiros, às margens da PB 111 - CACIMBA DE DENTRO/PB, objeto da Proposta nº: 12011.6630001/18-002 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00034/2022 - Dea Construcoes e Locacoes Eireli - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 43.682,87. ASSINATURA: 19.06.23.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**95D17B22

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 30/2022, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB E A EMPRESA FRANCYIDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – EPP, QUE TEM POR OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cidade de Cacimbas-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Brasileira, Casada, Secretaria de Saúde, residente e domiciliada na Rua Jose Laurindo da Costa, S/N - Centro Cacimbas - PB, CPF nº 069.542.064-07, Carteira de Identidade nº 7972168 SDS/PB. CONTRATADA: **FRANCYIDE** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP, CNPJ(MF) n° 26.887.534/0001-75, com sede na Rua do Prado, nº 162, Centro - Patos - PB, CEP: 58.700-010, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 30/2022, oriundo do Inexigibilidade nº 01/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03 de maio de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 30/2022 de 02 de maio de 2023 à 02 de maio de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO 3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 375.705,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Setecentos e Cinco Reais), que serão pagos parceladamente de acordo com a execução dos serviços e/ou em parcelas mensais. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 02 de maio de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas *PAULA RAISSA LEITE FERREIRA* 

Secretária de Saúde Contratante

#### FRANCYIDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - FPP

CNPJ(MF) n° 26.887.534/0001-75 Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**2946A33A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 11/2022, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB E A EMPRESA INACIO L. DE SOUZA-ME (CONTABILIZE – CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA), QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cidade de Cacimbas-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Brasileira, Casada, Secretaria de Saúde, residente e domiciliada na Rua Jose Laurindo da Costa, S/N - Centro -Cacimbas - PB, CPF nº 069.542.064-07, Carteira de Identidade nº 7972168 SDS/PB. CONTRATADA: INACIO L. DE SOUZA-ME (CONTABILIZE - Contabilidade, Assessoria & Consultoria), inscrita no CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21, com sede a Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341, Bairro Centro, Santa Terezinha - PE, CEP 56.750-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 11/2022, oriundo do Inexigibilidade nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 11/2022 de 05 de abril de 2023 à 05 de abril de 2024, podendo

ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de **R\$ 41.600,00 (Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais**), que serão pagos parceladamente de acordo com a execução dos serviços e/ou em parcelas mensais. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 03 de abril de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas *PAULA RAISSA LEITE FERREIRA* 

Secretária de Saúde

Contratante

#### INACIO L. DE SOUZA-ME

( Contabilize – Contabilidade, Assessoria & Consultoria) CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21 Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:307F080E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 09/2022, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB E A EMPRESA GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cidade de Cacimbas-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Brasileira, Casada, Secretaria de Saúde, residente e domiciliada na Rua Jose Laurindo da Costa, S/N - Centro -Cacimbas - PB, CPF nº 069.542.064-07, Carteira de Identidade nº SDS/PB. CONTRATADA: LUIZ **GUSTAVO** INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SOCIEDADE 45.487.997/0001-94, com sede na Rua Francisco Leite Ferreira, n.º 24, 2 andar, Bairro Centro, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 09/2022, oriundo do Inexigibilidade nº 03/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 09/2022 de 31 de março de 2023 à 31 de março de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), que serão pagos parceladamente de acordo com a execução dos serviços e/ou em parcelas mensais. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 31 de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas PAULA RAISSA LEITE FERREIRA Secretária de Saúde

Contratante

LUIZ GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.487.997/0001-94

Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:1A85952B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 39/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA PB MUNICIPAL DE CACIMBAS E **CLAUDINEIA** LEITÃO **MARTINS** SATIRO/ISNEP ENGENHARIA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E COMPLEMENTARES E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA ENGENHARIA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS.

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA** MUNICIPAL CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 -Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP. CONTRATADA: CLAUDINEIA LEITÃO ENGENHARIA, MARTINS SATIRO/ISNEP 14.313.179/0001-41, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 565, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-370, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 39/2022, instruído na Inexigibilidade nº 05/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23 de maio de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato de 22 de maio de 2023 à 22 de maio de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 22 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Contratante

*LEITÃO* CLAUDINEIA **MARTINS** SATIRO/ISNEP **ENGENHARIA** 

CNPJ: 14.313.179/0001-41

Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: 1DCCCA53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 036/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E A EMPRESA: CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP e a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA, CNPJ: 31.094.999/0001-09, com sede na Rua Miguel de Gois, N.º 38, Bairro São Cristóvão, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 036/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1°, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Clausula Sétima do contrato originário de nº 036/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será prorrogada até 16/05/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 036/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Cacimbas – PB, 16 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Contratante

CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA,

CNPJ: 31.094.999/0001-09

Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**83D599BF

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 04.003/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E

PAULO CESAR LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATUAR NO CONTENCIOSO CIVIL E ADMINISTRATIVO, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES TRAMITANDO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO OU EQUIVALENTE, BEM COMO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES, ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 -Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NÎLTON DE ALMEÎDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP. CONTRATADA: PAULO CESAR LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 40.127.443/0001-62, com sede na Rua Terto da Cunha, S/N, Bairro Centro, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, representada pelo Sr. PAULO CESAR LEITE, portador do CPF: 978.242.374-43 e RG: 3435502 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 04.003/2022, instruído na Inexigibilidade nº 03/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de fevereiro de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato de 01 de fevereiro de 2023 à 01 de fevereiro de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Contratante

#### PAULO CESAR LEITE

Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 40.127.443/0001-62 Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: 06668758

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E INACIO L. SOUZA-ME (CONTABILIZE CONTABILIDADE, **ASSESSORIA** CONSULTORIA), QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 -Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP. CONTRATADA: INACIO L. DE SOUZA-ME (CONTABILIZE - Contabilidade, Assessoria & Consultoria), inscrita no CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21, com sede a Rua Vereador Vicente Soares de Freitas, nº 341, Bairro Centro, Santa Terezinha – PE, CEP 56.750-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 15/2022, instruído na Inexigibilidade nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07 de abril de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato de 06 de abril de 2023 à 06 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO 3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 13 parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete Mil

e Quinhentos Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 06 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA Prefeito Constitucional Contratante

#### INACIO L. DE SOUZA-ME

(Contabilize –Contabilidade, Assessoria & Consultoria) CNPJ sob o nº 17.144.209/0001-21 Contratado

> Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:2222B151

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 28/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCÃO SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, CADASTRO, E **ACOMPANHAMENTO** DE **PROJETOS** TÉCNICOS, JUNTO AOS **MINISTÉRIOS** FEDERAIS E SECRETARIAS ESTADUAIS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB.

A PREFEITURA **CONTRATANTE**: MUNICIPAL CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP. CONTRATADA: IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 10.954.450/0001-77, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N.º 563, Bairro Brasília, Patos - PB, CEP: 58.700-370, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 28/2022, instruído na Inexigibilidade nº 01/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03 de maio de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato de 22 de maio de 2023 à 22 de maio de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4. O valor total do presente aditivo é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

5. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 02 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA Prefeito Constitucional

Contratante

#### IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - ME

CNPJ: 10.954.450/0001-77

Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:14A835E4

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2023 AO CONTRATO N.º 019/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E A EMPRESA: BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, PARA ABASTECER A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE CACIMBAS-PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 -Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: SSP/SP. CONTRATADA: BERNARDINO CARVALHO CAMARA NETO, CNPJ nº 28.676.712/0001-44, com sede na Rua ADAO BENTO DE LUCENA, S/N, Bairro JARDIM NAZARETH MARTINS Malta - PB, CEP: 58.713-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 19/2021, instruído no Pregão Presencial nº 04/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11 de maio de 2021,

nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 19/2021 de 09 de maio de 2023 à 09 de maio de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente aditivo é de **R\$ 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas – PB, 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

#### BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO

CNPJ N° 28.676.712/0001-44

Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: 753F2868

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 48/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS, REGIONAIS E FEDERAIS E ÓRGÃO DE CONTAS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP. CONTRATADA: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.805.761/0001-04, com escritório na

Avenida Coremas, nº 515, Sala A, Bairro Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-430, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 48/2022, instruído na Inexigibilidade nº 06/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de junho de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato de 06 de abril de 2023 à 06 de abril de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO 3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Contratante

### PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.805.761/0001-04 Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**6F3CA9A9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 060/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E A EMPRESA: CONSTRUTORA APODI LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua

São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP e a empresa **CONSTRUTORA APODI LTDA – ME**, CNPJ nº 17.620.703/0001-15, com sede na Rua MARCELINO TERTO, S/N, Bairro Centro, CACIMBAS - PB, CEP: 58.698-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 060/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Clausula Sétima do contrato originário de nº 060/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será prorrogada até 14/06/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### DA RATIFICAÇÃO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 060/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Cacimbas - PB, 14 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Contratante

### $\begin{array}{l} \textbf{CONSTRUTORA APODI LTDA} - \textbf{ME} \\ \text{CNPJ N}^{\circ} \ 17.620.703/0001-15 \end{array}$

Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:** D9FAD231

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 049/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E A EMPRESA: JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP e a empresa JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ:

30.999.688/0001-26, com sede na Rua Valdeci Sales, S/N, Centro, Areia de Baraúnas – PB, CEP: 58.732-00, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta, do Contrato originário nº 049/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Clausula Sétima do contrato originário de nº 049/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será prorrogada até **05/06/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 049/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Cacimbas - PB, 05 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA Prefeito Constitucional Contratante

JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 30.999.688/0001-26

Contratado

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:3A4B6307

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 35/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ: 01.612.686/0001-34, e do outro lado a empresa ALMEIDA AUTOPECAS - ME, CNPJ: 36.281.056/0001-09.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar o Contrato nº 35/2023, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula sexta do contrato originário e com o disposto no Art. 65, II, alínea "d" e parágrafo 1, da Lei n.º 8.666/93.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O presente Termo Aditivo será de **R**\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

#### DA RATIFICAÇÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 35/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

#### DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 21 de junho de 2023,

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:F182F9E9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇOES EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 00014.2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL " BONDE DO BRASIL", PARA SE APRESENTAR EM PRAÇA PÚBLICA, NA TRADICIONAL FESTA DE "SÃO PEDRO DO DISTRITO DE PINDURÃO", NO DIA 14 DE JULHO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023. DOTAÇÃO: 02.008-DPTº MUNICIPAL **ESPORTE** CULTURA, LAZER TURISMO.02008.13.695.1013.2026 DESENVOLVER ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até 30/06/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00043/2023 - 21.06.23 - BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDICOES MUSICAIS LTDA-ME - R\$ 60.000,00. O valor total deste contrato com base no preço proposto, oriundo de média de valores de contratos de shows assemelhados, em outros entes, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), detalhados cujos custos estão abaixo:Logística: R\$12.000,00; Diárias de alimentação:R\$2.500,00; Hospedagem: R\$3.000,00; Camarim:R\$2.000,00; ISS:(5%):R\$3.000,00; Cachê líquido: R\$37.500,00. Obs: Empresa inscrita no "PERSE", instituído pela Lei:14.148/2021

Publicado por:

Urâno e Silva Mayer **Código Identificador:**2BEA21DD

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 00132/2023 Pregão eletrônico nº 0028/2023

OBJETO Contratação de empresa especializada para fornecer vestimentas para manutenção do município de Catingueira-PB.

VENCEDORES: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI-CNPJ 70.157.680/0001-37, VALOR GLOBAL R\$ 42.500,00 ( QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS . VENCENDO OS ITENS 02 E 06.

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450— CNPJ 46.462.463/0001-76 VALOR GLOBAL R\$ 132.100,00 ( CENTO E TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS) VENCENDO OS ITENS 01,03,04 E 05.

Tendo esta licitação o valor global de R\$ 174.600,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de junho de 2023.

#### SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:E73E1D71

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0132/2023 Pregão Eletrônico nº 028/2023

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para aquisição de mobílias para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.

**VENCEDORAS:** A NOVA SOLUÇÃO EIRELI-CNPJ 70.157.680/0001-37, VALOR GLOBAL R\$ 42.500,00 ( QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS .

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450— CNPJ 46.462.463/0001-76 VALOR GLOBAL R\$ 132.100,00 ( CENTO E TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS).

Tendo esta licitação o valor global de R\$ 174.600,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS.)

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4°, XX da Lei 10.520/2002. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 20 de junho de 2023.

#### **DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS**

Pregoeiro

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**0A948A8E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ERRATA

#### AVISO DE ERRATA

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023** 

Processo Administrativo nº 000114/2023

Após veiculada publicação em Jornal oficial (FAMUP) e Jornal oficial do município no dia 19/06/2023, foi percebido que o CNPJ (Cadastro nacional de pessoa jurídica) foi redigido incorretamente, no referente extrato de **RATIFICAÇÃO** 

Por tanto, retifica-se no referido ato. **Onde lê-se**: CNPJ 42.021.441/0001-01, **leia –se corretamente**: CNPJ 42.021.441/0001-10.

CATINGUEIRA/PB, 21 de junho de 2023.

#### SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira/PB

#### Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**C371F605

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ERRATA

#### AVISO DE ERRATA

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023** 

Processo Administrativo nº 000114/2023

Após veiculada publicação em Jornal oficial (FAMUP) e Jornal oficial do município no dia 19/06/2023, foi percebido que o CNPJ (Cadastro nacional de pessoa jurídica) foi redigido incorretamente, no referente extrato de **CONTRATO** 

Por tanto, retifica-se no referido ato. **Onde lê-se**: CNPJ 42.021.441/0001-01, **leia –se corretamente**: CNPJ 42.021.441/0001-10.

CATINGUEIRA/PB, 21 de junho de 2023.

#### SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira/PB.

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:4577BA6E

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO ANALISE E JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO ANALISE E JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços, a CPL emite a seguinte DECISÃO por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, edital e a Lei 8.666/93:

#### **HABILITAÇÃO**:

1- PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ 39.933.307/0001-80. De acordo com a análise feita a empresa está HABILITADAS.

A empresa apresentou declaração em renúncia ao prazo de recurso, portanto, após analise de habilitação foi aberto à proposta de preços com o seguinte resultado.

#### **PROPOSTAS**:

1- PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ 39.933.307/0001-80.

A empresa acima apresentou proposta com o valor mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),

De acordo com a análise feita a proposta de preços está **CLASSIFICADA.** 

O resultado do julgamento da fase de habilitação e proposta de preço desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada. Portanto, fica autorizada a continuidade do processo para relatório final, adjudicação e homologação.

**INFORMAÇÕES:** no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-

mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital.

CATINGUEIRA/PB, 21 de junho de 2023.

*ILANNE LUIZ DE AZEVEDO LEITE*Presidente Da CPL/PMC

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**64E59266

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 158/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022. Contratante: PREFEITURA DE COREMAS/PB. Contratada: RITA ALVES FARMACIA, CNPJ 42.323.648/0001-49. Considerando que a vigência dada pelo referido contrato vai até 13/06/2023, a nova vigência será a partir de 13/06/2023 até 31/12/2023, por conta dos serviços contratados serem considerado essenciais; Considerando que deverá ser prorrogado pelo período de 07 (seis) meses. Considerando que o serviço prestado é de natureza continuada e que atende às demandas das diversas secretarias da municipalidade diariamente, ficando justificado a prorrogação por mais 6(seis) meses. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Sra. Rita Alves (pela Contratada).

Coremas-PB, 23 de maio de 2023.

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva Código Identificador: 82E6355F

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O Município de Coremas/PB, torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a retificação na quantitatidade dos itens do termo de referência, o Pergão Eletrônico nº 018/2023, com abertura incial marcada para o dia 30/06/2023, fica ADIADO para o dia 05/07/2020 às 08:00 (oito) horas. Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações através do e-mail licitacaocoremas@gmail.com -

Coremas/PB, 21 de junho de 2023 -

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA (pregoeiro).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**E1D906DA

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 24/2023

PORTARIA Nº 24/2023 2023

DE 21 DE JUNHO DE

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da

Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo TC nº 07951/22:

**RESOLVE:** 

**Art. 1º** - Art. 1º- **RETIFICAR** a Portaria Nº 027/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2022, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração à Servidora a Sra. JOSEFA GIZELMA MOUZINHO FELICIANO, matrícula nº 1272, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF Nº 041.273.004-93, portadora da Cédula de Identidade – RG Nº 1.845.537 – 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no Art. 40, §1º, inciso III da CF/1988 (redação dada pela EC Nº 103/2019); art. 39, incisos I ao V e §1º, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº 474/2022.

**Art.** 3° - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de julho de 2022.

**Art. 4° -** Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 21 de junho de 2023.

#### CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**D931219D

#### FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 25/2023

PORTARIA Nº 25/2023 2023 **DE 21 DE JUNHO DE** 

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3°, parágrafo único, da Lei Municipal n° 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo TC n° 16600/21:

**RESOLVE:** 

**Art. 1º** - Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria Nº 13/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2021, que passará ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração à Servidora a Sra. MERIVÂNIA LOPES DA SILVA, matrícula nº 1544, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF/MF Nº 587.759.784-15, portadora da Cédula de Identidade — RG Nº 1.207.904 - Órgão Expedidor - SSP/PB, de acordo com o disposto no Art. 40, §1º, inciso III da CF/1988 (redação dada pela EC Nº 103/2019); art. 39, incisos I ao IV, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº 474/2022.

**Art.**  $3^{\circ}$  - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de agosto de 2021.

**Art. 4° -** Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 21 de junho de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COÊLHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

#### Publicado por:

Enio Silva Nascimento Código Identificador: CE6A5772

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA EXTRATO DE ADITIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0066/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA LTDA, CNPJ 13.408.085/0001-93

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DAS OBRAS REMANESCENTES DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), NO BAIRRO DA BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Acréscimo de novos serviços.

Valor do aditivo: R\$ 181.345,97

Valor inicial atualizado do Contrato: R\$ 1.675.083,19 Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 0012/2022.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 65, § 1°, da Lei Federal 8.666/1993.

**Assinatura**: 19/06/2023

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa **Código Identificador:**46D89003

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO2023.039.2-008.03/02

# COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, CONVÊNIO FDE N° 004/2023, PROCESSO SEPLAG N° SEP-PRC 2022/00554, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE OPERAÇÃO 1077785-20/SICONV. 917681/2021. LICITANTE HABILITADO: - RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI -**CNPJ** 42.992.260/0001-30. LICITANTE INABILITADO: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO – CNPJ 32.522.090/0001-77. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. Eventuais recursos deverão ser protocolados via Central de Atendimento desta Comissão Especial através do endereço eletrônico: esperanca.pb.certames@gmail.com ou de forma presencial na sala da Comissão Especial de Licitação em dias úteis no horário de expediente (08:00 às 13:00). Encontra-se franqueado o acesso aos documentos constantes dos autos. Não serão disponibilizados documentos de habilitação de forma eletrônica, considerando se tratar processo regido pela Lei Federal 8.666/1993, não se aplicando ao certame, portanto, a Lei Federal 10.024/2019. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos a Sessão Pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 03/07/2023, às 11h no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico esperanca.pb.certames@gmail.com ou junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, nº 837 - Centro Administrativo, Esperança - PB, no horário das 08h às 13h dos dias úteis. Telefone: (83) 3502-1305.

Esperança – PB, 19 de junho de 2023.

#### CHIRLENE BÁRBARA TORRES RODRIGUES

Presidente da Comissão

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:BB66F10C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA; ADJUDICO o seu objeto a: ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ: 29.526.569/0001-77, com o valor total de R\$ 411.155,00 (quatrocentos e onze mil cento e cinquenta e cinco reais).

Itaporanga - PB, 20 de Junho de 2023

#### EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**2EDE2989

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 188 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DO DIA DE SÃO JOÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as Festividades do Dia de São João, dia 24 de junho de 2023.

#### DECRETA

**Art. 1º**. A **"FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO"** que seria realizada dia 24 DE JUNHO DE 2023, sábado próximo, fica antecipada para o dia 23 DE JUNHO DE 2023, próxima sexta-feira.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 21 de junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 21 de junho de 2023.

**DIVALDO DANTAS** 

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**6F37EF31

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: RLM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.047.516/0001-02, pelo valor total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS da DUPLA RAMON E RANDINHO PARA AS COMEMORAÇÕES

ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

Itaporanga - PB, 21 de junho de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga/PB

#### Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**E8CA115C

## GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 233/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA DUPLA RAMON E RANDINHO PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB. INEXIGIBILIDADE N° 021/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0136/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF sob o n° 08.940.694/0001-59. CONTRATADA: RLM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.047.516/0001-02, VALOR TOTAL: R\$ 72.500,00. ASSINATURA: 21/06/2023. VALIDADE: 4 MESES.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**613D3AAC

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 186 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Declara o término do prazo de vigência do Concurso Público nº 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 1.005, de 08 de junho de 2020:

**CONSIDERANDO** o prazo de vigência do Concurso Público nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 143/2019, publicado em 22 de outubro de 2019, que definiu o prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da respectiva homologação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.005 de 08 de junho de 2020, publicada em 10 de junho de 2020, que suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos municipais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, no âmbito do Município de Itaporanga, no Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, como "Estado de Calamidade", devidamente, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual e/ou, se for o caso, a Câmara de Vereadores do Município, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Itaporanga o Decreto nº 171/2020, de 08 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Itaporanga, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 258, de 15 de abril de 2020, teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado, em 22 de junho de 2023, o término do prazo de vigência do Concurso Público nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 143 de 22 de outubro de 2019.

§ 1º O prazo de vigência do Concurso Público nº 001/2019 foi homologado para um período de 2 (dois) anos, a contar de 22 de outubro de 2019 (data de publicação do Decreto nº 143/2019) e teve seu prazo suspenso no decorrer de sua vigência a partir de 10 junho de 2020, nos termos que dispões a Lei nº 1.005/2020, até 31 de dezembro de 2021, data do encerramento da vigência da Declaração do Estado de Calamidade Pública, em razão do Coronavírus, por meio do Decreto nº 171 de 8 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a realizar os atos administrativos necessários com vistas ao encerramento e arquivo do procedimento administrativo que norteou a realização do Concurso Público nº 001/2019.

**Art.** 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 20 de junho de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues Código Identificador:42E4E8F7

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 189 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Declara ponto facultativo nos dias 28 e 30 de junho, em virtude das Festividades do Tradicional São Pedro do Município, nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 925, de 19 de dezembro de 2016:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado o expediente dos dias 28 (quarta-feira) e 30 (sexta-feira) de junho, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, em razão das Festividades do Tradicional São Pedro do Município, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 2°.** As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de junho de 2023.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**326A5A73

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALISON DE SOUSA LEITE, CNPJ: 29.526.569/0001-77, com o valor total de R\$ 411.155,00 (quatrocentos e onze mil cento e cinquenta e cinco reais).

Itaporanga - PB, 21 de Junho de 2023

**DIVALDO DANTAS** – Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**2F0E055B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2022. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de pavimentação em paralelepípedo. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Construtora Costa e Silva Ltda - CNPJ 11.753.922/0001-96. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 8234-8905.

Jacaraú - PB. 21 de Junho de 2023

### ELIAS COSTA PAULINO LUCAS Prefeito

**Publicado por:** Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:7F3EAF5F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I NO SÍTIO MONTANHAS NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA; CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI; COVALE CONSTRUCOES Е **SERVICOS** EIRELI; F.COSTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA; JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA EIRELI; LUIZ ANDRADE NETO EIRELI; MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; PONTES ENTRETENIMENTO LTDA; RANULFO TOMAZ DA SILVA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 03/07/2023, às 07:15 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Email: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 21 de Junho de 2023

#### AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA

Presidenta da Comissão

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: D3BE64C9

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 07:15 horas do dia 06 de julho de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de locação de Veículos e Máquina Pesada destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 049/21; Decreto Municipal nº 63/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, endereço supracitado.E-mail: no jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital:

www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 21 de junho de 2023

#### ARTHUR DE ALMEIDA PINTO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: C217BF29

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 029/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **CRIS EWERTON SOARES FERREIRA DA SILVA** portadora do RG sob o n° 3498029 SSP/PB e CPF/MF n° 087.920.874-00, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Interino de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura deste município.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro – PB, em 21 de junho de 2023.

#### JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:**8D7A425F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002 2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Aviso de abertura de Propostas - Tomada de Preços nº 002 2023

Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Malta-PB, torna público para conhecimento dos interessados, que após transcorridos todos os prazos de recursos a reunião para abertura das propostas de preço referente a Tomada de Preço nº 002/2023, cujo objeto é a Contratação dos serviços de obra para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE MALTA/PB conforme especificações no edital e seus anexos, convocando as empresas HABILITADAS e credenciadas no certame, para comparecerem no dia 28 de junho DE 2023 às 09:00 (nove) horas (horário local), para abertura do envelope n° 02 "Proposta Comercial na Sede da Prefeitura Municipal Malta PB.

Malta-PB, 21 de junho de 2023.

#### RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Presidente da CPL Malta-PB

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento Código Identificador: D032AB62

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: Aquisição parceladas de insumos instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da atenção básica de saúde deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: DENTAL MARIA LTDA–ME - R\$ 56.247,83; Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda - R\$ 14.700,00; Farmaguedes Com. de Prod. Farmaceuticos Méd. e Hosp. LTDA - R\$ 32.881,22; ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 2.124,84; RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - R\$ 11.700,00.

Mataraca - PB, 19 de Junho de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**45C3645B

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: Aquisição parceladas de insumos instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da atenção básica de saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DENTAL MARIA LTDA–ME - R\$ 56.247,83; Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda - R\$ 14.700,00; Farmaguedes Com. de Prod. Farmaceuticos Méd. e Hosp. LTDA - R\$ 32.881,22; ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 2.124,84; RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - R\$ 11.700,00.

Mataraca - PB, 21 de Junho de 2023

#### MARIA DO SOCORRO LOPES QUARESMA -

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:9F0AFC81

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2023. OBJETO: Aquisição parceladas de insumos instrumentais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da atenção básica de saúde deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Dental Maria Ltda-me - CNPJ 09.222.369/0001-13. Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda -07.897.039/0001-00. Farmaguedes Com. de Farmaceuticos Méd. e Hosp. Ltda - CNPJ 08.160.290/0001-42. Ortoshop Comercio Ltda - CNPJ 03.965.517/0001-03. Rpc Produtos e Servicos Eireli - CNPJ 41.813.885/0001-25. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 21 de Junho de 2023

#### MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**0B51C87E

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 034/2023 MATARACA, 21 DE JUNHO DE 2023.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE  $N^{\circ}$ . 034/2023 Mataraca, 21 de junho de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

I – Exonerar, **Renata das Graças, CPF N**° **362.683.778-50,** do cargo de Coordenadora de Políticas Públicas para Mulher, sem ônus, vinculada a Secretaria de Ação Social deste município; para fins do disposto na Lei 493/2020 de 03 de abril de 2020.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva **Código Identificador:**79C45967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE N°. 035/2023 MATARACA, 21 DE JUNHO
DE 2023.

#### Gabinete do Prefeito

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

I – Nomear, **JOSILDA PEREIRA FREIRE**, **CPF** N° **543.630.554-72**, para o cargo de Coordenadora de Políticas Públicas para Mulher, sem ônus, vinculada a Secretaria de Ação Social deste município; para fins do disposto na Lei 493/2020 de 03 de abril de 2020.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva **Código Identificador:**B0C9E26A

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 037/2023 MATARACA, 21 DE MAIO DE 2023.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 037/2023 Mataraca, 21 de maio de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

I – Exonerar a pedido, JAILSON DE LIMA RIBEIRO, CPF N° 066.985.664-97, do cargo comissionado de Assessor em Contabilidade, com lotação na Contadoria Geral deste município.
 II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

#### EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda da Ŝilva **Código Identificador:**24696D2C

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00037/2022 DE 22.06.2022

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00037/2022 DE 22.06,2022

OBJETO: Aditar a Aquisição parcelada de material esportivo diversos para uso da Secretaria de Educação e Desporto, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00037/2022, que fica aditado por mais 12 (doze) meses a partir da data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 24 (vinte e quatro) meses FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21.06.2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: LRG COMERCIO EIRELI

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**F68EDD69

#### GABINETE DO PREFEITO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para execução de Drenagem Pluvial no Bairro Planalto, no Município de Mataraca. LICITANTE INABILITADO: WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 12 de Junho de 2023

#### MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**443E8A25

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00047/2022 DE 02.09.2022

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00047/2022 DE 02.09.2022

OBJETO: Aditar a execução da Contratação de uma empresa especializada em construção civil para execução de uma Ampliação da Escola Municipal José Ribeiro Bessa, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00047/2022, que fica aditado por mais 150 (cento e cinquenta)dias, passando dessa forma, o prazo contratual total para 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19.06.2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** AAB545CA

#### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DÍREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 173, 12 DE JUNHO DE 2002 E ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 17 DE ABRIL DE 2015. ERRATA DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 173, 12 de junho de 2002 e alterado pela Lei Municipal nº 387, de 17 de abril de 2015.

### ERRATA DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mataraca - Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da Reunião Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2023, referentes ao Edital nº. 01/2023/CMDCA/RETIFICAÇÃO que Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mataraca e estabelece o calendário eleitoral.

Considerando o considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 387/2015, **RESOLVE**:

Art. 1º Dispor sobre ERRATA do **Edital n.** 01/2023/CMDCA/RETIFICAÇÃO, que trata sobre Capacitação Técnica para Candidato ao Conselho Tutelar.

Onde se lê:				
Até 30 de junho de 2023	Capacitação Técnica para candidato a Conselheiro Tutelar: na sede do Centro Cultural João Madruga, localizado na Praça Bom Jesus, na Rua Daniel Toscano, s/nº - Centro, Mataraca/PB. No horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.			
Leia-se:				
	Capacitação Técnica para Candidato a Conselheiro Tutelar: na sede do Centro de Convivência do Idoso, na Rua Tenente José de França, s/nº – Centro, Rio Tinto. No horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.			

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Mataraca – PB se responsabilizará com o transporte e alimentação (almoço) de todos os candidatos habilitados à Prova, para o município de Rio Tinto – PB, nos dias e horários previstos nesta Errata.

Parágrafo 1º - Os candidatos que residem na Barra do Camaratuba deverão estar presentes às 06h45min, no Centro Turístico da Barra do Camaratuba, para serem transportados gratuitamente para o local onde será realizado o treinamento, na cidade de Rio Tinto.

Parágrafo 2º - Os candidatos que residem na cidade deverão estar presentes às 07h00min na Praça 08 de Março, Planalto II, Mataraca para serem transportados gratuitamente para o local onde será realizado o treinamento na cidade de Rio Tinto.

Art.3° - O município não se responsabilizará pelo transporte de nenhum candidato que não estiver presente no horário e local descritos nos parágrafos 1° e 2° do artigo 2° desta resolução.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mataraca, 20 de junho de 2023.

### EMANUELLE DE LIMA CAVALCANTI NUNES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**2E64703C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 730, DE 21 DE JUNHO DE 2023 DISPÕE SOBRE O USO DE FOGUEIRAS E FOGOS NO
MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E
REGULA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DE
SÃO JOÃO BATISTA

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 730, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o uso de fogueiras e fogos no município de Montadas, estado da Paraíba, e regula ponto facultativo nas repartições públicas municipais em alusão aos festejos de São João Batista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XXc/c art. 81, I, alínea 'l' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei Estadual Nº 11.711, de 19 de junho de 2020, que Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica **proibido as fogueiras e a queima de fogos de artifícios** (acender, queimar e o uso) em todo perímetro urbano do município de

Montadas durante todo o período junino e enquanto durar a situação emergencial em saúde pública decretada.

§1º A proibição do *caput* possui natureza de medida sanitária de enfretamento à COVID-19' em todo território municipal.

§2º Os proprietários de imóveis rurais devem evitar ascender fogueiras e queimar fogos de artifícios próximo às residências, devendo-se respeitar um distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 2º A infração à norma do artigo 1º deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Montadas – Lei Municipal 287, de 25 de abril de 2001, como:

I – apreensão de fogos de artifício;

II – remoção de fogueiras; e

III – multa.

Parágrafo único. As medidas administrativas não exoneram os infratores de responsabilização nas esferas cíveis e criminais ou medidas administrativas em outras esferas de Poder.

Art. 3º Fica decretado **ponto facultativo**, sexta-feira, 23 de junho de 2023, alusiva a véspera festiva em comemoração ao *Dia de São João Batista*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2023. 60º da Emancipação Política.

#### JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**3D207CD6

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

#### CÂMARA MUNICIPAL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; DESIGNO os servidores Marcio Jose Nogueira, Preseidente, como Gestor; e Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

#### MARCIO JOSE NOGUEIRA -

Presidente

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:E90B2E27

#### CÂMARA MUNICIPAL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E RELACIONADOS OUTROS DEMONSTRATIVOS PÚBLICA, CONFORME CONTABILIDADE **PROPOSTA** DETALHADA EM ANEXO; DESIGNO os servidores Marcio Jose Nogueira, Preseidente, como Gestor; e Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

#### MARCIO JOSE NOGUEIRA -

Presidente

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**926379E5

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE. JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO RELATÓRIOS Ε SISTEMAS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 3.3.30.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 4490.00 Aplicações Diretas 000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00001/2023 - 10.03.23 - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00.

> Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:D280D51E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - OBJETO: CONTRATAÇÃO
DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE HOREBE – PB

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE — PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 4490.00 Aplicações Diretas 000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00002/2023 - 10.03.23 - JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00.

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: 36575571

#### CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 10/03/2023.

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:98C071A0

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM
CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE
MONTE HOREBE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS

DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 10/03/2023.

Publicado por:

Valdir Manuel da Šilva **Código Identificador:**57FBD637

#### CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2023, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA DE MONTE HOR

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE — PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

#### MARCIO JOSE NOGUEIRA -

Presidente

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**D4BFBB70

#### CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2023, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM PRESTAÇÃO CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E DEMONSTRATIVOS OUTROS RELACIONADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME **PROPOSTA** DETALHADA EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

#### MARCIO JOSE NOGUEIRA -

Presidente

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:0CEA53AA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRURURA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00072/2022 - Eletroluz Comercio de Materiais Eletricos Eireli - ME - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 65.322,10. ASSINATURA: 26.05.23

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz **Código Identificador:**CB759AEE

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 466/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### LEI MUNICIPAL Nº 466/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal Vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carra com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.
- Art. 2º O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Monte Horebe/PB, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.
- **Art. 3°** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:
- I DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB)ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – DEFICIÊNCIA VISUA: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

IV – DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;

VII – TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotipias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Parágrafo Único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3°, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

**Art.4º** - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

 I – conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art.** 6° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Monte Horebe/PB, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

**III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

 ${f V}$  - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

**X** - estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI - Eleger seu corpo diretivo;

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único**. Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho.

**Art.** 7° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

 I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com Deficiência;

 II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subseqüente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

**IV** – aprovar seu regimento interno;

 ${f V}$  – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - dos órgãos governamentais:

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - dos representantes da Sociedade Civil:

4 (quatro) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;

2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;

1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§ 1° - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

- § 3° Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.
- **Art. 9°** A duração do mandato dos representantes da sociedade civil (instituições e pessoas físicas), órgãos técnicos e/ou científicos e dos órgãos de governo, será de quatro anos.
- **Art. 10^{\circ}** A substituição de conselheiros titulares e suplentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

**Parágrafo único**. Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

- **Art. 11** A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não governamental, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.
- **Art. 12** A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.
- **Art. 13** São considerados conselheiros do COMDEF Monte Horebe todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas e órgãos técnicos e/ou científicos, eleitos e pelos órgãos de governo, indicados.
- **Art. 14** O colegiado do Conselho será constituído por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes.
- **Art. 15** Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito da Cidade de Monte Horebe/PB.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- **Art. 16** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 17** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

**Parágrafo único**. Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Monte Horebe/PB.

Art. 18 - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através Decreto Municipal. Parágrafo único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.
- Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, 20 de junho de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:60A2786C GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 467/2023 - AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS
ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 467/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal Vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre o vencimento dos servidores públicos municipais enfermeiros e técnicos de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.
- **Art. 2º**. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar estarão dispostos no ANEXO I desta Lei, cuja obrigatoriedade só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do Município, a complementação dos valores para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022.

- **Art. 3º.** Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Monte Horebe/PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.
- **Art. 4º**. Os recursos necessários ao cumprimento dos termos desta Lei será definidos em legislação específica.
- **Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, 20 de junho de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

VALOR DE CADA PARCELA COMPLEMENTAR, POR CARGO: Enfermeiro (a): **R\$ 2.110,00** 

Técnico (a) de Enfermagem: R\$ 2.005,00

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, 20 de junho de 2023.

#### MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

#### Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:68916E04

# GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 468/2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 468/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO

**DA PARAIBA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 e na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022.

**Art. 1º** - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de **R\$ 65.272,25**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Monte Horebe/PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações.

**Parágrafo único** — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.12 - 13.392.007.2209 - Incentivo e Promoção de Eventos e atividades Artística e Culturais

Recurso: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física 50% R\$ 34.583,74 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica 25% R\$ 7.904,95

33.90.39.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas - Premiação Cultural - Pecúnia 25% R\$ 3.968,80

Recurso: 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física R\$ 10.819,14 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica R\$ 3.000.00

33.90.39.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas - Premiação Cultural – Pecúnia R\$ 5.00,00

**Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, *o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, totalizando*)

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, 20 de junho de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:00A89C56

#### GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, EM CONFORMIDADE COM A REPRESENTAÇÃO ESTABELECIDA NAS NORMAS APLICÁVEIS:

Termo Aditivo para Alteração da Data de Início do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças firmado entre as partes abaixo identificadas, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

O MUNICIPIO DEMONTE HOREBE, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua Governador Pedro Moreno Gondim 220, Monte Horebe/PB, telefone nº (83) 3492-1032, CEP 58.950-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.924.011/0001-70, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marcos Eron Nogueira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº <u>918.345.544-20</u>, denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente de Rede José Marcos de Carvalho Araujo, brasileiro, portador do CPF n.º 048.069.974-71, e pelo (a) Gerente Geral, Francisco de Assis Aelton da Silva, brasileiro, portador do CPF n.º 066.867.224-21 firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, nos termos adiante ajustados:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA do contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar do 1º processamento da folha de pagamento na CAIXA, na quantidade de servidores estabelecida na Cláusula Primeira, inciso I, "a", podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Parágrafo Primeiro – Este Termo Aditivo, como complemento ao Contrato, constitui o acordo e o entendimento integral entre as partes com relação aos ajustes ora pactuados e aqui contidos, e substitui, no que forem incompatíveis, todos e quaisquer ajustes.

Parágrafo Segundo – Todos os demais termos e condições da contratação celebrada e aqui aditada, são expressamente ratificados pelas partes.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

CAJAZEIRAS.01 de FEVEREIRO de 2023

Local/Data

Assinatura da Caixa	Assinatura da Contratante	
Nome: Francisco de Assis Aelton da Silva	Nome: Marcos Eron Nogueira	
CPF: 066.867.224-21	CPF: 928.345.544-20	

Assinatura da Caixa	Assinatura	
Nome: José Marcos de Carvalho Araujo	Nome:	
CPF: 048.069.974-71		

#### **Testemunhas**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador: 12059CF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2023 - DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NOS DIAS: 23 E 28 DE JUNHO DE 2023
PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 007/2023, EM 20 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS: 23 E 28 DE JUNHO DE 2023 PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Art. 210, da LC 03/2017;

**CONSIDERANDO** que a próxima sexta-feira, 23 de junho de 2023 e 28 de junho de 2023 (quarta-feira), são vésperas das datas comemorativas das festividades do São João e São Pedro;

**CONSIDERANDO** que muitos servidores públicos municipais são de outros municípios e costumeiramente passam as festividades juninas com seus familiares, como também é costumeiro o deslocamento de grande parte da população urbana para zona rural, nessas datas:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nos dias 23 e 28 de junho de 2023, permanecendo fechados os órgãos públicos municipais, em virtude das comemorações das festividades do São João e São Pedro.

**Art. 2º**. Devendo ser preservado o funcionamento dos serviços municipais essenciais, no que se refere à prestação de serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde: Joaquim Saraiva de Moura – PSF 1 = Zona Urbana (sede) e PSF 2 = Zona Rural (Santa Fé) desse Município, bem como relativas a primeiros socorros; Coleta de lixo e Limpeza pública.

**Art.3º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 20 de junho de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:D9858360

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO DO PE 0.10.58/2023/FMAS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2023 Pregão Eletrônico nº 0.10.58/2023- SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 13/06/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ 14.139.627/0001-32, com o valor global de R\$ 23.684,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais). CT Nº 84.3.01/2023

Monteiro - PB, 13 de junho de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9E53FA1E

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO AO PE0.10.58/2023/FME

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2023, Pregão Eletrônico nº0.10.58/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 13/06/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ 14.139.627/0001-32, com o valor global de R\$ 60.997,00 (Sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais)-CT Nº 84.2.01/2023.

Monteiro - PB, 13 de junho de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: AB1885D1

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO AO PE 0.10.58/2023/FMS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA — PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2023, Pregão Eletrônico nº0.10.58/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 13/06/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ 14.139.627/0001-32, com o valor global de R\$ 76.095,00 (Setenta e seis mil, noventa e cinco reais). CT Nº 84.1.01/2023

Monteiro - PB, 13 de junho de 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:3A382AC6

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN04019/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN04019/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE-PB, PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS INSTRUTORIA E CONSULTORIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 150.000.00.

Monteiro - PB, 19 de Junho de 2023

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: A40500E1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE-PB, PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN04019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretária Municipal administração

Programa de Trabalho: 13 392 1007 2026 - Manutenção das Atividades da filarmônica e espaços culturais ( museu, teatro, casa da

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 19/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 88001/2023 - 19.06.23 - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB -R\$ 150.000,00.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:463BF2C3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.58/2023

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.58/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.58/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2023. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023. <u>EMPRESA VENCEDORA:</u> JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ 14.139.627/0001-32, com o valor global de R\$ 187.240,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta

Monteiro - PB, 13 de junho de 2023

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:8FD8ED2C

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.58/2023/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.58/2023, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AOUISICÃO DE **MATERIAIS** GRÁFICOS INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ 14.139.627/0001-32, com o valor global de R\$ 187.240,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), valores conforme os fundos municipais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 26.464,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO homologa o valor de R\$ 60.997,00 (Sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE homologa o valor de R\$ 76.095,00 (Setenta e seis mil, noventa e cinco reais).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL homologa o valor de R\$ 23.684,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 13 de junho de 2023

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 7BC1DE64

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO REF AO PE 0.10.58/2023/PMM

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS COM INSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO N°. <u>084/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.58/2023</u> - SRP. <u>VIGÊNCIA:</u> o presente contrato tem vigência até 13/06/2024 a partir da data de contrato. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e a empresa: JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ 14.139.627/0001-32, com o valor global de R\$ 26.464,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) CT Nº 84.0.01/2023

Monteiro - PB, 13 de junho de 2023

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:7B60FE7D PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.53/2023/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.53/2023, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

SING WAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.872.908/0001-49, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS):

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 14.507,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E SETE REAIS);

L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.227.485/0001-53, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 421.414,60 (QUINZE MIL REAIS);

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERIN, CNPJ nº 18.258.209/0001-15, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 9.374,00 (NOVE MIL E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS);

**G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 23.420.875/0001-48, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 30.462,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)**;

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 30.597.921/0001-44, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 3.948,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS);

**DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 31.940.808/0001-82, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**;

GOLD HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 32.283.972/0001-27, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 17.640,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS);

**IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A,** CNPJ n° 33.255.787/0001-91, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 77.743,00 (SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).** 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 595.488,60 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 20 de Junho de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:5D426786

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública denominado "NATHAN VINICIUS", para abrilhantar as Festividades Juninas no Município de Natuba — PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 20.000,00.

Natuba - PB, 21 de Junho de 2023

JOSE LINS DA SILVA FILHO – Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**1C74850E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública denominado "NATHAN VINICIUS", para abrilhantar as Festividades Juninas no Município de Natuba — PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2044 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 2001 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00103/2023 - 21.06.23 - F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 20.000,00.

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**4E3A3493

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO TP 0001/2022

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO da tp 0001/2022.

Número do contrato: 10090/2022-CPL.

CONTRATANTE: Município de Pedra Lavrada-PB.

CONTRATADO: Elevação Engenharia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Construção de uma Creche no Município de Pedra Lavrada.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 1.106.151,45.

NÚMERO DO ADITIVO: 02.

OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de prazo e de valor para execução e conclusão das obras.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 140.488,28

VIGÊNCIA: fica acrescido mais 180 (Cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20.06.2023. VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.378.405,23

> Publicado por: Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:FFD212DE

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV00008/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Direção Administrativa. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 20/06/2023.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 540F9237

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RIVELINO REVESON OLIVEIRA DE MOURA LTDA - R\$ 9.350,50.

Picuí - PB, 20 de Junho de 2023

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**275CBF2A

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" EXTRATO DE CONTRATO - DV00008/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Poder Legislativo Municipal: 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ 01 – Legislativa 031 – Ação Legislativa 1001 – Ação do Poder Legislativo 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Picuí e: CT Nº 00008/2023 - 21.06.23 - RIVELINO REVESON OLIVEIRA DE MOURA LTDA - R\$ 9.350,50.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FC8A3860

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES EDITAL Nº 04/2023

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

Dispõe sobre a convocação para capacitação prévia e realização da prova escrita do Processo Eleitoral do

Conselho Tutelar, no município de Picuí-PB, e dá outras providências.

O(A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Picuí-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para a capacitação prévia e realização da prova escrita do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução n° 002/2023, do CMDCA local.

#### DA CAPACITAÇÃO PRÉVIA

1.1 Os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, conforme consta do Edital n° 03/2023-CMDCA, ficam imediatamente convocados para comparecerem obrigatoriamente, no dia 27 de junho de 2023, às 09:00 h, no Auditório Municipal Djailma Vasconcelos, localizado à Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, à capacitação prévia.

1.2 A capacitação prévia terá a seguinte programação:

08:30 h — Pronunciamento da Secretária Municipal de Assistência Social e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

08:45 h - Palestra: "O Conselho Tutelar como órgão de defesa das crianças e adolescentes"

09:45 h - Intervalo

10:00 h – Palestra: "Direitos da Criança e do Adolescente"

11:00 h - Palestra: "Política Municipal de Proteção à criança e ao adolescente"

12:00 h - Encerramento

**1.3** Por se tratar de etapa obrigatória, a ausência do candidato à capacitação prévia importará em sua eliminação do certame.

#### DA PROVA ESCRITA

**2.1** A Prova Escrita, de caráter eliminatório, será realizada no dia 07 de julho de 2023, das 09:00 às 11:00 h, no Centro Integrado das Políticas Sociais Maria Francinete Lima Cunha, no Bairro Cenecista, Picuí-PB.

2.2 A Prova Escrita abrangerá os seguintes conteúdos:

Constituição Federal:

Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (arts. 226 ao 230)

<u>Estatuto da Criança e do Adolescente</u> (Lei 8.069/1990, com alterações posteriores):

Título II – Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I – Do direito à vida e à saúde (arts. 7° ao 14)

Capítulo II – Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (arts. 15 ao 18-B)

Capítulo III – Do direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19 ao 52-D)

Capítulo IV – Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (arts. 53 ao 59)

Capítulo V – Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho (arts. 60 ao 69)

Título I – Da Política de Atendimento

Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 86 ao 89)

Título V – Do Conselho Tutelar

Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 131 ao 135)

Capítulo II – Das atribuições do Conselho (arts. 136 ao 137)

Capítulo III – Da competência (art. 138)

Capítulo IV – Da escolha dos conselheiros (art. 139)

Capítulo V – Dos impedimentos (art. 140)

#### Lei Municipal 1.607/2015 (com alterações posteriores):

Título I – Das Disposições Gerais (arts. 1° ao 7°)

Título II – Da política de atendimento

Capítulo I — Disposições Gerais (arts.  $8^{\circ}$  ao 10)

Capítulo II – Das entidades de atendimento

Seção I - Disposições Gerais (art. 11)

Seção II – Dos Princípios e das Obrigações (arts. 12 ao 17)

Seção IV – Da Fiscalização das entidades (arts. 24 ao 26)

Título III – Dos órgãos da política de atendimento

Capítulo II – Do Conselho Tutelar

Seção I — Das Disposições Gerais (arts. 44 ao 47)

Seção II – Da composição do Conselho Tutelar (arts. 48 e 49)

Seção III – Das atribuições (arts. 50 ao 53)

Seção IV – Autonomia do Conselho Tutelar e sua articulação com os demais órgãos na garantia dos direitos da criança e do adolescente (arts. 54 ao 58)

Seção V — Dos princípios e cautelas a serem observados no atendimento pelo Conselho Tutelar (arts. 59 ao 64)

Seção VI – Dos procedimentos (arts. 65 ao 75)

Seção VII — Da função, remuneração, qualificação e direitos dos membros do Conselho Tutelar (arts. 76 ao 81)

Seção VIII — Dos deveres e vedações dos membros do Conselho Tutelar (arts. 82 ao 85)

Seção IX – Funcionamento e Organização (arts. 86 ao 93)

Subseção I – Do regime de plantão (arts. 94 ao 96)

Subseção II – Da competência (arts. 97 ao 98)

Seção XI – Do regime disciplinar

Subseção I – Das penalidades (arts. 122 ao 129)

Subseção II – Da sindicância (arts. 130 ao 148)

- **2.3** A prova escrita conterá 20 (vinte) questões objetivas, com cinco alternativas de respostas, de modo que apenas uma será correta.
- **2.4** O candidato, para cada questão, somente poderá marcar uma alternativa, de modo que, caso marque duas ou mais alternativas por questão, terá o quesito anulado.
- **2.5** Cada questão valerá 0,5 (meio ponto) e serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 6 (seis).
- **2.6** As respostas aos quesitos serão marcadas em Gabarito próprio, com caneta esferográfica transparente nas cores azul ou preta, sendo este o único documento a ser avaliado para efeitos de nota.
- 2.7 Cada candidato somente terá direito a proceder a marcação de um gabarito, não sendo permitida sua substituição em caso de erro exclusivo do candidato.
- **2.8** O candidato deverá permanecer no local de provas por, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo se ausentar, após tal período, sem o caderno de questões. Caso permaneça por, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, o candidato poderá levar consigo seu caderno de questões.
- 2.9 Não será permitida a entrada do candidato na sala de prova com qualquer equipamento eletrônico, que não esteja devidamente dentro de saco plástico lacrado e desligado, nem relógio de qualquer tipo, nem livros, anotações, apostilas ou afins.
- **2.10** Para a realização da prova, o candidato deverá portar obrigatoriamente documento de identificação oficial com foto.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Picuí, 21 de junho de 2023.

**REJANE MIRANDA SANTOS** Presidente do CMDCA – Picuí/PB

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**BAC4111F

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, às 09:00 horas do dia 12 de Julho de 2023, licitação modalidade Concorrência, do tipo maior desconto, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL PARA CONSTRUCÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -SÃO JOSÉ, PICUI-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes. www.licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 16 de junho de 2023

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** ABF36FFF

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E AGREGADOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS DANILO PNEUS MATICOS CNPJ Nº 36.301.571/0001-03, Itens/desconto: 01-50%, 02-63%, 03-63%, 04-62%, 05-63%, 06-62%, 07-61%, 08-61%, 09-40%, 10-50%, 11-63%, 12-62%, 13-61%, 14-42%, 15-47%, 16-60%, 17-63%, 18-60%, 19-63%, 20-60%, 21-64%, 23-41%, 25-62%, 26-64%, 27-59%, 28-63%, 29-57%, 30-60%, 31-66%, 32-66%, 33-66%, 34-66%, 35-66%, 36-66%, 37-66%, 38-65, 39-66%, 40-66%, 41-60%, 43-60%. VALOR R\$ 1.828.526,46; O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA O CEARENSE - CNPJ Nº 02.044.971/0001-69. 22-65,5%, 24-66,9%, 42-62,6%, 44-62,5%. VALOR: R\$ 508.737,24

Picuí - PB, 21 de junho de 2023

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8F1E6337

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -IN00004/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BRASAS DO FORRÓ" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 09/07/2023, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional. em 20/06/2023.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:D71B5F9F

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BRASAS DO FORRÓ" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 09/07/2023, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA - R\$ 60.000,00.

Picuí - PB, 20 de Junho de 2023

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7FB03690

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - IN00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BRASAS DO FORRÓ" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 09/07/2023, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ—PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023. DOTAÇÃO: 20.600 — Secretaria DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS Dotação Orçamentária Fonte de Recursos 13.392.2008.2031 — 3.3.90.39.00.00 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00178/2023 — 20.06.23 — BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA - R\$ 60.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C17E81B8

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -IN00002/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BOB LÉO MERCADORIA" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 08/07/2023, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 20/06/2023.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6129D32B

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BOB LÉO MERCADORIA" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 08/07/2023, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BOB LEO MERCADORIA SHOWS LTDA - R\$ 35.000,00.

Picuí - PB, 20 de Junho de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: AADBAA37

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - IN00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BOB LÉO MERCADORIA" PARA ABRILHANTAR OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE PICUÍ, NO DIA 08/07/2023, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: 20.600 – SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 13.392.2008.2031 – 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT N° 00179/2023 - 21.06.23 - BOB LEO MERCADORIA SHOWS LTDA - R\$ 35.000.00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C540E71E

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 135/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 002/2008, em seu art. 43 (alterado pela Lei Complementar Municipal nº 006/2010), expressamente prevê que "poderá ser concedido afastamento, com ônus para o Município, ao integrante da carreira do Magistério, para realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização, Pós-Graduação e atualização profissional, desde que atenda a necessidade da rede Municipal de Ensino e aos dirigentes das entidades de classes e sindicais pressupõe disponibilidade destes em tempo integral para o exercício de atribuições que são deveras de interesse público";

Considerando que o servidor foi eleito para o cargo de Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Curimataú Paraibano – SINPUC, para o quatriênio 2023/2027;

Considerando a decisão transitada em julgado nos Autos do Mandado de Segurança (Processo nº 027.2011.000.800-3) que garantiu direito ao servidor de afastar-se de suas atividades funcionais enquanto durar o mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração, que deverá ser paga com recursos próprios do Município,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Curimataú Paraibano — SINPUC com efeitos retroativos a 10/04/2023, perdurando até 10/04/2027, o servidor **SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº **65117**, ocupante do cargo de **Professor Polivalente II**, **Nível D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 002/2008, com alteração dada pela Lei Complementar nº 006/2010.

Estabelecer que a remuneração do servidor será paga com recursos próprios municipais durante o período do mandato.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se ao servidor.

Picuí (PB), 21 de junho de 2023.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5460E7FA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 332/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de março de 2022** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de março de 2022**, a cada dia 22 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **22 de março de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 465/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOÃO BEZERRA DANTAS**, matrícula nº 2017823, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/07/2023 a 08/08/2023.

Picuí-PB, 21 de junho de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D7D9FC68

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 333/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **07 de fevereiro de 2001** e que entrou em **exercício no cargo em 07 de fevereiro de 2001**, a cada dia 07 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **07 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 466/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA JOSINETE ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 0000605, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/07/2023 a 15/08/2023.

Picuí-PB, 21 de junho de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**237DAEBC

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 334/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de janeiro de 2020** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de fevereiro de 2020**, a cada dia 03 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **03 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 460/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DAVID AMORIM DA SILVA FILHO**, matrícula nº 2017435, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2023 a 30/07/2023.

Picuí-PB, 21 de junho de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0BEC6C74

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 335/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 455/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **JOSEFA MICARLA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 0066656, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 15/06/2023 a 12/12/2023.

Picuí-PB, 21 de junho de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

#### Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D75D9354

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 336/2023

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o **Parecer PMP/PJM/Nº 454/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVEM:

Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor **ANTÔNIO MARCOS BORGES CÂMARA**, matrícula nº 0065038, ocupante do cargo de Professor de História, Referência III, Classe C, passando este a ocupar a Referência IV, Classe C, do cargo de Professor de História, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 21 de junho de 2023.

#### JEAN RONNIE DE A. DANTAS

Secretário de Administração

#### MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D0B0A631

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

**Instrumento:** 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 043/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí-PB.

Contratado (a): Maria de Jesus de Azevedo Medeiros.

**Objeto:** Prestação de serviços de Professor de Educação Infantil na Creche "Professora Maria Edite de Medeiros Dantas", localizada na zona urbana deste Município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em substituição à titular Rafaela Vasconcelos Wanderley Dantas, que se encontra afastada por Licença Médica, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008

Valor: R\$ 3.614,28 (três mil, seiscentos e catorze reais e vinte e oito centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

**Vigência**: 02/06/2023 a 22/06/2023.

**Recursos:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 02 de junho de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Maria de Jesus de Azevedo

Medeiros.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8665F975

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 337/2023

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora ANNA RAISSA BRITO RODRIGUES DINIZ de transferência de local de trabalho da EMEF. "Macário Zulmiro da Silva", localizada na zona rural deste

município, para a EMEF. "Ana Maria Gomes", localizada na zona urbana do município de Picuí-PB;

CONSIDERANDO Despacho Nº 12/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, opinando pelo deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que na argumentação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, "a requerente já leciona na EMEF. Ana Maria Gomes, localizada na zona urbana, atendendo os segmentos do Ensino Fundamental e EJA" e "será necessário fazer ajustes no quadro de professores da EMEF. Ana Maria Gomes (...) haja vista a necessidade de evitar turmas sem professores, decorrente do número de turmas atendidas na respectiva escola."

#### RESOLVE:

Deferir o Requerimento de Transferência de Local de Trabalho apresentado pela servidora **ANNA RAISSA BRITO RODRIGUES DINIZ**, matrícula nº 2017452, ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelas razões supramencionadas, constantes do Despacho Nº 12/2023 daquela Secretaria.

Picuí-PB, 21 de junho de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:1F6D2D23

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 338/2023

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de outubro de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de outubro de 2016**, a cada dia 10 de outubro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **10 de outubro de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 467/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **GETÚLIO LÚCIO DE MACEDO JÚNIOR**, matrícula nº 0066719, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2020/2021**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/07/2023 a 24/07/2023.

Picuí-PB, 21 de junho de 2023.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3531F5A0

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de carradas d'água em carro pipa para abastecimento nas escolas e comunidades e comunidades rurais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2023. DOTAÇÃO: Manutenção de Servidores de Abastecimento / 3.3.90.36.00.00.00.00-0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / 3.3.90.39.00.00.00.00-0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 21/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00074/2023 - 21.06.23 - DAVI PAULINO DINIZ - R\$ 52.200,00

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**D3F56A5B

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2023, que objetiva: Contratação de mão de obra para pintura de prédios públicos do município de Poço Dantas-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: KLEBER ANDERSON DE SOUSA JOSIAS - R\$ 50.400,00.

Poço Dantas - PB, 21 de Junho de 2023

ITAMAR MOREIRA FERNANDES - Prefeito

Publicado por: Abimael Alves Diniz

Código Identificador:55648AA9

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2023, que objetiva: Prestação temporária de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS - R\$ 2.407,00.

Poço Dantas - PB, 21 de Junho de 2023

ITAMAR MOREIRA FERNANDES - Prefeito

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:CDF3B9AD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00029/2023. OBJETO: Prestação temporária de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/06/2023.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz Código Identificador: F756F5E3

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00029/2023. OBJETO: Prestação temporária de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/06/2023.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**733E8BEE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

OBJETO: Execução de obra de reprogramação para implantação do sistema de abastecimento d'água do distrito de Tanques (Adutora). LICITANTE HABILITADO: JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: COVALE CONSTRUCOES SERVICOS EIRELI; F.COSTA Е CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; M H F DE **FREITAS** LTDA; PRIIMEE.CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS EIRELI. Dos atos decorrentes procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 04/07/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 99610-0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 21 de Junho de 2023

JOSÉ ÍTALO DE ANDRADE MOREIRA -

Presidente da Comissão

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:0DF1D058

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Homologar o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023 (Processo Administrativo Nº 100049/2023), que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços especializados diário (parcelado) de manutenção, prevenção e correção, em diversos tipos de pneus, câmaras de ar, lubrificações e pitos, dos veículos lotados na Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e demais Secretarias, pertencente a frota da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente. Pessoa jurídica 1º Lugar: Erimar Paulino de Lima Comercio Varejista de Pneus-ME. CNPJ: 38.597.385/0001-99, com o valor total de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), pelos lotes I, II e II; Pessoa jurídica 2º Lugar: José Francinaldo da Silva-ME CNPJ: 27.852.115/0001-60, com o valor total de R\$ 185.600,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), pelos lotes I, II e II. Desta forma, o valor total homologado é de R\$ 183.000,00 (cento e

oitenta e três mil reais), pelos lotes I, II e II), em favor do licitante primeiro colocado acima mencionado.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel-PB, 19 de junho de 2023.

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**00A71BAF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às 08h:00min (quatorze horas) do 05 de julho de 2023, por meio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 053/2023. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de EPI (Equipamento de Proteção Individual), para serem utilizados pelos funcionários que prestam serviços diariamente no Matadouro Público do Município de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência. Fontes de Recursos: Impostos não vinculados, do Fundo M. de Saúde de Princesa Isabel. Prazo para entrega: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Edital:** Poderá ser retirado através: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 21 de junho de 2023.

#### JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**83D30B65

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às 14h:00min (quatorze horas) do dia 05 de julho de 2023, por meio do site https: //www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 054/2023. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço mensal com um equipamento (veículos de porte pequeno, médio e grande) para transporte de passageiros e outros serviços de interesses da municipalidade, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência. Prazo de pagamento: Será em até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento. Informações complementares: Os veículos deverão ficar disponíveis ao município de Princesa Isabel 24h (vinte quatro horas) por dia, 07 (sete) dias na semana, devendo ao final de expediente, ainda serão guardados na garagem Municipal, exceto para os casos em que o equipamento o motorista seja por conta da contratada. Prazo para entrega ou apresentação do equipamento: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da data de assinatura do contrato, que será encaminhado através do e-mail do licitante vencedor informado na proposta realinhada. E a vistoria do equipamento (pneus, suspensão, faros, lanternas, bancos, carroceria, caixa de macha, motor e documentação) será feita no ato da entrega pelo chefe do setor de transporte ou um servidor devidamente autorizado. **Edital:** Poderá retirado através: ser http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 21 de junho de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**B72D72DE

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº47

#### PORTARIA Nº 47/2023 QUIXABA-PB;22 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão n° 001/2023."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTAdo dA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

**Considerando**, a necessidade de realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1 – NOMEAR** o Senhor **IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA, Leiloeiro Público Oficial**, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 027/2021, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

QUIXABA-PB, em 22 de junho de 2023.

#### CLÁDIA MACÁRIO LOPES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador: 1CF288E3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº46

PORTARIA Nº 46 /2023, de 21 de junho de 2023

Nomeia os membros da comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado dA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando a situação que se encontram os veículos, pertencentes ao Município de QUIXABA/PB, pois se tornaram antieconômicos aos cofres públicos;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a funcionalidade do mesmo, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

#### **RESOLVE:**

Art. 1- CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA – Matr. 601 MARCONILDO MACARIO LOPES Matr. 1224

#### ADEMILTON CANDEIA LOPES Matr. 1230

**Art. 2** - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Conselho, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 02 (dias) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Prefeitura de Quixaba-PB em: 21 de junho de 2023

#### CLÁUDIA MACÁRIO LOPES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**18E2FD76

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

#### AVISO DE EDITAL

Leilão n.º 001/2023 A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2023 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor Igor Luiz Silva Oliveira JUCEP N.º 027/2021. O leilão será realizado no dia 12/07/2023 as 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, localizado na rua: Januncio Candeia, 156, Centro, maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou com o Leiloeiro Oficial (83) 98880-8888.

Quixaba, 21 de junho de 2023.

#### CLÁUDIA MACÁRIO LOPES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**42D4596B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATO Nº 00097/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do projeto da obra de pavimentação em paralelepípedos e drenagem na Rua Projetada 01 do Município de Santa Cecília/PB. CR: 1080754–17 | SINCONV 923388 | Ministério do Desenvolvimento Regional. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília e Recursos Repassados pela Caixa Econômica Federal. VIGÊNCIA: até 12/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00097/2023 - 12.06.23 - R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - R\$ 383.219.84.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**F2E2F14E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00098/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Águas em Áreas Rurais e Comunidade Tradicionais, sendo beneficiadas as Comunidades de Sítio Salgadinho e Sítio Bebedouro no Município de Santa Cecília/PB. CONVÊNIO FUNASA Nº CV 4145/17. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília e Recursos Repassados pelo Governo Federal. VIGÊNCIA: até 12/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00098/2023 - 12.06.23 - MJC CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 247.506,20.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**345938C1

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00099/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do projeto da obra de pavimentação de ruas no Município de Santa Cecília/PB. CR: 1078606–52/2021 | SINCONV 916446 | Ministério do Desenvolvimento Regional. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília e Recursos Repassados pela Caixa Econômica Federal. VIGÊNCIA: até 12/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00099/2023 - 12.06.23 - APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 264.739,25.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**C6483AD8

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00100/2023

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00100/2023 - 12.06.23 - ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 94.289,45.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**D7A266BB

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 307/2023 - LDO 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado da Paraíba e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares Art. 1°. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2° do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1°, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008, no art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- Fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- Estruturação, organização E diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- Controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- Manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- Celebração de operações de crédito;
- Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- O Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- Repasse de recursos a consórcios públicos;
- Alteração na legislação tributária municipal;
- Controle de custos;
- Disposições gerais.

#### Seção II

#### Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Categoria de Programação**, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

**Programa**, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**Ações**, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

**Projeto**, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

**Atividade**, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

**Operação Especial**, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- **Transferência**, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- **Delegação de execução**, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- **Programação Financeira**, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8° e 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000:
- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;
- Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum,

inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

- Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- **Termo de Colaboração**, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- **Termo de Fomento**, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parecerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática;
- **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** é a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que estabelecer obrigação legal para sua execução, por período superior a dois exercícios;
- **Riscos Fiscais**, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade:
- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

### Seção Única

#### Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

- §1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- Os Relatórios de Gestão Fiscal;
- Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- O Portal da Transparência.

- §2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2024 e da Lei Orçamentária Anual do ano de 2024, assim como durante a execução orçamentária no referido exercício, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.
- §3º. As audiências Públicas que trata o parágrafo anterior poderão, excepcionalmente, ser realizada em meio virtual, com utilização das ferramentas tecnológicas existentes, devendo, para tanto, o poder executivo divulgar edital contendo a forma de acesso a sala virtual e disponibilizar ferramentas para que a sociedade venha opinar. A sessão deverá ser gravada e o arquivo guardado em mídia digital, bem como, nos canais oficiais do Município, sendo, portanto, prova que substituirá a ata convencional.
- Art. 4°. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

#### CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Das Prioridades e Metas

- Art. 5°. Para atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 6°. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- Art. 7°. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2024, por meio de audiência pública.
- Art. 8°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
- Art. 9°. As metas fiscais poderão ser revistas mediante Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2024.

#### Seção II

#### Do Anexo de Prioridades

- Art. 10 As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
- Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.
- Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orcamentária.
- Art. 13. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2024.

#### Secão III

#### Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 14. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
- Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:
- Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- § 1°. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
- § 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.
- Art. 15. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da proposta orçamentária ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### Seção IV

#### Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
- Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

#### Seção V

#### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

- Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
- Art. 19. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.
- Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos

trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

- Art. 21. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- Art. 22. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal, para reserva de contingência em montante não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, bem como de decretos de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Secão I

#### Das Classificações Orçamentárias

- Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024.
- Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
- Art. 25. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá detalhamento estabelecido na legislação vigente para os entes da Federação.
- Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
- Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- Precatórios e sentenças judiciais;
- Indenizações;
- Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- Ressarcimentos;
- Amortização de dívidas previdenciárias;
- Despesas com inativos e pensionistas;
- Outros encargos especiais.
- Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

#### Seção II

#### Da Organização dos Orçamentos

- Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 30. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

- Art. 31. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.
- Art. 32. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- Art. 33. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- Art. 34. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.
- Art. 35. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Parágrafo único. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa:

- Grupo 1 Pessoal e Encargos Sociais
- Grupo 2 Juros e Encargos de Dívida;
- Grupo 3 Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 Investimentos;
- Grupo 5 Inversões Financeiras;
- Grupo 6 Amortização de Dívidas;
- Grupo 9 Reserva de Contingência.

#### Secão III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

- Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
- Art. 38. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2024:
- Quadro de discriminação da legislação da receita;
- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

- Tabelas e Demonstrativos:
- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
- Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- Art. 41. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- Art. 42. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em julho de 2022
- Art. 43. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
- Art. 44. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- Art. 45. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2024, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- Art. 46. O orçamento do Poder Legislativo será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2024, até o dia 30 (trinta) de julho de 2023.
- Art. 47. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante ato próprio, à abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.
- § 1º Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2024, através de ato do Poder Executivo, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.
- Art. 48. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

#### Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 50. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

**Parágrafo único.** As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

- Art. 51. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- §1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
- § 2°. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.
- Art. 52. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2024, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.
- Art. 53. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 54. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.
- Art. 55. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- Art. 56. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.
- § 1°. As modificações orçamentárias que trata o caput abrangem os seguintes níveis:
- Categoria Econômica;
- Grupos de Natureza de Despesa;
- Modalidades de Aplicação;
- Fontes de Recursos.
- § 2°. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária.
- Art. 57. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

#### Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

- Art. 58. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 30 de julho de 2022, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica Municipal.
- Art. 59. Junto com a proposta orçamentária a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2022/2025.
- Art. 60. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada em todo exercício de 2022, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

#### CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

#### Da Receita Municipal

- Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
- Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- Variações de índices de preços;
- Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
- Art. 62. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado da Paraíba, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Poderão ser considerados dados, informações e índices divulgados e publicações do:

- Relatório da CMO do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2024:
- Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- IBGE;
- TCU.
- Art. 63. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 64. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.
- Art. 65. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1°. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2°. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1° do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 3°. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2024, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

#### Seção II

#### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 66. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que

dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

- Art. 67. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
- Art. 68. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
- Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 70. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.
- Art. 71. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
- Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lancados, arrecadados e em dívida ativa;
- Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública:
- Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.

- Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
- Art. 73. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

#### DA DESI ESA I OBEICA

#### Seção I Da Execução da Despesa

- Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- § 1°. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
- § 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
- Art. 75. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orcamentárias.

- § 1°. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância das normas legais pertinentes.
- § 2°. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1° e 2° do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964 e regulamentação específica.
- § 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.
- Art. 76. A Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Art. 77. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

#### Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

#### Subseção I

#### Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

- Art. 78. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- Art. 79. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Art. 80. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 81. Até 30 (trinta) de julho de 2023, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

- § 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.
- § 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.
- § 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
- § 4°. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.
- § 5°. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará diariamente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE, os dados da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

#### Subseção II

#### Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

- Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
- Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
- Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
- Art. 85. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
- Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Art. 87. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- Art. 88. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

#### Secão III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

- Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1°. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
- Às áreas de saúde, educação e assistência social;
- Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Às ações de defesa civil;
- Às atividades necessárias à arrecadação de tributos.
- § 2°. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- Eliminação de despesas com horas-extras;
- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
- § 3°. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.
- Art. 90. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.
- Art. 91. Para cumprimento do disposto no art. 7°, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimadas para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário-mínimo nacional e para o piso nacional dos profissionais de educação, agentes comunitários de Saúde e Endemias e demais profissionais que venham a ter seus pisos salariais aprovados em normas federal ou municipal durante o exercício de 2024.
- § 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias na Lei Orçamentária e seus anexos, para suportar os acréscimos nas despesas de pessoal decorrentes de reajustes no salário-mínimo nacional e no piso dos profissionais de magistério da educação básica, Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, fica desobrigada a apresentação de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei para a concessão.
- § 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
- § 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios em lei específica que conceder os reajustes respectivos.
- Art. 92. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:
- $I-Mandatos\ eletivos;$
- II Cargos;
- III funções;
- IV Empregados;
- V Vencimento;
- VI Vantagens fixas e variáveis;
- VII subsídios dos agentes políticos;
- VIII proventos da aposentadoria;

- IX Pensões;
- X Adicionais;
- XI gratificações que tenha natureza remuneratória;
- XII horas extras;
- XIII vantagens pessoais de qualquer natureza, exceto as de natureza indenizatórias
- XIV os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às Entidades de Previdência (RGPS e RPPS);
- XV Os ativos:
- XVI os inativos, custeados pelo município;
- XVII os pensionistas, custeados pelo município;
- XVIII os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo primeiro — Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

- Art. 93. A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- Art. 94. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL Receita Corrente Líquida.
- Art. 95. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:
- I De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- **IV** Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:
- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
- d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
- e) e do seu superávit financeiro.
- Art. 96. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 97. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2024.

#### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

#### Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 99. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
- § 1°. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o

processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

- § 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
- § 3°. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.
- § 4°. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
- Art. 100. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

#### Subseção II

#### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 1°. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 2°. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- Art. 102. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
- Art. 103. A transferência de dados ao SIOPS Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
- Art. 104. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 105. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

#### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

- Art. 106. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- § 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
- § 2°. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

- Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- Art.108. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
- Art. 109. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
- Art. 110. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Art. 111. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 112. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
- Art. 113. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- § 1°. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE N° 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.
- § 2°. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1° deste artigo.
- § 3°. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, consoante § 3° do art. 165 da Constituição Federal.

#### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos à Câmara

- Art. 114. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
- Art. 115. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, até abril de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo

estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

#### Seção VII

#### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 116. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado da Paraíba ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.117. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 112 desta Lei.

- § 1°. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
- § 2°. Os instrumentos de que trata o § 1° serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993 ou art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

#### Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

- Art. 118. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
- § 1°. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- § 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
- Art. 119. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- Art. 120. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

#### Seção IX Dos Créditos Adicionais

- Art. 121. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.
- § 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:
- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:
- Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

- Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
- § 2°. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.
- Art. 122. As solicitações ao Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
- Art. 123. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.
- Art. 124. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
- Art. 125. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
- Art. 126. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
- Art. 127. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.
- Art. 128. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
- Art. 129. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de dotações, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.
- Art. 130. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
- Art. 131. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
- Art. 132. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

#### Seção X

#### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 133. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 134. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigor.

#### Secão XI

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 135. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 136. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 131 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2024.

Art.137. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art.138. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 139. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 140. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 141. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2°. A omissão do dever de prestar, de contas por parte do gestor do fundo, implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

#### Seção XII

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 142. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 143. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 144. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 145. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1° do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Parágrafo único.** Para as despesas de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 146. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 147. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 148. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- Obras não iniciadas;
- Desapropriações;
- Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- Serviços para a expansão da ação governamental;
- Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- Fomento ao esporte;
- Fomento à cultura;
- Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
- § 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
- § 2°. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

#### CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

#### Secão 1

#### Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 149. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 150. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se

as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 151. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento. **Seção II** 

#### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

- Art. 152. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
- Art. 153. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
- Art. 154. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

#### CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única

#### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

- Art. 155. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024 ou outro prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:
- A Prestação de Contas Anual, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Resolução Própria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Art. 156. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
- Art. 157. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
- Art. 158. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável. CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Secão I

#### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 159. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

- Art. 160. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no artigo anterior encaminharão, até o dia 30 (trinta) de julho de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.
- Art. 161. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 156 desta Lei e o art. 2°, § 2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

#### Secão II

#### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

- Art. 162. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba das informações relativas as Obras e Serviços de Engenharia, através do sistema disponibilizado pelo TCE-PB.
- Art. 163. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba do TCE-PB e suas atualizações.
- Art. 164. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.
- §1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
- § 2º. O Gestor de convênios e contratos de repasse será responsável pela formalização da prestação de contas respectiva e o acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao sistema de convênios e atendimento de diligências.
- § 3°. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.
- Art. 165. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

#### CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

#### Dos Precatórios

- Art.166. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
- Art.167. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
- § 1°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 30 de julho, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária do próximo exercício.
- § 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.
- Art. 168. Até o dia 30 (trinta) de julho de 2023 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2024, para pagamento de precatórios.

#### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

- Art. 169. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
- § 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 170. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

#### Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 171. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação:
- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Parágrafo único. O controle de gastos e a programação orçamentária e financeira deverão seguir as regras da responsabilidade fiscal, tendo como principal objetivo evitar a geração de despesas sem lastro financeiro, que resultem na inscrição de restos a pagar, para não comprometer as finanças dos exercícios seguintes.

#### Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- Art.172. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
- § 1°. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- § 2°. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 173. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção Única

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art.174. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

- Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- Ações de prevenção a desastres e catástrofes;
- Ações em andamento;
- Obras em andamento:
- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável inclusive aquelas relativas ao enfrentamento de endemias, epidemias ou pandemia com reconhecimento pelos órgãos competentes.
- Art. 175. Ocorrendo a situação prevista no art. 170, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o Exercício 2024.
- Art. 176. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.
- § 1°. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.
- § 2°. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1° do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.
- Art. 177. Até 5 (cinco) dias da entrega dos projetos de revisão do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 178. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

#### JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por: Jose Maria Guedes do Nascimento Código Identificador:C7CAA4C2

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 029/2023

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA/PB**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constantenas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade, pelo qual a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** tradicionalmente que no âmbito municipal há ponto facultativo em comemoração à Noite de São João, que ocorrerá na sexta-feira, dia 23 de junho de 2023, véspera do Feriado de São João

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 23 de junho de 2023, na Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB e nos seus diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público e das atividades consideradas essenciais, como exemplo, saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 20 de junho de 2023.

#### JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**2A4FF9A2

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00028/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2023, que objetiva: FORNECIMENTO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA (PROPRIA E LOCADA) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAO INACIO DA SILVEIRA – EPP - R\$ 892.100,00.

Santa Cruz - PB, 19 de Junho de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

Maria Gerlane Germano Código Identificador:2F8EAFE6

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00031/2023

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MIRLA ALVES DE OLIVEIRA EIRELI - R\$ 278.450,00.

Santa Cruz - PB, 21 de Junho de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

Maria Gerlane Germano Código Identificador:03153E79

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS

FESTIVIDADES DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DE SANTA CRUZ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J M DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS - R\$ 30.000,00.

Santa Cruz - PB, 19 de Junho de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA Prefeito

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**99345EDA

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2023. DOTAÇÃO: 04.392.1024.2006 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 18/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00091/2023 - 19.06.23 - J M DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS - R\$ 30.000,00

Publicado por:

George Matias de Freitas Código Identificador:F0733BA4

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "EMILIANO PORDEUS" , PARA ANIMAR A FESTA DE SÃO JOÃO DO DIA 23 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CESAR GUIMARAES SARMENTO 03450834401 - R\$ 4.000,00.

Santa Cruz - PB, 20 de Junho de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**397C01E1

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "EMILIANO PORDEUS", PARA ANIMAR A FESTA DE SÃO JOÃO DO DIA 23 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cruz: 04.392.1024.2006 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 18/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00088/2023 - 20.06.23 - CESAR GUIMARAES SARMENTO 03450834401 - R\$ 4.000.00.

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**359DBCC1

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL GILSON MANIA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO DETENTOR DOS DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE, PARA ANIMAR A FESTA DE SÃO JOÃO DO DIA 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LELEKA PRODUÇÕES LTDA - R\$ 12.000,00.

Santa Cruz - PB, 19 de Junho de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA Prefeito

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**E79EEC95

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - IN Nº 00005/2023

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "BIGUINHO SHOW & JOABSON DO ACORDEON", PARA ANIMAR A FESTA DE SÃO JOÃO DO DIA 23 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EVERTON GOMES PEREIRA - R\$ 4.000,00.

Santa Cruz - PB, 16 de Junho de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

Maria Gerlane Germano Código Identificador:09E94E1B

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL GILSON MANIA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO DETENTOR DOS DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE, PARA ANIMAR A FESTA DE SÃO JOÃO DO DIA 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cruz: 04.392.1024.2006 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 18/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00090/2023 - 19.06.23 - LELEKA PRODUÇÕES LTDA - R\$ 12.000,00.

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**7D1C9D0A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL RICARDINHO SHOW PARA ANIMAR A FESTA DE SÃO JOÃO DO DIA 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RICARDO GOMES FREITAS - R\$ 4.000,00.

Santa Cruz - PB, 20 de Junho de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA Prefeito

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**8F322555

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL RICARDINHO SHOW PARA ANIMAR A FESTA DE SÃO JOÃO DO DIA 24 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cruz: 04.392.1024.2006 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 18/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00092/2023 - 20.06.23 - RICARDO GOMES FREITAS - R\$ 4.000.00.

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**FDE1D62C

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - INX 00005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "BIGUINHO SHOW & JOABSON DO ACORDEON", PARA ANIMAR A FESTA DE SÃO JOÃO DO DIA 23 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cruz: 04.392.1024.2006 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 18/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00089/2023 - 19.06.23 - EVERTON GOMES PEREIRA - R\$ 4.000,00.

Publicado por:

Maria Gerlane Germano Código Identificador:4ABBBF48

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL PSS 018/2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 018/2023 EDITAL 004/2023 RESULTADO FINAL

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 018/2023, que objetiva a contratação por tempo determinado para a função na Secretaria Municipal, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 09 de junho do ano de 2023 e suas alterações posteriores:

Função: Educador Físico Academia da Saúde (Código 003)					
Ordem	NOME:	DOCUMENTO:	PONTUAÇÃO:		
01ª	Mireli Cordeiro dos Santos	CPF: 123.132.564 - 05	55,1 (Classificado)		

São João do Tigre (PB), em 21 de junho do ano de 2023.

#### JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

#### VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

#### MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

#### Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: 3273226A

#### ADMINISTRAÇÃO RELATORIO FINAL PSS 018/2023

#### PROCESSO SELETIVO 018/2023 RELATÓRIO FINAL

#### Processo Administrativo CEPS n.º. 018/2023.

Em 09 de Junho do ano de 2023 a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 028/2021, recebeu o Despacho do Prefeito Municipal autorizando a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal, considerando a inexistência de candidatos habilitados por aprovação em concurso para as funções de: Educador Físico Academia da Saúde; num total de 01 (Uma) vaga, com a possibilidade de formação de cadastro de reserva.

O levantamento da demanda por pessoal foi elaborado pelo Secretário Municipal e comunicada ao Chefe do Poder Executivo por meio do Memorando de fls. 04 e 05.

O Secretário Municipal de Finanças atestou a existência de dotação orçamentária para fundamentar a despesa respectiva, bem como não estar o Poder Executivo com excesso de despesa com pessoal, tendo como referência o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos e observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, que dispões sobre a regulamentação da Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providencias, conforme atestado na Certidão de fls. 25 dos autos do Processo Administrativo acima numerado.

As inscrições foram realizadas entre os dias 12 a 16 de Junho de 2023, conforme consignado no Edital de fls. 08 a 24.

No dia 16 de Junho de 2023, a Comissão realizou a análise curricular dos Candidatos, conforme critério estabelecido no Capítulo 6, do Edital.

No dia 19 de Junho do ano de 2023, por meio do Edital n.º. 003, fls. 47, foi divulgado o Resultado da Análise Curricular no prazo editalício, havendo candidato classificado para a vaga ofertada de; Educador Físico Academia da Saúde, não havendo pedidos de recurso.

É o que interessa relatar e, por conseguinte, remetemos o Processo para competente análise e homologação.

São João do Tigre (PB), em 21 de Junho do ano de 2023.

#### JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

#### VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

#### MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

#### Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**CFBE6B19

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 158/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**° Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação:

#### Representantes dos Trabalhadores da Educação:

Rafael de Farias Ferreira—**Titular** CPF: 326.930.028-00 Luciana de Fátima Barros de Farias—**Suplente** CPF: 026.022.564-98

### Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:

Elânia Nogueira do Nascimento Ventura – **Titular** CPF: 053.873.904-50

Audenice da Costa Alves Feitosa – Suplente CPF: 089.650.934-65

#### Representantes do FUNDEB:

Cícera Fernanda Rodrigues Medeiros – **Titular** CPF: 039.757.424-02 Célia Maria Medeiros de Lima– **Suplente** CPF: 237.565.004-20

#### Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública: Jackson Jucie Batista do Nascimento — Titular CPF:107.389.504-16 Ivone André de Oliveira— Suplente CPF: 099.987.494-25

1

Representantes das Associações Municipais: Maria de Fátima Sousa Alves – **Titular** CPF: 076.675.434-02 Fátima Suelene de Oliveira Medeiros – **Suplente** CPF: 133.198.684-

#### Representantes dos Professores do Magistério Municipal:

Cícero Bezerra Dias-**Titular** CPF: 610.042.864-49 Iolando Cordeiro Silva -**Suplente** CPF: 893.356.434-91

#### Representantes dos Técnicos Administrativo das Escolas:

Everaldo Cordeiro do Freitas—**Titular** CPF: 025.226.884-99 Maria Clara da Silva Lima—**Suplente** CPF: 066.330.324-98

#### Representantes do Poder Legislativo Municipal:

José Alexandro Bezerra – **Titular** CPF: 031.616.664-29 Gilberson Marques Raimundo – **Suplente** CPF: 072.987.394-33

#### Representantes do Poder Executivo Municipal:

José Anderson Amaro da Silva – **Titular** CPF: 084.171.494-06 João David Oliveira da Silva – **Suplente** CPF: 067.367.454-11

#### Representantes do Conselho Tutelar:

Michely de Araújo Silva – **Titular** – CPF: 122.169.194-54 Aucilene Duarte Tutu – **Suplente** – CPF: 039.801.154-02

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2023.

#### MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:E85064BF

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

#### REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 ATA DA REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 11:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB - Sala das Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pela Exma Sr.a Prefeita Municipal, Ana Maria da Silva Oliveira, para análise e julgamento do Pedido de Inscrição no Registro Cadastral e da documentação que se faz anexa protocolada pela empresa ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA ME. A CPL após análise minuciosa da documentação apresentada constatou que os documentos apresentados atenderam às exigências dispostas no Edital convocatório. Assim, decidiram os membros da CPL, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA ME. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Brejo do Cruz/PB, 21 de junho de 2023.

*GENILDA SARAIVA DE ANDRADE*Presiente

SAMARONE PEREIRA BRITO Membro

JOSÉ JOÁS GOMES DOS SANTOS Membro

> Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:DFDC869A

### GABINETE DA PREFEITA LEI N° 461/2023

LEI Nº 461/2023 São José do brejo do Cruz, 20 de junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por excepcional interesse público e abrir Crédito Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Assistente Social por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, para atuar no fortalecimento do Cadastro Único, conforme determina a portaria nº. 871/2023 - MDS, de 29 de março de 2023.

Art. 2º. Para cobertura das despesas da contratação temporária decorrentes da presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, a serem financiados com recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS.

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz, 20 de junho de 2023.

### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**Publicado por:** Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Código Identificador:7CF8BFCF

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN -Centro - São José do Sabugí - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Julho de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DERIVADOS DE PETRÓLEO **PARA** ATENDER AS **OUESTÕES** ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉDO SABUGÍ-PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 00001/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3467-1016. E-mail: camara@saojosedosabugi.pb.gov.br.Edital:

www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 21 de Junho de 2023

# MARIA EDUARDA ARAÚJO RAMOS -

Pregoeira Oficial

**Publicado por:** Alixandre Assis Ramos

Código Identificador: A0FBD136

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENT, **MEDIANTE** REQUISIÇÃO **PARA ATENDER** NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM MATERIAL ANEXOAQUISIÇÃO DE DE EXPEDIENT, **MEDIANTE** REQUISIÇÃO **PARA ATENDER** NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IVANEIDE MOURA PORTELA ANIBAL - R\$ 35.321,88.

São José do Sabugí - PB, 21 de Junho de 2023

### DAMIÃO DOMICIANO GALVINCIO -

Presidente da Câmara

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:66F04796

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENT, MEDIANTE REQUISIÇÃO **ATENDER PARA** AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXOAQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENT, DE REQUISIÇÃO **MEDIANTE PARA ATENDER** NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2023. DOTAÇÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 3003 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 005 - 3390-30.19 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 031 3003 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 0010 - 4490.52 80 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 31/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Sabugi e: CT Nº 00002/2023 - 21/06/23 - IVANEIDE MOURA PORTELA ANIBAL - R\$ 35.321,88

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**C9AB44FF

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, às 08:00 horas do dia 07 de Julho de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Obra referente à Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana na cidade de São José do Sabugi/PB conforme planta de localização e especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.Edital:

www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São José do Sabugí - PB, 21 de Junho de 2023

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:537C74DB

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

### ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE SIRANO E SIRINO PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: S & S PRODUCOES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA - R\$ 70.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Junho de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:** ADC7E55D

### ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE SIRANO E SIRINO PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; DESIGNO os servidores Maria Eliza Carvalho Campelo, Secretária de Cultura, como Gestora; e José Adriano Gomes Correia, Técnico Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Junho de 2023

### LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**F27032B9

### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE SIRANO E SIRINO PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00089/2023 -16.06.23 - S & S PRODUCOES ENTRETENIMENTO LTDA - R\$ 70.000,00. PRODUCOES DE SHOWS

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**C099A629

### ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE FORRÓ DA LIVE PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO PAULO DE MELO ANDRADE - R\$ 20.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Junho de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:80D8E8F9

### ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE FORRÓ DA LIVE PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; DESIGNO os servidores Maria Eliza Carvalho Campelo, Secretária de Cultura, como Gestora; e José Adriano Gomes Correia, Técnico Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Junho de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**6F95C005

### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE FORRÓ DA LIVE PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00090/2023 - 16.06.23 - JOAO PAULO DE MELO ANDRADE - R\$ 20.000,00.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:4ED3E9DA

### ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE $N^{o}$ IN00012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ISAAC ROOSEVELT PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: G F DA SILVA - R\$ 10.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Junho de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador: 9E68E27B

### ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ISAAC ROOSEVELT PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; DESIGNO os servidores Maria Eliza Carvalho Campelo, Secretária de Cultura, como Gestora; e José Adriano Gomes Correia, Técnico Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Junho de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por: Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:BDD0C5A8

### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ISAAC ROOSEVELT PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura financeiro de Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00091/2023 - 16.06.23 -G F DA SILVA - R\$ 10.000,00

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:3CC3748E

### ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RUAN FORROZEIRO PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO PAULO DE MELO ANDRADE - R\$ 30.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Junho de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -

Prefeito

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:7EC0B27F

### ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE № IN00013/2023

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RUAN FORROZEIRO PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; DESIGNO os servidores Maria Eliza Carvalho Campelo, Secretária de Cultura, como Gestora; e José Adriano Gomes Correia, Técnico Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Junho de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**9120CDF5

### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RUAN FORROZEIRO PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00092/2023 - 16.06.23 - JOAO PAULO DE MELO ANDRADE - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**C15DC9B8

## ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE TON OLIVEIRA PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA - R\$ 50,000,00

São Miguel de Taipu - PB, 07 de Junho de 2023

# LAELSON ALBUQUERQUE -

Prefeito

Publicado por: Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:ECF109EF

ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023

# GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE TON OLIVEIRA PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA; DESIGNO os servidores Maria Eliza Carvalho Campelo, Secretária de Cultura, como Gestora; e José Adriano Gomes Correia, Técnico Cultural, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 07 de Junho de 2023

# LAELSON ALBUQUERQUE -

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:** AABEDDF2

### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE TON OLIVEIRA PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 23 695 1001 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00088/2023 - 07.06.23 - TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA - R\$ 50.000,00.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**61F564F7

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57<sup>a</sup> - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário Osório Guedes Policarpo Neto, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o vereador Márcio de Souto

Marques fez a leitura da passagem bíblica do versículo 1 do Salmo 90. Em seguida o Presidente convidou o Excelentíssimo senhor Geraldo Moura Ramos Prefeito Constitucional do Município, o Ilustríssimo senhor João Trigueiro Castelo Branco Chefe de Gabinete do Município e o senhor Guilherme Luiz Souto Batista Presidente IPSOL do Município para compor a Mesa, registrou a presença dos secretários do Município: Júlio Cesar Garcia secretário de Infraestrutura, Larissa Moura Ramos secretária de saúde e Rafael Almeida secretário de esportes. Logo após o Presidente declarou aberto o pequeno expediente e autorizou a leitura das matérias: Projeto de Lei nº 024/2023 Altera o valor dos vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de motorista categoria B/C, motorista categoria D/E, condutor de ambulância do SAMU, operador de máquinas pesadas e tratorista, conforme previsto na Lei nº 715/2016, que deu nova redação aos anexos I, II E III da Lei Municipal nº 482/2008, revoga as Leis e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Logo após o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna a senhora Janeide Costa com o tema "agradecimentos", o senhor Jorge Sales representando a categoria dos motoristas com o tema "piso salarial dos motoristas", e o vereador Alexandre Nery com o tema "agradecimentos e outros". Em seguida o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 024/2023 Altera o valor dos vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de motorista categoria B/C, motorista categoria D/E, condutor de ambulância do SAMU, operador de máquinas pesadas e tratorista, conforme previsto na Lei nº 715/2016, que deu nova redação aos anexos I, II E III Da Lei Municipal nº 482/2008, revoga as Leis e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na discussão foram a tribuna: Márcio Souto, Joelby Martins, Wellington Di Karlos, Leno Garcia, Alexandre Nery, Netinho Queiroz, Osório Policarpo Neto, Miranda Neto e Guilherme Batista, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, Aprova o Parecer PPL-TC nº 025/2023, relativo à prestação de contas do Município de Soledade -PB, exercício 2020, tendo como gestor responsável Geraldo Moura Ramos, de autoria da Mesa Diretora, na ocasião foram à tribuna os vereadores: Márcio Souto, Wellington Di Karlos, Joelby Martins, Alexandre Nery, Leno Garcia, e Miranda Neto, posto em votação o Projeto de Decreto foi aprovado por 08 (oito) votos à favor e 03 (três) votos contra, sendo os votos contrários dos vereadores: Vânia Leal, Netinhos Queiroz e Francisco de Souto Lima; Requerimento nº 032/2023 de autoria do Vereador Alexandre Nery, Requer a Ilustríssima Secretária de Desenvolvimento Humano e Social Janaina Barros Moura Ramos providenciar e realizar Mensalmente, o Programa denominado "Forró da Terceira Idade" em nosso Município, na oportunidade foi à tribuna o autor do requerimento e os vereadores: Osório Policarpo Neto e Francisco de Souto Lima, em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Eu, Osório Guedes Policarpo Neto 1º secretário lavrei a presente ata. Sala das Sessões em 19 de junho de 2023.

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

1º Secretário

JOSÉ ALVES MIRANDA NETO

Presidente

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto Código Identificador:43AE9A80

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 954/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA CATEGORIA B/C, MOTORISTA CATEGORIA D/E, CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMU, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORISTA, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 715/2016, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº

482/2008, REVOGA LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

**Art.** 1° Fica estabelecido como vencimento base dos cargos de Motorista Categoria B/C do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Soledade, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Art.** 2° Fica estabelecido como vencimento base dos cargos de Motorista Categoria D/E, Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista, Condutor de Ambulância do Samu do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Soledade, o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Art. 3**° Os vencimentos base trazidos nos arts. 1° e 2° serão pagos aos motoristas de acordo com a categoria de habilitação utilizada no momento de exercício do cargo.

**Art. 4**° Os valores mencionados nos arts. 1° e 2° deverão ser corrigidos anualmente no mês de janeiro de cada ano, obedecendo, no mínimo, ao Índice Nacional de Preço ao Consumidos Amplo - IPCA acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

**Art.**  $5^{\circ}$  As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

**Art.** 6º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 366/2005 e a Lei nº. 617/2013.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2023.

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:** 132DF437

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 122/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2023. ERRATA DE PUBLICAÇÃO

**A Portaria nº 112/2023** de 05 de maio de 2023, publicada dia 08/05/2023 do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção: Edição 3357

Onde se lê:

PORTARIA Nº 112/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Leia-se:

**PORTARIA Nº 122/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.** 

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura,

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2023.

### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**7CDFF329

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 14, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS DIAS 23 E 26 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que as comemorações festivas de São João representam forte tradição nordestina, inclusive no Município de Soledade, com festas de rua que movimentam a cultura a economia locais, com envolvimento de toda a nossa sociedade.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo o expediente nas Secretarias, órgãos e repartições da Administração Municipal, nos dias **23 e 26 de junho de 2023**, em virtude da passagem da tradicional festa de São João

**Art. 2**° Os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana, especialmente o SAMU 192 - DE SOLEDADE e o HOSPITAL MUNICIPAL, deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, respectivamente, garantir o funcionamento normal desses serviços durante as datas.

**Art. 3º** A Secretaria-Chefe de Gabinete será o órgão do Município responsável pela divulgação deste Decreto, sua publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, redes sociais e afixação no quadro de avisos da Edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos, instituições e demais Poderes Constituídos locais.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 21 de junho de 2023.

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**2261667D

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2022 SERVIDOR: ANA CLÁUDIA DE FARIAS CABRAL

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: 75722566

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:058/2022 SERVIDOR: JOSELIDIA VASCONCELOS CAVALCANTE

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e

art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**FEBDA4C8

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:084/2022 SERVIDOR: ROSEVAN MARCOLINO DE ANDRADE

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**CAABC444

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:059/2022 SERVIDOR: KALINA BESERRA RAMOS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

#### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: 18659388

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:025/2022 SERVIDOR: ADILMA OLIVEIRA SILVA SOARES

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**167EA19B

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:086/2022 SERVIDOR: SILVANA CAVALCANTE ARRUDA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**2FBC76BB

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:050/2022 SERVIDOR: JAIMAR CORDEIRO DE ARAÚJO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**349C71E3

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:049/2022 SERVIDOR: JAILDO ALVES DE LIMA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

## JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**2AD35265

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:033/2022 SERVIDOR: ANA LÚCIA LUCENA DE FARIAS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**EC001F3A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:082/2022 SERVIDOR: ROSÂNGELA DE FRANÇA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**447CBC63

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2022

**SERVIDOR:** HÉRCULES LAFITE DE LAFOINTAINE JINKINGS JU

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**0541C3A6

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:087/2022 SERVIDOR: SIMONE DE FÁTIMA FERNANDES CORDEIRO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**271D62D4

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2022 SERVIDOR: ALESSANDRA EMANOELA NERY DANTAS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**EC1CAAFF

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107/2022

SERVIDOR: MARIA NEUMANNE ALMEIDA NERY DA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

#### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: CB85B5D5

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:157/2022 SERVIDOR: RAYSSA DANTAS DE ARAÚJO FONSECA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

#### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: A9280580

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2022 SERVIDOR: KARINA DE LIMA NOGUEIRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**8D03BEAA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:102/2022 SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**5E86EDFC

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:174/2022 SERVIDOR: GEORGE DANTAS RICARDO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

#### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**4356C19C

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2022 SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO BERTO DA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:3298F555

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:097/2022 SERVIDOR: IZAIAS DE SOUSA LIMA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**2A46BE15

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:053/2022 SERVIDOR: JOAB JORGE LEITE DE MATOS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

#### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**CFFF190A

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №:100/2022 SERVIDOR: MARGARIDA MARIA COUTO DE ARRUDA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: 876BBEFA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:098/2022 SERVIDOR: JERUSA GABRIEL COUTO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: B1FA300C

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 158/2022 SERVIDOR: RENALLY RAYNE ALVES ARRUDA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**8B16576D

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 143/2022 SERVIDOR: LAURA MARIA MARINHO ALBUQUERQUE BARBOSA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**BECDC73F

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2022

**SERVIDOR:** JOSEANY DEBORAH DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: E376162B

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2022 SERVIDOR: JOSÉ DÉRCIO VIDAL DA COSTA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:72E7F386

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 133/2022 SERVIDOR: IZANEIDE DE OLIVEIRA MORAIS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:07295092

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2022 SERVIDOR: ROBERTA GOUVEIA DA SILVA BEZERRA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**6F9BE8DC

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2022 SERVIDOR: ALZIRA FREIRE DE ARAÚJO NETA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

#### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** ACA7DECD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:040/2022 SERVIDOR: FABIANA FARIAS ANDRADE

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**5C02EF47

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:042/2022 SERVIDOR: FABRÍCIO JOSÉ PIMENTA DE ARAÚJO

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:9F359A15

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:030/2022 SERVIDOR: ALINE FERNANDA SOUTO COSTA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

#### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: 85871A07

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2022 SERVIDOR: SANDRA LÚCIA BERTO DA SILVA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 14 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**443AE5CB

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:09/2022 SERVIDOR: ANA RAQUEL ROBEIRO LEAL

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 21 de junho de 2023.

# JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** DF5C7E61

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 199/2022 SERVIDOR: FRANCISCO DE SOUTO LIMA

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 21 de junho de 2023.

#### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**756F7D72

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: /2022 SERVIDOR: EDLEUSA VASCONCELOS

Considerando o encerramento do Processo Administrativo por parte da Comissão Permanente de Processos Administrativos e de Sindicância da Prefeitura Municipal de Soledade, após a emissão de parecer jurídico, homologo o relatório conclusivo emitido pela referida comissão, conforme art. 8º da Lei Complementar 26/2021 e art. 163, §3º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Soledade, 21 de junho de 2023.

### JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**74C01116

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR PEDRO OH NOVINHO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, através da empresa F.MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.651.898/0001-72, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, n.º 325, Sala 03, Bairro Catolé, Cidade de Campina Grande – PB, CEP: 58.410-367, representada pelo Sr. FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF: 205.205.304-20 E RG: 509.637 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25. inciso III. da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO**: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taperoá – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.400-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 01400.13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

#### VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda às publicações exigidas legalmente.

Taperoá - PB, 14 de junho de 2023.

## GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**61ED79FC

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2023

### **INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CNPJ: 08.749.525/0001-36E A EMPRESA F.MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n° 14.651.898/0001-72.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR PEDRO OH NOVINHO, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 15/06/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 15 de junho de 2023, GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:** AFEA86FD

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

## EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Taperoá – PB, nos termos da proposta MS 11850.452000/1220-13.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

### **VENCEDORES:**

1 - BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 44.587.313/0001-63

Valor Global: R\$ 73.300,00

2 - Brumed Comercio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares Eireli | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 31.770.650/0001-40

Valor Global: R\$ 10.998,00

3 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 49.140.067/0001-10

Valor Global: R\$ 14.900,00

4 - IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/a | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento 33.255.787/0001-91

Valor Global: R\$ 15.950,00

5 - IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.255.403/0001-60 Valor Global: R\$ 287.000,00

6 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 42.650.279/0001-07 Valor Global: R\$ 422.700,00

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Taperoá – PB, 15 de junho de 2023.

### JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**E64CA183

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

# EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Taperoá – PB, nos termos da proposta MS 11850.452000/1220-13.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023</u>, em favor das empresas:

# **VENCEDORES:**

1 - BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 44.587.313/0001-63

Valor Global: R\$ 73.300,00

2 - Brumed Comercio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares Eireli | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 31.770.650/0001-40

Valor Global: R\$ 10.998,00

3 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 49.140.067/0001-10 Valor Global: R\$ 14.900,00

4 - IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/a | Tipo: S/A - LC123: Não - Documento 33.255.787/0001-91 Valor Global: R\$ 15.950.00 5 - IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.255.403/0001-60 Valor Global: R\$ 287.000,00

6 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 42.650.279/0001-07 Valor Global: R\$ 422.700,00

Taperoá - PB, 15 de junho de 2023.

# JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:50F125A2

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

## AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

## TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO, PODAS DE ARVORES, PINTURA EM MEIOS FIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE REPARO DE VIAS PÚBLICAS E DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Taperoá - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 27/06/2023, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Taperoá - PB, em 21 de junho de 2023.

# FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL

Presidente da CPL

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:05833036

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 017/2023, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE COSTURA, MIUDEZAS, ARTESANAIS E SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TAVARES -PB, em favor da empresa qual seja: JOSÉ NILDO DE PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.389/0001-30, sediada na Rua José Sitônio, nº 759, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSÉ NILDO DE PAIVA, portador do CPF: 304.091.604-15, residente e domiciliado na Cidade de Tavares – PB, pelo valor global de R\$ 42.633,98 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

TAVARES - PB, 29 de maio de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:260DC70F

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 017/2023, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE COSTURA, MIUDEZAS, ARTESANAIS E SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TAVARES -PB, em favor da empresa qual seja: JOSÉ NILDO DE PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.389/0001-30, sediada na Rua José Sitônio, nº 759, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSÉ NILDO DE PAIVA, portador do CPF: 304.091.604-15, residente e domiciliado na Cidade de Tavares – PB, pelo valor global de R\$ 42.633,98 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

TAVARES - PB, 29 de maio de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:344D0C2A

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2023

## **DISPENSA Nº. 17/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA JOSÉ NILDO DE PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.389/0001-30.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE COSTURA, MIUDEZAS, ARTESANAIS E SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TAVARES - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.633,98 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

**VIGÊNCIA**: 30/05/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 30 de maio de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**F2B4039A

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 015 – CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A
PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS DESTINADAS À
INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DO
TERMINAL RODOVIÁRIO DE UIRAÚNA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, com sede na Rua Major José Fernandes, nº 146. Centro - Uiraúna - Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 089240780001-04, através da Comissão de Análise, em conformidade com a Lei Complementar n 041/2021 de de dezembro de 2021 (REGULAMENTA O USO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE UIRAÚNA, INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE, FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO **PROCESSO**  $\mathbf{DE}$ SIMPLIFICADO PARA A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE UIRAÚNA -PARAÍBA, objetivando o preenchimento dos guichês, boxes e lojas, que deverão obedecer Às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento e na Lei Complementar Municipal nº 041/2021, sendo o resultado da fase de habilitação a seguir exposta.

### • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Considerando que houve a desistência do Sr. Jorge Luiz D. Claudino, contemplado na colocação nº 21 dos(as) candidatos(a) por área/bloco, com o resultado final da fase de habilitação e sua respectiva pontuação obtida na fase de classificação está contida no Anexo I do edital de nº 006/2022, em ordem decrescente de ponto, resolve convocar o seguinte candidato classificado:

# 22 - BOX – Déborah Valéria G. Alencar de Sá – Aluguel de Trajes – Classificada – 7,5

# • DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

- 2.1. O período da convocação dos aprovados para assinatura do respectivo termo de permissão de uso será a partir do dia 26 de junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Uiraúna PB, localizada na Rua Major José Fernandes, nº 146, Centro, Uiraúna PB, encerrando no dia 07 de julho de 2022, no horário das 8h às 13h, devendo procurar o setor de Contratos e Convênios.
- 2.2. O candidato que não comparecer para assinar o respectivo termo de permissão de uso será eliminado, devendo ser convocado o próximo candidato classificado da lista do presente edital, caso ainda haja classificados.
- 2.3. O box será o mesmo que seria usado pelo anterior beneficiário desistente.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.

Uiraúna – PB, 19 de junho de 2023.

# PAULO HÉLIO VIEIRA

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:2CFC7558

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO PROCESSO N.º 002/2023

**Denunciante:** AMILTON FERNANDES DA SILVA **Denunciado:** ANTÔNIO ITAMAR DE FREITAS ASSELINO **Advogado:** VINÍCIUS PINHEIRO ROCHA – OAB/PB 26.765 **Assunto:** PEDIDO DE CASSAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO

PARLAMENTAR

### VISTOS ETC.

Trata-se de requerimento apresentado pelo denunciado objetivando que esta Comissão esclareça alguns pontos relativos à regra de contagem dos prazos processuais adotada no presente feito, bem como sobre a possibilidade ou não de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei n.º 9.784/1999, que rege os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal.

#### Pois bem.

Em primeiro, esclareça-se que o processo em questão é regulado pelo Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, especificamente em seu art. 5°, o qual, no inciso VII, estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, sob pena de arquivamento.

A determinação de que o presente feito será regulado pelo Decreto-Lei n.º 201/1967 decorre expressamente do art. 233 do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, embora o Código de Processo Civil, no art. 15, preveja sua aplicação subsidiária e suplementar para os processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, o referido dispositivo legal estabelece que essa aplicação será apenas no caso de não haver norma específica regulando tais processos, o que, certamente, não é o caso, tendo em vista que, especificamente com relação aos prazos processuais, o Decreto-Lei n.º 201/1967 determina que estes deverão ser contados em dias corridos, e não em dias úteis.

Tal limitação justifica-se pelo fato de que o processo cujo rito é previsto no art. 5° do Decreto-Lei n.º 201/1967 deve ser obrigatoriamente finalizado em 90 (noventa) dias. Se fôssemos adotar a contagem de prazos em dias úteis, certamente ficaria quase impossível atingir essa meta temporal, com risco de o processo ser arquivado, perdendo-se todo o trabalho desenvolvido e recursos empreendidos, violando, portanto, a eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF/1988).

Por outro lado, não existe legislação municipal estabelecendo a regra de contagem de prazos em dias úteis, para o caso específico dos autos, devendo-se aplicar a legislação federal sobre o tema, nos termos do art. 233 do RICM.

Ainda que houvesse legislação local dispondo a contagem em dias úteis, tal norma seria considerada inconstitucional por violação à regra de competência constitucional, conforme se depreende da redação da Súmula Vinculante n.º 46: "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União."

Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 55.948 PARANÁ):

"Portanto, há plausibilidade jurídica na alegação de que a matéria debatida nos autos deve ser disciplinada pelo Decreto-Lei nº 201/1967, e não por normas locais. Assim sendo, o prazo para conclusão do processo de cassação do mandato seria de 90 (noventa) dias corridos, e não úteis. Nessa situação, é verossímil a tese de violação à Súmula Vinculante nº 46, por usurpação da competência legislativa privativa da União de definir as normas de processo e julgamento dos crimes de responsabilidade como categoria que abrange as infrações denominadas político-administrativas." (grifo acrescentado)

Além disso, a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 5°, VII, do Decreto-Lei n.º 201/1967 é decadencial/peremptório, devendo ser contado em dias corridos, e não em dias úteis, sendo insuscetível, ainda, de suspensão ou interrupção (art. 207 do Código Civil). Veja:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANCA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ.

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITO. EXCEPCIONAL INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL OU AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PROVIDO. 1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que denegou a segurança pleiteada em writ impetrado em face de atos emanados pela Presidente da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 005/2018, tendo em vista a suposta prática de infração políticoadministrativa (art. 4°, VII, VIII, e X, do Decreto-Lei 201/67), com vistas à cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, ora recorrente. Cinge-se à controvérsia à ilegalidade da intimação por edital do impetrante quanto à sessão de julgamento a ser realizada pela Câmara de Vereadores no bojo do procedimento político-administrativo de cassação de mandato do Prefeito Municipal. 2. O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, o qual deverá seguir o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, é um processo de natureza eminentemente político, de modo que a análise pelo Poder Judiciário deve se restringir ao controle da legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, sem se imiscuir nos aspectos políticos da decisão. 3. O processo de cassação do Prefeito está sujeito a prazo decadencial de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, de modo que não pode ser suspenso ou prorrogado, nos termos do artigo 207 do Código Civil. Justamente em razão deste prazo peremptório de 90 dias é que, não obstante seja obrigatório observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não se pode aplicar ao processo político de cassação de mandato de Prefeito o mesmo rigorismo do processo judicial no que toca ao esgotamento dos meios de intimação pessoal antes de proceder-se à intimação por edital. 4. No caso em apreço, o que se denota é que, conforme a "Ata da segunda reunião extraordinária" da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo (e-STJ, fl. 248/250), a Comissão Processante da Câmara de Vereadores não encontrou o Prefeito em sua residência e nem na sede da Prefeitura para proceder à sua intimação pessoal acerca da data da sessão de julgamento do processo de cassação de mandato. Em sequência, tentou de maneira célere intimar o ora recorrente e seu procurador, através do envio de mensagens eletrônicas por e-mail e pelo aplicativo WhatsApp ao Prefeito e a seu procurador. Ademais, procedeu-se à entrega do edital de convocação e mandado de notificação à Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município, Aline Dias de Sá filha do Prefeito Municipal, para ciência e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Diante de tais circunstâncias fáticas e da necessidade de celeridade da tramitação do processo políticoadministrativo de cassação de mandato de Prefeito, pois o artigo 5°, VII, do Decreto-Lei 201/67 estipula um prazo máximo de 90 dias para sua tramitação, mostra-se justificada a intimação editalícia do Prefeito Municipal quanto à data da sessão de julgamento pela Câmara dos Vereadores. 5. Deve se proceder à interpretação sistemática do inciso IV do artigo do 5º Decreto-Lei 201/67 (que prevê a intimação pessoal do denunciado) e do inciso VII do mesmo dispositivo legal (que impõe a conclusão do procedimento dentro do prazo de 90 dias), para se possibilitar que, em situações excepcionais, como é o caso dos autos, se possa efetivar a intimação editalícia do denunciado, de modo a não invalidar a conclusão do procedimento no prazo peremptório legalmente imposto. 6. Em relação à regularidade da intimação por edital, é incontroverso nos autos que a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo localizam-se no mesmo prédio, de modo que é razoável concluir que a afixação do edital de convocação do Prefeito no mural da Câmara Municipal cumpre seu papel de garantir a ciência do Prefeito Municipal quanto à data da sessão de julgamento do processo de cassação de seu mandato. 7. A comprovação das alegações relativas à existência de murais separados para a Prefeitura e a Câmara e à ausência de provas de tentativa de intimação pessoal e de ocultação do prefeito e de seu procurador para não receber a intimação demandaria dilação probatória, o que é inviável no bojo de mandado de segurança, em que são necessárias provas préconstituídas das situações e fatos que demonstrem a existência do alegado direito líquido e certo do impetrante. 8. Destarte, conclui-se

que não há falar em qualquer violação ao devido processo legal ou aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no tocante à intimação do impetrante, ora recorrente, acerca da sessão de julgamento pela Câmara dos Vereadores. 9. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (STJ - RMS: 61855 MG 2019/0237256-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 26/05/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2020) (grifo acrescentado)

Conforme exposto, a regra prevista no art. 5°, VII, do Decreto-Lei n.º 201/1967 busca evitar que o processo seja extinto por morosidade na sua condução.

No presente caso, o feito já foi estendido por 5 (cinco) dias em virtude de requerimento feito pela defesa do denunciado, além de ter sido suspenso em razão de decisão judicial revertida em sede de STF, não se admitindo tal postergação por várias vezes seguidas, até mesmo porque, diante das tecnologias atuais, os atos processuais podem ser muito bem realizados de forma virtual ou telepresencial, como bem vem adotando o próprio Poder Judiciário.

Ademais, no âmbito da antinomia das normas, deve-se adotar alguns critérios para fins de solucionar o conflito, dentre os quais está o critério da especialidade, pelo o qual o operador e intérprete do Direito deve aplicar a norma especial em detrimento da geral, como é o caso dos autos, posto que o Decreto-Lei n.º 201/1967 é norma especial se comparado com o Código de Processo Civil.

Inviável, portanto, a adoção da regra de contagem dos prazos em dias úteis.

Em segundo, o denunciado poderá formular seus requerimentos e petições diretamente a quaisquer dos integrantes desta Comissão, presencial ou virtualmente, por meio do aplicativo WhatsApp, conforme já feito reiteradas vezes pela defesa, respeitado, por óbvio, o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início do ato processual a que se refere o requerimento ou petição, de modo a tornar possível o andamento do processo de forma regular e eficiente.

Poderá o denunciado, ainda, apresentar seus requerimentos e petições a quaisquer dos funcionários da Câmara Municipal de Uiraúna que estejam em expediente de segunda-feira a sexta-feira, das 08hrs às 12hrs e das 14hrs às 17hrs, inclusive aos sábados, domingos e feriados (excepcionalmente em razão do presente processo, a fim de resguardar a ampla defesa do denunciado), presencialmente ou por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, especialmente para a servidora Thelma, conforme feito pela defesa em outras vezes anteriormente.

Em terceiro, não se vislumbra óbice à aplicação da Lei n.º 9.784/1999 ao presente feito, desde que as disposições da referida lei não violem ou contraditem o disposto no Decreto-Lei n.º 201/1967, nem venham de encontro com a regra de celeridade prevista no art. 5°, VII, do referido diploma legal, em virtude do princípio da especialidade das normas, nos termos da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Ante o exposto, **ACOLHEMOS PARCIALMENTE** o requerimento do denunciado, para o fim específico de fornecer as informações solicitadas por este, nos termos das razões apresentadas, quais sejam, os horários que o mesmo pode protocolar qualquer documento na Câmara:

Os requerimentos e petições podem ser protocolados com quaisquer dos funcionários da Câmara Municipal de Uiraúna que estejam em expediente de segunda-feira a segunda-feira, das 08hrs às 12hrs e das 14hrs às 17hrs, inclusive aos sábados, domingos e feriados (excepcionalmente em razão do presente processo), presencialmente ou por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, especialmente para a servidora Thelma, conforme feito pela defesa em outras vezes anteriormente.

Publique-se. Notifiquem-se.

Expedientes necessários.

Uiraúna/PB, 19 de junho de 2023.

### MARIA CLEIDIOMAR SARMENTO DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Processante

CIRO FIGUEIREDO BARBOSA Relator

FRANCISCO MARCONDES DA SILVA Membro

> Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:27EF9B52

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO PROCESSO N.º 003/2023

Interessado: JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PCA

Exercício: 2020

VISTOS ETC.

Trata-se de Prestação de Contas Anuais – PCA referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-Prefeito José Nilson Santiago Segundo, cujo processo tramitou no Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB) sob o número 06575/21, tendo sido publicado Acórdão em 27/04/2023, cujo Parecer Prévio é pela aprovação das contas.

Consta no Sistema Tramita do TCE-PB quatro denúncias cujos números são os seguintes: 17296/21; 07886/22; 00868/23 e 04276/23.

O TCE-PB oficiou esta Câmara Municipal, tendo sido recebido na Secretaria da Casa Legislativa no dia 19/06/2023, às 11h.

Pois bem.

O regramento da tomada de contas está previsto no art. 207 e seguintes do Regimento Interno:

ARTIGO 207 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

- § 1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres do Tribunal de Contas.
- § 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.
- § 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.
- § 4º As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ARTIGO 208 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos (LOM, art. 28, § 3°).

- I o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III rejeitados ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da união e do Estado.

Em cumprimento ao disposto no art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uiraúna- PB, determino, independentemente de sua leitura em plenário, determino a publicação do Parecer Prévio no mural, site oficial da Câmara e no grupo oficial de Whatsapp, para que todos os vereadores e demais munícipes tenham conhecimento.

Determino a remessa de cópias para a Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos vereadores, podendo também os vereadores terem acesso pelo portal Tramita do TCE- PB https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf devendo entrar na aba listagem de processos, e em seguida digitar o número do protocolo 06575/21.

Após a publicação, devem ser enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir o parecer.

Advirto que se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres, conforme disposto no art. 207, §2 do RI.

Conforme determina o art. 207, §3º do RI, exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos (LOM, art. 28, § 3°), e de acordo com o art. 208 do RI devem ser observadas as seguintes situações:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

 II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitados ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da união e do Estado.

Esclareço ainda que a Comissão de Finanças e Orçamento deverá notificar o ex-prefeito interessado, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, para, querendo, apresentar defesa escrita.

Por fim, saliento que será oportunizado ao ex-prefeito a ampla defesa e o contraditório em plenário durante o julgamento do Parecer Prévio pelo colegiado desta Casa Legislativa, sendo ofertado ao mesmo ou a seu procurador legalmente constituído, 02 (duas) horas para realizar sua defesa oral, antes dos debates e da votação.

Publique-se. Cumpra-se Notifiquem-se.

Expedientes necessários.

Uiraúna/PB, 19 de junho de 2023.

# FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**50AB6B3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - ADITIVO DE QUANTIDADE
E DE VALOR - REAJUSTE - CONTRATO N 00045 2022 PP
0011 2022

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2022

Nº. CONTRATO Nº 00045/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA

**CONTRATADO:** DI DINAH COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI - CNPJ N°. 35.496.595/0001-00

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS GERAIS DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DA PMU.

**DATA DO CONTRATO**: 25/02/2022

VIGÊNCIA: 25/02/2023

PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 25/02/2024.

ADITAMENTO DE QUANTITATIVO E REAJUSTE DE PREÇO DE ITENS LICITADOS:

**VALOR TOTAL INICIALMENTE CONTRATADO:** R\$ 925.655,00 (Novecentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais).

**VALOR TOTAL ADITIVADO:** R\$ 83.768,95 (Oitenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais, e noventa e cinco centavos).

**PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO**: 7% (sete por cento) aproximadamente

**VALOR CONTRATUAL TOTAL ADITIVADO**: R\$ 1.009.423,95 (Um milhão, nove mil, quatrocentos e vinte e três reais, e noventa e cinco centavos).

Uiraúna-PB, 13 de fevereiro de 2023

#### MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**22F6DC8B

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - DISP 079 2023 CONTRATO 176 2023

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 079/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA WEB DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional

RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 19/06/2023.

### Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 176/2023.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME, CNPJ nº 00.532.033/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA WEB DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Exposição de Motivos nº. 079/2023

DOTAÇÃO: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.500 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.123.1008.2006, — ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil, quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 19/06/2024.

#### MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:463D23CB

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO PROCESSO N.º 002/2023

**Denunciante: AMILTON FERNANDES DA SILVA** Denunciado: ANTÔNIO ITAMAR DE FREITAS ASSELINO Advogados: VINÍCIUS PINHEIRO ROCHA, OAB/PB 26.765 e

PAULO SABINO DE SANTANA, OAB/PB n.º 9.231

Assunto: PEDIDO DE CASSAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO

PARLAMENTAR

Vistos etc.

Por ocasião da audiência de instrução, o denunciado, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, formulou os seguintes requerimentos: (a) a designação de nova audiência para fins de colher o depoimento do autor da representação que originou o presente processo, o Sr. Amilton Fernandes da Silva; (b) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Uiraúna para fins de esta informar sobre a existência de cargo ou função eventualmente ocupados pelo Sr. Amilton Fernandes da Silva no período compreendido entre 2021 até a presente data; (c) a juntada aos autos da íntegra da fala da Sra. Maria dos Remédios Martins de Oliveira, da qual foi retirado suposto recorte para publicação no Blog Geraldo Andrade; (d) a expedição de ofício ao Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba para a realização de perícia ou análise do suposto recorte da fala da Sr. Maria dos Remédios Martins de Oliveira publicada no Blog Geraldo Andrade; (e) a indicação do dispositivo legal do Decreto-Lei n.º 201/67 que trata sobre a regra de contagem dos prazos processuais em dias corridos; (f) a disponibilização para a defesa das mídias visuais da audiência de instrução, para possibilitar o exercício do direito de defesa.

### Pois bem.

Em primeiro, esta Comissão reitera todos os termos do último despacho proferido nos autos deste processo, no sentido de que os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 201/1967 devem ser contados em dias corridos, e não em dias úteis, nos termos do art. 5°, VII, do referido decreto, bem como em consonância com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça.

Não obstante o Decreto-Lei n.º 201/1967 não possua regra expressa determinando que a contagem dos prazos por ele previstos seja feita em dias corridos, a regra contida no art. 5°, VII, da mencionada legislação induz claramente essa interpretação, nos termos da jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justica, sendo desnecessária a demonstração do dispositivo legal correspondente no referido decreto.

Tal requerimento é, inclusive, protelatório, visto que o denunciado teve acesso à íntegra do último despacho proferido neste processo, bem como ao próprio Decreto-Lei n.º 201/1967, tendo visualizado claramente o disposto no art. 5°, VII, desse diploma, bem como a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça.

Em segundo, as mídias visuais da audiência de instrução podem ser acessadas mediante link do Google Drive encaminhado ao e-mail dos procuradores que representam o denunciado no presente feito, sendo reproduzido a https://drive.google.com/drive/folders/1ZsMkVWkBl7T5fNjbEWLLF YeA7lQHw-9i?usp=drive\_link.

Em terceiro, encontra-se precluso o pleito de oitiva do Sr. Amilton Fernandes da Silva, isso porque o denunciado deveria ter requerido o depoimento da referida testemunha quando da apresentação de sua defesa prévia, conforme expressamente determina o art. 5°, III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, in verbis:

"Art. 5°. [...] III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas. [...]" (grifo acrescentado)

O denunciado, desde o momento em que recebeu a primeira notificação relativa a este processo, tinha ciência e conhecimento acerca da autoria da representação que ensejou a instauração do presente feito, ou seja, sabia que foi o Sr. Amilton Fernandes da Silva o responsável pela elaboração e protocolo da peça acusatória.

Nesse contexto, não há falar em testemunha referida, tampouco em desconhecimento da existência da pessoa do autor da representação, tendo em vista que isso era fato conhecido por todos os sujeitos processuais, especialmente pelo denunciado e seus advogados.

Descabe, portanto, a oitiva do Sr. Amilton Fernandes da Silva, operando-se a preclusão.

Em quatro, tem-se que é desnecessária a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Uiraúna com vistas a saber se o Sr. Amilton Fernandes da Silva chegou a ocupar cargo ou função pública no município no período compreendido entre 2021 até a presente data, tendo em vista que isso é informação pública que pode ser acessada por qualquer pessoa por meio do portal SAGRES PB, mantido pelo Tribunal de Contas da Paraíba, podendo a defesa do denunciado procurar por essa informação no referido sistema e trazer aos autos quando da apresentação das razões finais.

Além disso, o denunciado poderia ter requerido essa informação junto ao Município sem a necessidade de intervenção desta Comissão.

Em quinto, informamos que a íntegra da fala da Sra. Maria dos Remédios Martins de Oliveira, cuja parte foi publicada no Blog Geraldo Andrade, consta dos presentes autos, bem como é de acesso público por meio da plataforma YouTube, bastando que a defesa procure no canal oficial da Câmara Municipal de Uiraúna a gravação referente ao dia em que ocorreu a sessão parlamentar na qual consta a fala da Sra. Maria dos Remédios.

Por fim, inadequado e sem previsão legal é o pleito de expedição de ofício ao Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba para a realização de perícia ou análise do suposto recorte da fala da Sr. Maria dos Remédios Martins de Oliveira publicada no Blog Geraldo Andrade, tendo em vista que esta Comissão Processante não possui poderes próprios de investigação tal como possuem o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Comissões Parlamentares de Inquérito e as autoridades policiais.

É de total incompetência desta Comissão Processante a requisição ou a solicitação de informações ou diligências a órgão público estadual, haja vista que, além da ausência de poderes próprios de investigação, conforme exposto acima, o Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba, como o próprio nome induz, é órgão público estadual, ou seja, não pertence à Administração Pública do Município de Uiraúna, não possuindo qualquer obrigação ou dever em cumprir ou atender pleitos desta Casa Legislativa.

Por outro lado, observa-se que a defesa não pediu a produção da referida prova durante a apresentação da defesa escrita, inovando no final da instrução com o referido pleito. Assim, além de preclusa a oportunidade, resta patente o caráter procrastinatório do requerimento, visando apenas conduzir o processo para a extinção pela decadência.

Ademais, trata-se de medida que contraria o disposto no art. 5°, VII, do Decreto-Lei n.º 201/1967, tendo em vista que o Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba demoraria meses para a conclusão de um exame pericial no material mencionado, dado o fato de que existem coisas mais urgentes para serem resolvidas pelo referido órgão, o que certamente levaria este processo a perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

Ante o exposto, **ACOLHEMOS PARCIALMENTE** os requerimentos formulados pelo denunciado, para o fim específico de indicar o dispositivo legal do Decreto-Lei n.º 201/67 que trata sobre a regra de contagem dos prazos processuais em dias corridos (art. 5°, VII), bem como disponibilizar à defesa as mídias visuais da audiência de instrução, ficando indeferidos os demais requerimentos, nos termos das razões apresentadas.

Em consonância com o que dispõe o art. 5°, inciso V, do Decreto Lei 201/67, concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação.

Notifique-se o denunciado para apresentar razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação do denunciado ou de seu advogado.

Publique-se. Notifiquem-se.

Expedientes necessários.

Uiraúna/PB, 21 de junho de 2023.

#### MARIA CLEIDIOMAR SARMENTO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Processante

### CIRO FIGUEIREDO BARBOSA

Relator

# FRANCISCO MARCONDES DA SILVA

Membro

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**83AEE72D

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 002/2023

Denunciante: Amilton Fernandes da Silva

Denunciado: Antônio Itamar de Freitas Asselino

Advogado: VINICIUS PINHEIRO ROCHA, OAB-PB 26.765 e

PAULO SABINO DE SANTANA, OAB-PB 9.231

Assunto: Pedido de cassação por quebra de decoro parlamentar

## **NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Presidente da Comissão processante, que determinou em seu Relatório de Análise da Defesa contido no processo em anexo, fica o senhor ANTONIO ITAMAR DE FREITAS ASSELINO NOTIFICADO acerca do despacho que apreciou os requerimentos da defesa, bem como para que apresente razões finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 21 de junho de 2023.

# MARIA CLEIDIOMAR SARMENTO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: 719A6796

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 002/2023

Denúnciante: Amilton Fernandes da Silva

Denúnciado: Antônio Itamar de Freitas Asselino

Advogado: VINICIUS PINHEIRO ROCHA, OAB-PB 26.765 e

PAULO SABINO DE SANTANA, OAB-PB 9.231

Assunto: Pedido de cassação por quebra de decoro parlamentar

# **NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Presidente da Comissão processante, que determinou em seu Relatório de Análise da Defesa contido no processo em anexo, fica os senhores <u>VINICIUS PINHEIRO ROCHA</u> <u>e PAULO SABINO DE SANTANA</u> NOTIFICADOS acerca do despacho que apreciou os requerimentos da defesa, bem como para que apresente razões finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 21 de junho de 2023.

# MARIA CLEIDIOMAR SARMENTO DE OLIVEIRA Presidente

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**84FCB2E9

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - DISP 080 2023 CONTRATO 177 2023

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 080/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA WEB DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional

RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 19/06/2023.

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Uiraúna EXTRATO DE CONTRATO Nº. 177/2023.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA, CNPJ nº 30.364.348/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA WEB DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Exposição de Motivos nº. 080/2023 DOTAÇÃO: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.500 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.123.1008.2006, — ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil, seiscentos reais) VIGÊNCIA: 19/06/2024.

# MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: CE8F0917

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

# SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

Gabinete do Prefeito PORTARIA Nº 286/2023

Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, nos termos do Edital nº 01/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais em vigor e em conformidade com as Leis nº 507 de 24 de março de 2022, Lei nº 519 de 08 de julho de 2022, Lei nº 521 de 08 de agosto de 2022 e Lei nº 531 de 27 de janeiro de 2023 e nos termos do Concurso Público nº 01/2023, destinado ao provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Água Branca,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os candidatos a seguir listados, aprovados em Concurso Público para provimento de vagas do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, obedecendo a ordem de classificação, conforme disposto no Edital nº 01/2023.

argo: Professor de Educação Infantil				
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.7.3.9.1.6	VERÔNICA SOARES DE SOUZA		
02	80.6.2.6.1.6	CLAUDIANA MONTEIRO EUFRASIO		
03	80.6.4.4.1.6	GISERLANDIA DE SOUSA LEONEL		
04	80.6.8.31.1.6	PAULA SANTOS RODRIGUES NUNES		
05	80.6.1.21.1.6	ANDREIA JUSTINO FERNANDES MORAIS		
06	80.6.7.5.1.6	MARIA EDUARDAALCÂNTARA DE BRITO		
07	80.7.1.2.1.6	RAIANE ALVES DE LIMA		
08	80.7.2.11.1.6	SONIELY RANUBIA LEITE BEZERRA		
Cargo: Professor de Ensino Funda	mental I			
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.8.6.16.1.6	ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR		
02	80.7.3.15.1.6	ADILMA LEITE TORRES LIRA		
03	80.8.3.5.1.6	JOSELEIDE FABLICIO BARBOSA		
04	80.8.5.27.1.6	ODAIR EZEQUIEL DE MEDEIROS		
05	80.7.3.24.1.6	ALIDA BEATRICE GOMES SANTOS		
06	80.9.1.17.1.6	VANESSA BATISTA DA SILVA		
07	80.8.3.33.1.6	LUCIANA MARTINS SANTOS		
Cargo: Professor de Ensino Funda		ECCHIVI MINITIO O IL 1100		
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.8.2.33.1.6	JOSE EDILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA		
Cargo: Professor de Ensino Funda		JOSE EDILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA		
Classificação		Annonada		
	Inscrição 80.9.3.24.1.6	Aprovado		
01		JANIEL JAKSON DE OLIVEIRA		
Classificação	Inscrição	Classificado		
02	80.9.2.5.1.6	ALINE DE ARAÚJO SILVA		
Cargo: Professor de Ensino Funda	,			
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.9.6.23.1.6	ANDERSON VINÍCIUS DOS SANTOS ALVES		
Cargo: Professor de Ensino Funda				
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.10.1.7.1.6	ANDERSON WAGNER CAVALCANTE BATISTA		
Cargo: Professor de Ensino Funda	mental II – História			
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.10.3.21.1.6	AMANAYARA RAQUEL DE SOUSA FERREIRA		
Classificação	Inscrição	Classificado		
02	80.10.5.17.1.6	KIVINNY AUGUSTO DE BRITO SILVA		
Cargo: Professor de Ensino Funda	mental II – Língua Inglesa			
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.10.8.13.1.6	TIAGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS		
02	80.10.7.2.1.6	CÍCERO NUNES DE SOUSA JÚNIOR		
Cargo: Professor de Ensino Funda		•		
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.10.10.2.1.6	IRIO JOSÉ DO NASCIMENTO GERMANO JÚNIOR		
Cargo: Enfermeiro				
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.5.3.11.1.1	GRACYE ESTEFANNY FIRMINO DE AZEVEDO		
Cargo: Médico	00.0.0.11.11.1	CARLO LE DELL'ATTI L'INVIETO DE L'EDITO		
Classificação	Inscrição	Appayado		
	80.5.6.9.1.1	Aprovado  DANIEL ROCHA DINIZ TELES		
01	80.5.6.25.1.1 80.5.6.25.1.1			
02		SARAH VÍVIAN GONÇALVES DE FREITAS		
03	80.5.6.21.1.1	MARIA FERNANDA LOPES LINHARES		
04	80.5.6.10.1.1	DIEGO DEHUEL JÂCOME ALVES		
Cargo: Técnico de Enfermagem	T=			
Classificação	Inscrição	Aprovado		
01	80.14.7.22.2.2	MARIAAPARECIDA RODRIGUES ALVES		
02	80.14.9.13.2.2	RAFAELA DA SILVA MIRON		
03	80.14.8.2.2.2	MARIA EDUARDA SOARES BARROS		
04	80.14.10.25.2.2	VANESSA CONCEIÇÃO DA CRUZ		
Cargo: Técnico em Saúde Bucal				
Classificação	Classificação Inscrição Aprovado			
01	80.14.11.27.2.2	ROSIANA FRANCISCO DE SOUZA		
	-	·		

- **Art. 2°.** A convocação dos aprovados no Concurso Público obedecerá a ordem convocatória por cargo, devendo os convocados comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, munidos de documentos e exames, nos termos dos anexos constantes no Edital de Convocação nº 001/2023.
- **Art. 3º.** O não comparecimento, ou comparecimento sem a documentação exigida no Edital de Convocação nº 001/2023, ou com a documentação incompleta, bem como o não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 01/2023, ou em qualquer ato administrativo da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, importará na impossibilidade de o aprovado tomar posse, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no certame.
- Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 15 de junho de 2023.

# EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:E05D0F50

# SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

# Gabinete do Prefeito EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, nos termos do Edital nº 01/2023 e na Portaria nº 286/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais em vigor e em conformidade com as Leis nº 507 de 24 de março de 2022, Lei nº 519 de 08 de julho de 2022, Lei nº 521 de 08 de agosto de 2022 e Lei nº 531 de 27 de janeiro de 2023 e nos termos do Concurso Público nº 01/2023, destinado ao provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Água Branca, torna público o presente Edital de Convocação, nos termos que seguem:

- Art. 1°. Ficam convocados os candidatos relacionados na Portaria nº 286/2023.
- Art. 2°. Os convocados devem comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca (Rua Sargento Florentino Leite, s/n, Centro), no dia 26 de junho de 2023, das 08h00min às 13h00min, nos termos do cronograma anexo (Anexo I), portando toda documentação exigida no edital do certame e:
- I CPF cadastro de pessoa física (original e cópia, ou cópia autenticada);
- II Cartão de PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- III Cédula de identidade (original e cópia, ou cópia autenticada);
- IV Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (original e cópia, ou cópia autenticada);
- V Identidade profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), se possuir (original e cópia, ou cópia autenticada);
- VI Certidão de nascimento, se solteiro; ou de casamento, se casado (original e cópia, ou cópia autenticada);
- VII Certificado militar (comprovar a quitação com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia, ou cópia autenticada);
- VIII Título de eleitor (original e cópia, ou cópia autenticada);
- IX Certidão de quitação eleitoral;
- X 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) iguais;
- XI Registro civil dos filhos, se houver (original e cópia, ou cópia autenticada);
- XII Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia, ou cópia autenticada);
- XIII Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiças Federal e Estadual do estado de domicílio do candidato;
- XIV Comprovante de residência atualizado;
- XV Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, referente a cargo efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI (Anexo II);
- XVI Declaração de bens(Anexo III);
- XVII Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
- XVIII Dados bancários atualizados, com cópia do cartão com nome do aprovado como titular.
- **Art. 3º.** Não serão recebidos documentos de forma parcial ou por via digital, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB.
- **Art. 4°.** Os convocados devem comparecer pessoalmente a Secretaria Municipal de Saúde (Rua Abdon Florencio, Bairro Gualterina Alencar Vidal, Água Branca/PB), no dia **26 de junho de 2023**, das 10h00min às 12h00min, para realização de Exame Médico Admissional, na forma do ponto IX, item 10, do Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2023 PMAB/PB, portando os seguintes exames:
- I Hemograma completo com plaquetas;
- II Coagulograma;
- III Uréia;
- IV Creatinina;
- V Glicemia de jejum;
- VI Sumário de urina;
- VII. Raios-X do tórax nas incidências póstero-anterior (PA) e lateral esquerda (perfil), com laudo;
- VIII. VDRL;
- IX. Eletrocardiograma com laudo;
- X. Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.
- **Art. 5°.** Os candidatos deverão comparecer, primeiramente, à Secretaria Municipal de Administração, para entrega da documentação exigida no art. 2° para, após a conferência da mesma, receberem o termo de entrega e se dirigirem a Secretaria de Saúde portando os exames previstos no art. 4°, para fins de realização do Exame Médico Admissional. Após, deverão retornar à Secretaria Municipal de Administração para entrega do laudo médico referente ao Exame Médico Admissional.

- **Art.** 6°. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital, tanto para a entrega de documentos, quanto para a realização de Exame Médico Admissional, implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Água Branca/PB convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.
- **Art. 7º.** Fica determinada a comunicação a todos os candidatos aprovados/classificados e relacionados nos termos da Portaria nº 286/2023 e do presente Edital através dos endereços de email cadastrados quando da realização da inscrição no certame.
- Art. 8°. Fica estabelecida como data da posse para os candidatos aptos o dia 03 de julho de 2023, às 09h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Água Branca, localizado na Rua Sargento Florentino Leite, s/n, centro, Água Branca-PB.
- **Art. 9º.** Dê-se publicidade ao presente Edital em todos os meios de comunicação oficiais, incluindo Diário Oficial, endereços eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Água Branca e quadro de avisos.

Água Branca/PB, 15 de junho de 2023.

#### **EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito

#### ANEXO I

# CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS E REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Dia: 26/06/2023, das 10h00min às 12h00min

Candidatos:

Cargo: Professor de Educação Infantil

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.7.3.9.1.6	VERÔNICA SOARES DE SOUZA
02	80.6.2.6.1.6	CLAUDIANA MONTEIRO EUFRASIO
03	80.6.4.4.1.6	GISERLANDIA DE SOUSA LEONEL
04	80.6.8.31.1.6	PAULA SANTOS RODRIGUES NUNES
05	80.6.1.21.1.6	ANDREIA JUSTINO FERNANDES MORAIS
06	80.6.7.5.1.6	MARIA EDUARDA ALCÂNTARA DE BRITO
07	80.7.1.2.1.6	RAIANE ALVES DE LIMA
08	80.7.2.11.1.6	SONIELY RANUBIA LEITE BEZERRA

### Cargo: Professor de Ensino Fundamental I

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.8.6.16.1.6	ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
02	80.7.3.15.1.6	ADILMA LEITE TORRES LIRA
03	80.8.3.5.1.6	JOSELEIDE FABLICIO BARBOSA
04	80.8.5.27.1.6	ODAIR EZEQUIEL DE MEDEIROS
05	80.7.3.24.1.6	ALIDA BEATRICE GOMES SANTOS
06	80.9.1.17.1.6	VANESSA BATISTA DA SILVA
07	80.8.3.33.1.6	LUCIANA MARTINS SANTOS

#### Cargo: Professor de Ensino Fundamental I - PNE

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.8.2.33.1.6	JOSE EDILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

# Cargo: Professor de Ensino Fundamental II – Ciências

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.9.3.24.1.6	JANIEL JAKSON DE OLIVEIRA

Classificação	Inscrição	Classificado
02	80.9.2.5.1.6 ALINE DE ARAÚJO SILVA	

### Cargo: Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.9.6.23.1.6 ANDERSON VINÍCIUS DOS SANTOS ALVES	

### Cargo: Professor de Ensino Fundamental II - Geografia

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.10.1.7.1.6 ANDERSON WAGNER CAVALCANTE BATISTA	

#### Cargo: Professor de Ensino Fundamental II - História

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.10.3.21.1.6	AMANAYARA RAQUEL DE SOUSA FERREIRA
Classificação	Inscrição	Classificado
02	80.10.5.17.1.6	KIVINNY AUGUSTO DE BRITO SILVA

# Cargo: Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.10.8.13.1.6	TIAGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS
02	80.10.7.2.1.6	CÍCERO NUNES DE SOUSA JÚNIOR

## Cargo: Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.10.10.2.1.6	IRIO JOSÉ DO NASCIMENTO GERMANO JÚNIOR

# Cargo: Enfermeiro

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.5.3.11.1.1 GRACYE ESTEFANNY FIRMINO DE AZEVEDO	

# Cargo: Médico

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.5.6.9.1.1	DANIEL ROCHA DINIZ TELES
02	80.5.6.25.1.1	SARAH VÍVIAN GONÇALVES DE FREITAS
03	80.5.6.21.1.1	MARIA FERNANDA LOPES LINHARES
04	80.5.6.10.1.1	DIEGO DEHUEL JÂCOME ALVES

# Cargo: Técnico de Enfermagem

Classificação	Inscrição	Aprovado
01	80.14.7.22.2.2	MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES
02	80.14.9.13.2.2	RAFAELA DA SILVA MIRON
03	80.14.8.2.2.2	MARIA EDUARDA SOARES BARROS
04	80.14.10.25.2.2	VANESSA CONCEIÇÃO DA CRUZ

# Cargo: Técnico em Saúde Bucal

Ciassificação	HISCIIÇÃO	Aprovado
01	80.14.11.27.2.2	ROSIANA FRANCISCO DE SOUZA

01	80.14.11.27.2.2		KOSIANA I K	VANCISCO DE S	OUZA							
ANEXO II	_~	~										
DECLARAÇÃO DE N	NAO ACUMULAÇA	AO DE CARGO	DS PUBLICOS						an-			
Eu,	, infra-assinado,	portador(a) do	o RG n°_			, 1	nscrito(a)	no	CPF	sob	O	n
	, residente e don	niciliado(a) a		, ci	dade de		, Estado			<del></del>		,
em cumprimento ao qu												
pena de responsabilidad												
cargo, emprego ou funç						como e	n qualquer	socie	dade co	ontrola	da p	elo
Poder Público, de qualq				ederal e dos	Municípios.							
Por ser expressão da ve	rdade, firmo a presen	ite DECLARAÇ	AO.									
Água Branca/PB,	de	de 2023.										
<b>Declarante</b>												
Deciai ante												
Para o caso de exercíc	io em outro cargo, e	emprego ou fun	ção pública:									
Órgão:												
Cargo/Emprego/Função	o:											
Data da posse:												
Assinatura do Declaran	te:											
Para o caso de recebin	nento de proventos:											
Órgão:												
Cargo/Emprego/Função	o:											
ANEXO III												
Data da aposentadoria:												
Assinatura do Declaran												
ANEXO III DECLARAÇÃO DE F	DENCE WALODEC											
DECLARAÇAO DE I	DENS E VALUKES		J- DC -0				::4-(-)		CDE	1-	_	0
Eu,	, inira-assinad	o, portador(a)	do RG n			,	inscrito(a,	) по	CPF	SOD	0 E-4-	n-
	, residente e doni , DECLARO para	ncinado(a) a	aa da inamassa		mública da M		_, cidade de	Dann	aa/DD	,	ESta	.uo
patrimoniais gravados e					publico do N	Tunicipio	de Agua	Brane	ca/PB,	que c	os de	ns
1) Imóveis Urbanos (ide			sao os seguintes	8.								
1) Illioveis Cibalios (luc	entificação/vaior atua	11).										
2) Imóveis Rurais (iden	tifiana a (valor atual)											
2) Illioveis Kurais (lueli	unicação/vaior atuar)	•										
3) Veículos e Máquinas	s (identificação/valor	atual):										
		_										

	Paraíba , 22 de Junho	de 2023 • Diário Oficial dos Municípios	do Estado da	Paraíba • ANO XIV	N° 3390
	x.: Poupança, Proprietário o J/valor atual):	de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/R	azão		
gerando as co	da, ter ciência de que a n onsequências previstas na le ssão da verdade, firmo a pr		poderá acarr	etar responsabilidade civ	vil, penal e administrativa,
Água Branca	/PB, de	de 2023.			
Declarante	<del></del>				
					Publicado por: idailsom Paulino Rodrigues Identificador:E6EABCCA
		ESTADO DA PARA PREFEITURA MUNICIPAL D		RA	
		SECRETARIA DE ADMIN RESENHA N.º 062/2			
atribuições q mês de <b>junh</b> o	ue lhe são conferidas pelo e julho, abaixo relacionac			FERIU os seguintes ped	lidos de Férias relativas ao
MAT	SERVIDOR	SECRETARIA		PERIODO	PERÍODO AQUISITIVO

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO	PERÍODO AQUISITIVO
0879	ADRIANA HONORATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 30/07/2023	2021/2022
7195	ADRIANA LUCENA PEDROSA	SAÚDE	04/07/2023 a 02/08/2023	2020/2021
9702	DANIEL DO NASCIMENTO NUNES	SERVIÇOS URBANOS	03/07/2023 a 01/08/2023	2020/2021
0875	DENISE FRANÇA DA SILVA	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 08/08/2023	2022/2023
9328	EDJANE BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 08/08/2023	2021/2022
9620	EMANUELLA KELLE VERAS DE LIMA	SAÚDE	04/07/2023 a 02/08/2023	2020/2021
9584	ERIKA KARLA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE AMORIM	SAÚDE	06/07/2023 a 04/08/2023	2020/2021
9677	ERONYCE RAYKA DE OLIVEIRA CARVALHO	SAÚDE	30/06/2023 a 29/07/2023	2021/2022
9313	GISELE MARCELINO DOS SANTOS BARROS	SERVIÇOS URBANOS	03/07/2023 a 01/08/2023	2021/2022
80436	GESSICA SOARES BANDEIRA	ADMINISTRAÇÃO	10/07/2023 a 08/08/2023	2021/2022
9659	ÍTALO DOS SANTOS LAERT LAGO	ADMINISTRAÇÃO	01/07/2023 a 30/07/2023	2021/2022
0296	LAURICEIA FRANCISCO DE MELO	EDUCAÇÃO	03/07/2023 a 01/08/2023	2021/2022
7238	MARCILENE MARIA FARIAS DO NASCIMENTO	SAÚDE	10/07/2023 a 08/08/2023	2020/2021
0881	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA	EDUCAÇÃO	03/07/2023 a 01/08/2023	2021/2022
0450	MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 08/08/2023	2020/2021
9619	MARIA JUCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA FARIAS	SAÚDE	03/07/2023 a 01/08/2023	2021/2022
9447	MAURÍCIO VIEIRA DE ANDRADE	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 30/07/2023	2021/2022
9456	POLIANE CALIXTO DO NASCIMENTO CASTRO	EDUCAÇÃO	03/07/2023 a 01/08/2023	2021/2022
7312	POLYANA RODRIGUES TARGINO	ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA HABITAÇÃO	E 10/07/2023 a 08/08/2023	2021/2022
9667	RODRIGO COELHO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	01/07/2023 a 30/07/2023	2021/2022
0320	ROSEANE ROSENDO BATISTA	EDUCAÇÃO	11/07/2023 a 09/08/2023	2021/2022
0297	VALDILENE RIBEIRO CAVALCANTE	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 08/08/2023	2021/2022
0698	VERINALDO MARINHO DA SILVA	SAÚDE	03/07/2023 a 01/08/2023	2021/2022
0712	VERÔNICA FIRMINO RIBEIRO	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 08/08/2023	2021/2022

Alhandra, em 20 de junho de 2023.

# JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por: Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:7DE24912

# SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 063/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Prêmio por assiduidade, conforme processos relacionados abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
7239	ANA LÚCIA ALVES DO NASCIMENTO	SAÚDE	10/07/2023 a 05/01/2024
7165	ANTONIELLE MARIA DE OLIVEIRA SANTANA	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 05/01/2024
0351	CLAUDIVÂNIA DEODATO DA SILVA	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 05/01/2024
7022	ELIANE DUARTE CABRAL	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 05/01/2024
7045	FLÁVIA MACHADO RODRIGUES	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 27/12/2023
7052	GIRLANE CAMELO DA SILVA	EDUCAÇÃO	05/07/2023 a 31/12/2023
7235	JAILMA SANTOS DE MOURA SILVA	SAÚDE	15/07/2023 a 10/01/2024
7027	MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 27/12/2023
7161	REBECCA GUEDES SOBREIRA	EDUCAÇÃO	03/07/2023 a 29/12/2023
7053	ROSANA FELIX DA SILVA	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 27/12/2023
3008	SEVERINA LINS DE SOUZA	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 27/12/2023

### Paraíba, 22 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3390

7032	SHEYLA ELIENETE SOTERO VIEGAS FRANÇA	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 27/12/2023
7153	SHIRLEY FERREIRA ARAÚJO BATISTA GOMES	SAÚDE	05/07/2023 a 31/12/2023
7035	SUZAN MEIRE DIAS RAMALHO	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 27/12/2023
7014	TATIANA CORREIA DE ARAÚJO	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 27/12/2023
0856	TATIANA GUEDES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	10/07/2023 a 05/01/2023
7173	WILMA CASSEMIRO XAVIER DA SILVA	EDUCAÇÃO	01/07/2023 a 27/12/2023

Alhandra, em 21 de junho de 2023.

#### JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por: Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:2CCE6A2A

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 002/2023-CEE/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2023-CEE/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

De: 21 de Junho de 2023

DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA FASE ÚNICA DA PROVA OBJETIVA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 NO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ

A COMISSÃO ESPECIAL (ELEITORAL), constituída na forma da RESOLUÇÃO Nº 002/2023, de 23 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Bonito de Santa Fé, Paraíba, para Coordenação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Municipal, no Pleito de 01 de outubro de 2023, na forma disposta na Lei Municipal Nº 853/2023 e respectivo EDITAL Nº 001/2023-CMDCA, de 30 de março de 2023, no uso das suas atribuições e seguindo a praxe dos Resultados Obtidos em Concursos de todas as naturezas e fins, vem por meio deste EDITAL:

I - HOMOLOGAR e DIVULGAR o <u>GABARITO DA PROVA ÚNICA - OBJETIVA</u>, realizada no dia 18 de Junho de 2023, em virtude das Eleições para <u>CONSELHEIRO TUTELAR MUNICIPAL</u> de 01 de outubro de 2023, na seguinte ordem:

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1ª	b)
2ª	b)
3ª	<b>d</b> )
4ª	<b>d</b> )
5ª	c)
6ª	a)
7ª	<b>d</b> )
8 <sup>a</sup>	<b>d</b> )
9 <sup>a</sup>	<b>d</b> )
10 <sup>a</sup>	b)

II − Sendo esta a única fase de PROVAS e não restando a consolidar outros termos para garantia dos direitos a participação pelos Candidatos Inscritos e de forma Específica àqueles que compareceram ao Processo inerente a sua APLICAÇÃO, fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias − com ocorrência das 08:00 horas do dia 22 as 12:00 horas do dia 26 de junho, em conformidade com disposto no Item 6.1 do EDITAL № 001/2023-CMDCA.

III – Cumprido o prazo estabelecido no Item anterior deste Edital, esta COMISSÃO publicará em atendimento as regras impostas no Item 12.1 – *Calendário Simplificado da Inscrição Para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar*, do EDITAL Nº 001/2023-CMDCA, em data de 30 de junho do ano andante o RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS, ou ATO negativo a existência, ou interposição desses, por meio do respectivo EDITAL.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de junho de 2023.

# CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CMDCA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:CDD22E3B

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

# GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Praça João Pessoa, 32 - Centro – Itaporanga-PB, inscrita no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representada pela Sr. Divaldo Dantas, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Euvídio de

Figueiredo, 80 - Centro – Itaporanga-PB, CPF nº 441.827.164-34, Carteira de Identidade Nº 3986427 SSP/PB, que neste ato designa o Pregoeiro, gerenciador da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2023 – PMI a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

EMPRESA: ALISON DE SOUSA LEITE

Endereço: Rua São José, SN, Centro, Serra Grande - PB

CNPJ: 29.526.569/0001-77

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	PALCO: Locação de 01 palco, medindo 12,0m de frente por 8,00m de profundidade, 8,00m de altura, altura mínima de 1,50m do chão para o piso, cobertura em Alumínio Box Truss Q30, tablado em Madeirit plastificado de 18mm, cobertura e laterais em lonas de PVC antichamas, escada de acesso com no mínimo 1,20m de largura. Com aterramentos.OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.		3	7.990,00	23.970,00
2	SOM: PA-L. 12-LINE VERTEC 4888 08-SUB STX800 JBL 10-AMPLIFICADORES CROWN 12000 PA-R 12-LINE VERTEC 4888 08-SUB STX800 JBL 10-AMPLIFICADORES CROWN 12000 BACKLINE PA 01-CONSOLE CL5 03-PROCESSADORES DBX360 01-PROCESSADOR BEHRINGER 01-CDJ 01-CAIXA COMUNICAÇÃO MATERIAL DE MONITOR SIDE- L 02-SUB SB800 04-LINE areo28 DAS 6-MONITORES SM400 TORAU 01-SUB SB800 PARA BATERÍA BACKLINE PALCO 01-CONSOLE CL5 08-AMPLIFICADORES X8 STUDIOR 02-PROCESSADORES DBX260 01-PROCESSADOR BEHRINGER 12-VIAS DE PHONES MONO POWER PLAY 01-CAIXA COMUNICAÇÃO 01-AMPLIFICADOR DE BAIXO AMPEG 01-AMPLIFICADOR DE GETR FENDER DEVILLE 01-AMPLIFICADOR DE BAIXO AMPEG 01-AMPLIFICADOR DE GETR FENDER DEVILLE 01-AMPLIFICADOR DE KEY 01-CASE COM VÁRIOS MICROFONES E DIRECT BOX (Kit para Bateria Kit para Percussão Kit para Back voz Kit para Metais) 03-MICROFONES SEM FIO SM58 SHURE 01-MULTCABO DE 56V1AS (70 METROS) 220-CABOS DE MICROFONES 25-CABOS PIO 06-MULTPINOS DE 12VIAS PARA LIGA INSTRUMENTOS DAS BANDAS 12-EXTENSÃO DE ENERGIA PARA SISTEMA 110VOLTS 01-CENTRAL ENERGIA HOVOLTS 02-CENTRAL DE ENERGIA PARA SISTEMA 110VOLTS 01-CENTRAL ENERGIA HOVOLTS 02-CENTRAL DE ENERGIA 380VOLTS PARA LIGA 0 SISTEMA (PA e MONITOR) 20-PEDESTRAIS GIRAFA GRANDE 10-PEDESTRAIS GIRAFA MÉDIO 10-PEDESTRAIS GIRAFA PEQUENO 01-MUITCABO DE 12 VIAS PARA LIGA TODO SISTEMA DO PA 01-SISTEMA DE ENERGIA 11 OVOLTS SISTEMA MULTPINO (15 réguas de Ac, 15 cabos de Ac, 03 centrais de distribuição) 12-CABOS DE MONITOR DE 25 METROS 08- CABOS DE SUB'S OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	17.620,00	52.860,00
3	GRID locação de 42m de Box Truss Q50 em duro alumínio, 04 Slives, 04 bases, 04 paus de carga e 04 talhas com elevação mínima de 6,00m. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	4.315,00	12.945,00
4	CAMARIM -: 03 Camarim com paredes e teto em painéis TS formicados, Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas de metal reciclado, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3" x 3" e compensados de 12mm revestido em carpete na cor cinza ou preta, em perfeito o estado de conservação. O camarim deverá ser promovido com porta de acesso contendo fechadura ( com chave) e macaneta. A instalação elétrica, deverá ser composta por 02(duas) luminárias com duas lâmpadas fluorescentes 20w cada, 02 (dois) pontos de tomada, 01(um) aparelho de ar condicionado de no mínimo 10.000 BTU em bom estado de conservação. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	5.900,00	17.700,00
5	BANHEIROS QUÍMICOS – 30 cabine individual, com Cobertura translúcida e inclinada com caneletas, Piso antiderrapante, caixa de dejetos que funciona Como mistura de água diluída em produto Químicos biodegradável, sem formol para degradar O material sólido sem poluir o meio ambiente, tudo de respiro, características básicas do vaso Sanitário e mictório acoplado; trinca indicador (ocupado/livre); identificação de masculino e Feminino; ventilação interna através de telas; Porta papel higiênicos e objetos; iluminação Individual; mão de obra para a manutenção Permanente padronizada, com sucção; dimensões 1,20 X 1,15 x 2,30 largura comprimento, capacidade de 170. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	8.990,00	26.970,00
6	GRADES DE CONTENÇÃO: Locação de grades de contenção com tamanho mínimo de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	m	300	31,80	9.540,00
7	ILUMINAÇÃO: Locação de um sistema de iluminação profissional sendo 24 PA LED, 16 MOVING BIM 500, 08 WASH, 04 STROBO LED 477RGB, 02 maquinas de fumaça e 01 Mesa de iluminação, 01 notebook. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.		3	5.990,00	17.970,00
8	PAÍNEL DE LED: Painel de LED em alta resolução formado por 20 placas P5 em estrutura de alumínio Q50. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	9.350,00	28.050,00
9	PRATICÁVEIS: Locação de 20 praticáveis medindo 1,0x2,0m, ajustável em no mínimo ate 0,9m de altura. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.		3	3.520,00	10.560,00
10	GERADOR: Locação de 02 grupo de gerador cabinado, silenciado, 180 KVA e movido a diesel, com aterramento. OBS: ABASTECIDO PELA CONTRATANTE AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.		3	5.980,00	17.940,00
11	HOUSE MIX: LOCAÇÃO DE House mix medindo 4X4m em alumínio Q30, com cobertura e piso com no mínimo 0,5m de altura do solo. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	2.960,00	8.880,00
12	TORRE DE DALEY: Locação de 02 torres de daley compostas com 04 sub graves e 06 line, 04 amplificadoes de 4000 rms e 01 de 2500 rms. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	4.800,00	14.400,00
13	TESTEIRA: Testeira em alumínio Q30, medindo 1,0X10,0m. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	2.990,00	8.970,00
14	FECHAMENTO: Placas de fechamento metálico medindo 2,0X3,0m. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	m	300	29,50	8.850,00
15	LOCAÇÃO DE 2000 m²DE PISOPLÁSTICO PARA EVENTOS: Especificações técnica: Piso moldado em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante, proteção antichamas, encaixe intertravado, protegido contra raios ultravioletas, na cor preta, grafite ou azul(a ser definido pela contratante.	Dia	3	33.990,00	101.970,00
16	40 (QUARENTA) CAMAROTES: COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) PESSOAS CADA OU 1.600KG; CADA CABINE COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,70 METROS DE FRENTE X 3,00 METROS DE FRENTE; CORREDOR COM NO MÍNIMO 1,50 METROS DE LARGURA; COM NO MÍNIMO 03 (TRÉS) ESTRUTURAS PARA BAR NO TÉRREO; ALTURA DO CHÃO PARA O PRIMEIRO PISO DE NO MÍNIMO 2,20 METROSDO PRIMEIRO PISO PARA O SEGUNDO PISO A ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, E DO SEGUNDO PARA A COBERTURA NO MÍNIMO 2,50 METROS; COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA COM CALHA (NÃO TENDO INFILTRAÇÃO, CASO CHOVA); PISO TODO FEITO EM MADEIRA DE LEI, ALICERÇADO EM VIGA DO TIPO U DE 3; ESCADAS AMPLAS E ANTI DERRAPANTES; PASSARELA PARA ACESSIBILIDADE DE	Dia	2	24.790,00	49.580,00
			Total:		411.155,00

O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de: R\$: 411.155,00 (quatrocentos e onze mil cento e cinquenta e cinco reais).

Vigência da ata: 12 (doze)meses Itaporanga – PB, 21 de junho de 2023

Divaldo Dantas

PrefeitoOBJETO: DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

EMPRESA: ALISON DE SOUSA LEITE

Endereço: Rua São José , SN, Centro, Serra Grande - PB

CNPJ: 29.526.569/0001-77

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	PALCO: Locação de 01 palco, medindo 12,0m de frente por 8,00m de profundidade, 8,00m de altura, altura mínima de 1,50m do chão para o piso, cobertura em Alumínio Box Truss Q30, tablado em Madeirit plastificado de 18mm, cobertura e laterais em lonas de PVC antichamas, escada de acesso com no mínimo 1,20m de largura. Com aterramentos.OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.		3	7.990,00	23.970,00
2	SOM: PA.—L 12—LINE VERTEC 4888 08—SUB STX800 JBL 10—AMPLIFICADORES CROWN 12000 PA.—R 12—LINE VERTEC 4888 08—SUB STX800 JBL 10—AMPLIFICADORES CROWN 12000 BACKLINE PA 01—CONSOLE CL5 03—PROCESSADORES DBX360 01—PROCESSADOR BEHRINGER 01—CDJ 01—CAIXA COMUNICAÇÃO MATERIAL DE MONITOR SIDE—L 02—SUB SB800 04—LINE areo28 DAS SIDE—R 02—SUB SB800 04—LINE areo28 DAS 06—MONITORES SM400 TORAU 01—SUB SB800 PARA BATERIA BACKLINE PALCO 01—CONSOLE CL5 08—AMPLIFICADORES X8 STUDIOR 02—PROCESSADORES DBX260 01—PROCESSADOR BEHRINGER 12—VIAS DE PHONES MONO POWER PLAY 01—CAIXA COMUNICAÇÃO 01—AMPLIFICADOR DE BAIXO AMPEG 01—AMPLIFICADOR DE GTR FENDER DEVILLE 01—AMPLIFICADOR DE KEY 01—CASE COM VÁRIOS MICROFONES E DIRECT BOX (Kit para Bateria Kit para Percussão Kit para Back voz Kit para Metais) 03—MICROFONES SEM FIO SM58 SHURE 01—MULTCABO DE 561VAS (70 METROS) 220—CABOS DE MICROFONES 25—CABOS PIO 06—MULTPINOS DE 12VIAS PARA LIGA INSTRUMENTOS DAS BANDAS 12—EXTENSÃO DE ENERGIA 980VOLTS PARA LIGA 0 SISTEMA (PA e MONITOR) 20—PEDESTRAIS GIRAFA GRANDE 10—PEDESTRAIS GIRAFA MÉDIO 10—PEDESTRAIS GIRAFA PEQUENO 01—MUITCABO DE 12 VIAS PARA LIGA TODO SISTEMA DO PA 01—SISTEMA DE ENERGIA 11 OVOLTS 01—CENTRAL DE PROSISTEMA DE ENERGIA 11 OVOLTS 015 METROS 20—SUB'S OBS AS DESPESAS DE ALBOS DE MONITOR DE 25 METROS 08— CABOS DE SUB'S OBS AS DESPESAS DE ALBOS DE MONITOR DE 25 METROS 08— CABOS DE SUB'S OBS AS DESPESAS DE ALBON DE PLOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	17.620,00	52.860,00
3	GRID locação de 42m de Box Truss Q50 em duro alumínio, 04 Slives, 04 bases, 04 paus de carga e 04 talhas com elevação mínima de 6,00m. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	4.315,00	12.945,00
4	CAMARIM –: 03 Camarim com paredes e teto em painéis TS formicados, Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas de metal reciclado, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3" x 3" e compensados de 12mm revestido em carpete na cor cinza ou preta, em perfeito o estado de conservação. O camarim deverá ser promovido com porta de acesso contendo fechadura (com chave) e macaneta. A instalação elétrica, deverá ser composta por 02(duas) luminárias com duas lâmpadas fluorescentes 20w cada, 02 (dois) pontos de tomada, 01(um) aparelho de ar condicionado de no mínimo 10.000 BTU em bom estado de conservação. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	5.900,00	17.700,00
5	BANHEIROS QUÍMICOS – 30 cabine individual, com Cobertura translúcida e inclinada com caneletas, Piso antiderrapante, caixa de dejetos que funciona Como mistura de água diluída em produto Químicos biodegradável, sem formol para degradar O material sólido sem poluir o meio ambiente, tudo de respiro, características básicas do vaso Sanitário e mictório acoplado; trinca indicador (ocupado/live); identificação de masculino e Feminino; ventilação interna através de telas; Porta papel higiênicos e objetos; iluminação Individual; mão de obra para a manutenção Permanente padronizada, com sucção; dimensões 1,20 X 1,15 x 2,30 largura comprimento, capacidade de 170. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	8.990,00	26.970,00
6	GRADES DE CONTENÇÃO: Locação de grades de contenção com tamanho mínimo de 1,20m de altura e 2,00m de comprimento. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	m	300	31,80	9.540,00
7	ILUMINAÇÃO: Locação de um sistema de iluminação profissional sendo 24 PA LED, 16 MOVING BIM 500, 08 WASH, 04 STROBO LED 477RGB, 02 maquinas de fumaça e 01 Mesa de iluminação, 01 notebook. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	5.990,00	17.970,00
8	PAINEL DE LED: Painel de LED em alta resolução formado por 20 placas P5 em estrutura de alumínio Q50. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	9.350,00	28.050,00
9	PRATICÁVEIS: Locação de 20 praticáveis medindo 1,0x2,0m, ajustável em no mínimo ate 0,9m de altura. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	3.520,00	10.560,00
10	GERADOR: Locação de 02 grupo de gerador cabinado, silenciado, 180 KVA e movido a diesel, com aterramento. OBS: ABASTECIDO PELA CONTRATANTE AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	5.980,00	17.940,00
11	HOUSE MIX: LOCAÇÃO DE House mix medindo 4X4m em alumínio Q30, com cobertura e piso com no mínimo 0,5m de altura do solo. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	2.960,00	8.880,00
12	TORRE DE DALEY: Locação de 02 torres de daley compostas com 04 sub graves e 06 line, 04 amplificadoes de 4000 rms e 01 de 2500 rms. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	4.800,00	14.400,00
13	TESTEIRA: Testeira em alumínio Q30, medindo 1,0X10,0m. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	3	2.990,00	8.970,00
14	FECHAMENTO: Placas de fechamento metálico medindo 2,0X3,0m. OBS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS POR CONTA DA CONTRATADA.	m	300	29,50	8.850,00
15	LOCAÇÃO DE 2000 m²DE PISOPLÁSTICO PARA EVENTOS: Especificações técnica: Piso moldado em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante, proteção antichamas, encaixe intertravado, protegido contra raios ultravioletas, na cor preta, grafite ou azul(a ser definido pela contratante.	Dia	3	33.990,00	101.970,00
16	40 (QUARENTA) CAMAROTES: COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) PESSOAS CADA OU 1.600KG; CADA CABINE COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,70 METROS DE FRENTE X 3,00 METROS DE FRENTE X 3,00 METROS DE LARGURA; COM NO MÍNIMO 03 (TRÉS) ESTRUTURAS PARA BAR NO TÉRREO; ALTURA DO CHÃO PARA O PRIMEIRO PISO DE NO MÍNIMO 2,20 METROSDO PRIMEIRO PISO PARA O SEGUNDO PISO A ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, E DO SEGUNDO PARA A COBERTURA NO MÍNIMO 2,50 METROS, COBERTURA NO MÍNIMO 2,50 METROS COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA COM CALHA (NÃO TENDO INFILITRAÇÃO, CASO CHOVA); PISO TODO FEITO EM MADEIRA DE LEI, ALICERÇADO EM VIGA DO TIPO U DE 3; ESCADAS AMPLAS E ANTI DERRAPANTES; PASSARELA PARA ACESSIBILIDADE DE		2	24.790,00	49.580,00
			Total:		411.155,00

O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de: R\$: 411.155,00 (quatrocentos e onze mil cento e cinquenta e cinco reais). Vigência da ata: 12 (doze)meses

Itaporanga - PB, 21 de junho de 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:CE004FDF

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 939/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.957/2023 de 03/01/2023 e demais legislações vigentes.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 738.700,00 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.1002.2002.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	Valor Total da Ação ( 2002 ) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20100 ) R\$	5.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	27.000,00
	Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$	27.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20600 ) R\$	27.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2037	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS	
	10.302.2005.2037.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	25.000,00
	10.302.2005.2037.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	25.000,00
	Valor Total da Ação ( 2037 ) R\$	50.000,00
2038	MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	
	10.302.2005.2038.3190040000.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
	Valor Total da Ação ( 2038 ) R\$	30.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3190040200.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO-PSF	99.000,00
	10.301.2004.2078.3190110200.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	180.000,00
	Valor Total da Ação ( 2078 ) R\$	279.000,00
2079	MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS	
	10.301.2004.2079.3190110000.604 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	190.000,00
	Valor Total da Ação ( 2079 ) R\$	190.000,00
2080	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
	10.301.2004.2080.3190040000.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
	Valor Total da Ação ( 2080 ) R\$	10.000,00
2098	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	10.304.2025.2098.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
	Valor Total da Ação ( 2098 ) R\$	15.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20700 ) R\$	574.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2061	MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2006.2061.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	Valor Total da Ação ( 2061 ) R\$	5.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	20.000,00
	Valor Total da Ação ( 2090 ) R\$	20.000,00
2104	MANTER AÇÕES DO PROJETO CARAVANA E CIDADANIA P/ID	
	08.241.2029.2104.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	60.000,00
	Valor Total da Ação ( 2104 ) R\$	60.000,00
2106	MANTER SERV.DE ATENDIM.E PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMIL	
	08.244.2013.2106.3190110000.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	17.700,00
	Valor Total da Ação ( 2106 ) R\$	17.700,00
2111	MANTER AÇOES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL IGD PAB	
	08.244.2013.2111.3390360000.660 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	30.000,00
	Valor Total da Ação ( 2111 ) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20800 ) R\$	132.700,00
	Valor Total R\$	738.700,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 738.700,00 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20100	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	

	04.122.1002.2002.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES  Valor Total da Ação ( 2002 ) R\$	5.000,00 5.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20100 ) R\$	5.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	5.000,00
1141	CONST/REFORMAR/AMPL E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES	
1141	12.361.2011.1141.4490520000.569 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
	Valor Total da Ação ( 1141 ) R\$	27.000,00 27.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20600 ) R\$	27.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	27.000,00
1049	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SAÚDE	
1049	10.302.2005.1049.4590610000.500 AQUISICOES DE IMOVEIS	7,500,00
	10.302.2005.1049.4590610000.500 AQUISICOES DE IMOVEIS 10.302.2005.1049.4590610000.601 AQUISICOES DE IMOVEIS	7.500,00
2020	Valor Total da Ação (1049 ) R\$ MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	15.000,00
2038		20,000,00
<u> </u>	10.302.2005.2038.3190040000.500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
***	Valor Total da Ação ( 2038 ) R\$	30.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	00.000.00
	10.301.2004.2078.3190040200.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO-PSF	99.000,00
	10.301.2004.2078.3190110200.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	350.000,00
	Valor Total da Ação ( 2078 ) R\$	449.000,00
2079	MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS	
	10.301.2004.2079.3190110000.600 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	190.000,00
	Valor Total da Ação ( 2079 ) R\$	190.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20700 ) R\$	684.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
1075	CONSTRUIR/RECONSTRUIR CASAS POPULARES ZONA URBANA	
	16.482.2019.1075.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	17.700,00
	Valor Total da Ação (1075) R\$	17.700,00
1096	CONST/REF/EQUIP.CENTRO REF.ESPECIALIZADO ASSIT SOC	
	08.244.2006.1096.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	Valor Total da Ação (1096) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20800 ) R\$	22.700,00
	Valor Total R\$	738.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

# OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**020989A3

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 339/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, resolve conceder 15 (quinze) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados a partir de 23.06.2023 a 07.07.2023.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	
0065012	ADELIANY DE FÁTIMA PINHEIRO DE LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000812	ADELMA DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066334	ADILLA NAELLY SILVA FAUSTINO ANDRADE	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022	
0065434	ADJANILZA FERNANDES DA S. ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065282	ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017084	ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0064958	AEDJA LUCIANO MOURA ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000387	ALESSANDRA VITORIA DE LUCENA DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000531	ALINE ALDENORA DE ARAUJO SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066473	ALINE CARLA DA SILVA COSTA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017790	ALINE SOUZA DE ALMEIDA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017451	AMANDA GISLENNE DE MEDEIROS DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066265	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA COSTA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0064806	ANA CLÁUDIA ROCHA ANDRADE	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000797	ANA CRISTINA DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017441	ANA IONARA DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066332	ANA LIGIA MEDEIROS CAMARA	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022	
0065427	ANA MARIA AMANCIO FREITAS DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065053	ANA MARIA DOS SANTOS GERMANO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017450	ANDRÉ MACEDO COSTA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017095	ANDRÉA DE FREITAS MELLO LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000789	ANDREANI FARIAS E SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017159	ANDREZA RÉGIA BEZERRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022	
2017452	ANNA RAISSA RODRIGUES DINIZ	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065051	ANNE FLAYSE FRANÇA DE LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017048	ANNE HANEYSE DOS SANTOS MEDEIROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017219	ANTÔNIO EVANDRO DE MACEDO COSTA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065038	ANTONIO MARCOS BORGES CAMARA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066534	ARTUR MARTINS DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022	
0000524	AZENATE DA COSTA SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017500	BRUNA KELLY PINHEIRO LUCENA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000834	CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065319	CARMENCITA COSTA FERNANDES	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065327	CHRISTIANE KELLY NUNES CAVALCANTE	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017438	CINTHIA DIESKA DE LIMA V. MACEDO	27.07.2023 à 10.08.2023	2022/2023	

_	•	•	
0065376	CLAUDIA CIRNE MARTINS DE OLIVEIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065423	CLEDJANEIDE ROBERIA A. DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0064836	CLIDENORA DE ARAUJO FERREIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065394	DJANIRA MODESTO DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066189 2017433	EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022 2022/2023
0064773	EDIJOELMA DANTAS NUNES	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066230	EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
0065118	EDJANE DA SILVA MACEDO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065113	EDMILSON CARLOS DE ABREU	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065237	ELAINE BRIGIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017049	ELITA DESIDERIA DE MEDEIROS DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065036	ELIZANEIDE AMORIM NEGREIROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0064873	ENALIGIA FERREIRA DE MEDEIROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017789	ERINEIDE MANDU DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
0065343	ERIVALDO DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065350	ERIVANEIDE D. DOS SANTOS GORGÔNIO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066316	ERLÂ COSTA DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
2017812	ERLY DANTAS DE ARAÚJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066232	EUDES DINIZ LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
2017538	EUDES DINIZ LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
2017786	FRANCICARLOS DE MEDEIROS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000533	FRANCIELIO CARDOSO DE MEDEIROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000695	FRANCILENE BARROS DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065231	FRANCIMARA ALCIDECIA DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066254 2017819	FRANCINEIDE MARTINS SILVA FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS BRITO	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022 2022/2023
0065391	FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS BRITO FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066203	FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO FRANCISCA REGIANE DARLA R. DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066226	FRANCISCO RUDJACKSON DOS S. RAIMUNDO	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
0066257	FRANCISCO RODIACASON DOS S. RAINIONDO FRANCIVAN MACEDO GUEDES	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
2017094	FRANCIVÂNIA ARAÚJO MOREIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0064782	GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000598	GENIVAL DOS SANTOS MOREIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2020/2021
0065215	GEOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0064971	GERLANDO ALVES GOMES	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017642	GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066670	GICIONEIDE SOARES FELICIANO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065269	GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066319	GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
2017594	HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017834	HILENE ADRIANA MEDEIROS DE MACEDO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065328	ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066341	ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
2017216	IZABELLA KATARINE MEDEIROS ALMEIDA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000532	IVALDO DE OLIVEIRA PINTO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065317	IVANEIDE FRANCISCA DE MORAIS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065176	JADNA FERREIRA CELESTINO SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065166	JAILMA LUZIA DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
0000647	JAILSON LUCENA DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0064961	JANIO SARAIVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065338	JARBAS DOS SANTOS SILVA JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023 2022/2023
0064927 2017217	JEBSON DAVID HENRIQUES DE LIMA COSTA	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017217	JHENNIFY KARLA DE MEDEIROS SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0064885	JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065108	JOAO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017249	JORDÂNIA DA COSTA PEREIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000014	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017463	JOSE MARCIO DA SILVA ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066667	JOSEFA EDINETE QUEIROZ ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0064913	JOSEFA ERILENE DA COSTA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000657	JOSEFA EULALIA DE MEDEIROS FARIAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000725	JOSELILDO DE OLIVEIRA ALVES	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066693	JOSENILDA DOS SANTOS LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0064779	JOSILENE SOUTO DE OLIVEIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065035	JOSIVALDO ALVES DA PAIXAO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017851	JUCIELLY DE SOUZA DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017251	JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000652	LECIA DANTAS DE LIMA BARROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017085 2017827	LECIA DANTAS DE LIMA BARROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023 2022/2023
0065111	LETÍCIA DANTAS DE AZEVEDO LIDIANA GERLAIDE DE LIMA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065049	LUANA PEREIRA DE MEDEIROS	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
2017188	LUANA PEREIRA DE MEDEIROS  LUANA PEREIRA DE MEDEIROS	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
0065099	LUCIANA LIMA DE ALMEIDA MELO	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065099	LUCIANO DE MEDEIROS DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
0066665	LUCIANO DE MELO SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023 23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000599	LUCIENE SOARES SILVA SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065225	LUIZA REGINA DANTAS ALFREDO CRUZ	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065174	MARCONI DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066682	MARCOS ABRANTES DE ANDRADE	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000537	MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000458	MARIA ALCILENE CASTRO CABRAL	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0066233	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022
0000513	MARIA BETANIA BATISTA DE AZEVEDO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065290	MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0065208	MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023
0000612	MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023

0065426	MARIA DAS GRAÇAS MAIA DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0064735	MARIA DAS VITORIAS A. COSTA E SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000521	MARIA DAS VITORIAS MEDEIROS DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065349	MARIA DE LOURDES CASADO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000821	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066365	MARIA DO PATROCINIO C. TARGINO	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022	
0064886	MARIA JOSE SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0064997	MARIA LENISE MARTINS M. DE ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065105	MARIA MADALENA DE LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017096	MARIA ROSEILDA DE LIMA ALMEIDA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065109	MARIA SANZIA NASCIMENTO DE A. SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066267	MARIANGELA GOMES DE ASSIS	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022	
0000546	MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0064908	MARLY DA SILVA GOMES	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065432	MICHELLE FOSCHINI ROCHA SERVILHA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0064871	NETÂNIA DA COSTA SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017052	NETÂNIA DA COSTA SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017174	NICEMÁRIA MACEDO DO NASCIMENTO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000791	NINFA CLEOMINES DOS SANTOS SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0064792	OGLA ZOLTH SANTOS ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017674	PATRÍCIA ANCHIOLLE DOS ANJOS LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017276	PAULA CRISTIANA DANTAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000350	RAIMUNDA SALETE SILVA DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066705	REINALDO ARAUJO SOUZA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065337	RENATA SANTOS SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000830	RENATO DANTAS MEDEIROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000439	ROBERTA SILVA SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065283	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066359	ROSILENE MARIA DE ARAUJO D. DE MELO	23.06.2023 à 07.07.2023		
0065281	SILVANA DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017236	SÍLVIA KARLA DE SOUZA FREITAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0066312	SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2021/2022	
2017817	SUELMA DANTAS DOS SANTOS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065348	TERESA APARECIDA DA SILVA CRUZ LIMA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000671	UBENICE SILVEIRA ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065178	VALDENIRA DO SOCORRO M. COSTA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065479	VALKIRIA MUNIZ FERREIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017887	VALKÍRIA MUNIZ FERREIRA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000573	VANDERLUCIO FERNANDES DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017135	VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000448	VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
2017050	VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0064884	VITORIA KARLA SILVA ARAUJO MACEDO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065393	WAGNER VICTOR REIS DE ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000779	WALKIRIA CLEA DA SILVA FARIAS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000547	WELLSON DE AZEVEDO ARAUJO	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0000792	ZENAIDE MEDEIROS	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	
0065122	ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA	23.06.2023 à 07.07.2023	2022/2023	

Picuí-PB, 21 de junho de 2023.

# JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:2B422640

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00047/2023

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e GUERRA COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 23.551.063/0001-31.

**OBJETO:** O Termo Aditivo tem por finalidade reajuste contratual, conforme CLÁUSULA QUARTA, e previsão legal no Art. 65, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/93.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

**DO VALOR:** O valor do aditivo contratual é de uma redução de R\$ 108.364,57 (cento e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	REAJUSTE	P.UNITÁRIO
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	L	84000	R\$ 5,27	+ R\$ 0,01	R\$ 5,28
2	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg,kg.	L	216000	R\$ 5,90	- R\$ 0,65	R\$ 5,25

Santa Cecília/PB, 16 de junho de 2023.

### JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:7AE5F8F1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00037/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00060/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e RODRIGO DE L SILVA COMERCIO PECAS E ACESSORIOS - CNPJ nº 13.691.594/0001-76. **OBJETO:** O Termo Aditivo tem por finalidade acréscimo de 25%, conforme art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

**DO VALOR:** O valor do aditivo contratual é de um aumento de R\$ 11.170,33 (ONZE MIL CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). Conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	ACRÉSCIMO	P.UNIT	P.TOTAL
3	Fluido de sistema de freio, aplicação: veículo automotivo, característica adicionais: DOT 3. Frasco com 500ml.	TRW	FR	75	18	11,99	215,82
5	Graxa, tipo base: óleo sintético, tipo espessante: lítio, ponto gota: $170^{\circ}$ c, tipo aditivos: antioxidante, anticorrosivo, aplicação: múltipla, consistência nlgi: 2, características adicionais: não aplicável. Balde com 20 litros.	GT OIL	BD	15	3	500,00	1.500,00
8	Óleo lubrificante, uso: automotivo, tipo: mineral, classificação: api ch-4, viscosidade: sae 15w-40. Balde com 20 litros.	GT OIL	BD	45	11	320,00	3.520,00
9	Óleo lubrificante, uso: automotivo, tipo: mineral, classificação: api ci-4, viscosidade: sae 15w-40. Embalagem com 1 litro.	GLOIL	L	180	45	19,99	899,55
12	Óleo lubrificante, uso: automotivo, tipo: semissintético, classificação: api sl, viscosidade: sae 15w-40. Balde com 20 Litros.		BD	20	5	320,00	1.600,00
13	Óleo lubrificante, uso: automotivo, tipo: semissintético, classificação: api sl, viscosidade: sae 15w-40. Embalagem com 1 litro.	GT OIL	L	350	87	17,99	1.565,13
15	Solução, composição: 32,50% uréia pura e água deionizada, tipo: ARLA-32, apresentação: líquido. Balde com 20 litros.	GT BRASIL	BD	70	17	109,99	1.869,83
Total:						-	11.170,33

Santa Cecília/PB, 12 de junho de 2023.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:C7D313B3

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DO APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AOS CONTRATOS Nº 00053/2023, 00054/2023 e 00055/2023. Pregão Presencial nº 00011/2022.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da Prefeitura Municipal de Santa Cecília - CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA - CPF nº 053.920.824-83.

CONTRATADOS: GRAFICA FONSECA LTDA - RUA JOÃO BATISTA, 89 - CENTRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 08.513.512/0001-63 (Contrato nº 00053/2023). NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - R JOAO HENRIQUE PEREIRA LEITE, 87 - MALVINAS - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 37.551.250/0001-20 (Contrato nº 00054/2023). S F DE SOUZA IMPRESSOS - R HENRIQUE NOBREGA, 194 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 20.385.922/0001-71 (Contrato nº 00055/2023).

**OBJETO**: O presente termo objetiva o apostilamento, da inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no contrato à presentes neste apostilamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTE DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
PREFEITURA	DE SAÚDE	10.301.0007.2030 – Desenvolver as Atividades do PSF	Pessoa Jurídica	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
	DE SAUDE	10.301.0007.2031 - Desenvolver as Atividades do PACS	Pessoa Juridica	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
PREFEITURA	07.007 – FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE	10.301.0007.2032 – Desenvolver as Atividades do PAB	3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
PREFEITURA	07.007 – FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE	10.302.0007.2034 – Ações da Média e Alta Complexidade – MAC	3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
PREFEITURA		10.305.0007.2036 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		

Santa Cecília/PB, 19 de junho de 2023.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:FC20D22B